

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
FACULDADE DE DIREITO**

**TRANSEXUALIDADE E LUTA POR DIREITOS**

**ANTÔNIA ANALICE DE JESUS COSTA**

**Rio de Janeiro  
2019.2**

**ANTÔNIA ANALICE DE JESUS COSTA**

**TRANSEXUALIDADE E LUTA POR DIREITOS**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do **Professor Dr. Luiz Eduardo de Vasconcellos Figueira.**

**Rio de Janeiro**

**2019.2**

### CIP - Catalogação na Publicação

C837t Costa, Antônia Analice de Jesus  
Transexualidade e luta por direitos / Antônia  
Analice de Jesus Costa. -- Rio de Janeiro, 2019.  
86 f.

Orientador: Luiz Eduardo de Vasconcellos  
Figueira.

Trabalho de conclusão de curso (graduação) -  
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade  
Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2019.

1. Transexualidade. 2. Identidade de gênero. 3.  
Luta por direitos. 4. Cidadania. 5. Igualdade. I.  
Figueira, Luiz Eduardo de Vasconcellos, orient. II.  
Titulo.

**ANTÔNIA ANALICE DE JESUS COSTA**

**TRANSEXUALIDADE E LUTA POR DIREITOS**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do **Professor Dr. Luiz Eduardo de Vasconcellos Figueira.**

Data da Aprovação: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_.

Banca Examinadora:

---

Orientador

---

Membro da Banca

---

Membro da Banca

**Rio de Janeiro**

**2019.2**

*Aos meus pais, que sempre estiveram ao meu lado e são os meus maiores exemplos de vida.*

## AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, quero agradecer à Deus por ter me dado saúde e determinação em alcançar aprovação para o ingresso no curso da Faculdade Nacional de Direito, da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Agradecer a ele por, durante estes cinco anos longe da minha família, ter dado força para enfrentar dificuldades e barreiras impostas a mim.

Antes de mais nada, quero agradecer a minha querida mãe por todas as orações que sempre fez para que o meu caminho fosse abençoado, mais leve, iluminado e cheio de amor. Agradecer ao meu pai pelos conselhos, conversas dinâmicas e auxílios imprescindíveis nesses árduos cinco anos. Assim como agradeço aos meus irmãos, a minha única e camarada irmã, Natália, que contribuiu para a certeza de que nunca estaria sozinha. Ao meu irmão mais velho, João, pelas trocas que continuamente fazemos em me ensinar a ver o mundo e as pessoas de uma forma mais pacífica. Ao meu irmão mais novo, por despertar em mim o sentimento da inspiração, do cuidado e da empatia humana, muito relevantes para mim.

Não tenho palavras suficientes para agradecer também ao Prof. Dr. Luiz Figueira por toda orientação e auxílio acadêmico prestados a mim, que não se iniciaram com a orientação desta monografia. O professor Luiz Figueira foi o meu primeiro orientador de monitoria, e isso fez toda a diferença na minha vida naquele momento, pois era uma fase de muitas dúvidas e receios quando me apresentou novos horizontes e possibilidades acadêmicas. Especialmente, a esta monografia, sou muito grata por ter aceitado ser meu orientador e ter me assistido em tudo, sem dúvidas, as suas sugestões e incentivo me ajudaram ao desfecho deste trabalho.

Assim como, a minha gratidão é enorme por todas as minhas entrevistadas que aceitaram participar da minha pesquisa de campo, permitindo adentrar no seu universo de vida, de trabalho e de reflexão, contribuindo para as minhas questões e compartilhando relevantes dados.

Quero agradecer igualmente ao meu namorado e aos meus amigos por tanto companheirismo e indicações de atitudes que me possibilitaram chegar até aqui. Pelas belas conversas e discussões de que necessitava ter em contraposição aos estudos jurídicos, na maioria das vezes, embasados pela letra fria da lei. A troca é muito importante porque assim temos a ciência de que não estamos sozinhos no desejo por um mundo mais justo, igualitário, plural e democrático.

Enfim, agradeço todas as pessoas que, direta ou indiretamente, contribuíram para a minha formação acadêmica e pelo convívio durante todo esse tempo de estadia na cidade do Rio de Janeiro. Aqui, aprendi mais sobre o amor, a tolerância, a diversidade e a luta. A todos deixo o meu eterno obrigado.

## RESUMO

Esta é uma monografia sobre a luta por direitos das pessoas transexuais, o que abarca a discussão sobre a construção da identidade de gênero das pessoas *trans*, as principais demandas entorno dessa identidade e os reflexos das suas disputas no campo jurídico e social. Os dados aqui analisados são oriundos de um trabalho de campo compreendido entre os meses de novembro de 2018 e setembro de 2019, com a realização de entrevistas com pessoas transexuais ou pessoas ligadas à causa de alguma maneira. Durante muito tempo, a identidade das pessoas *trans* estava associada a um transtorno mental e a cirurgia de transgenitalização considerada crime. Neste trabalho busco mostrar a lentidão no reconhecimento dos direitos das pessoas transexuais, o que aprofunda a vulnerabilidade dessa população pela ausência de leis em garantir seus direitos, uma vez que o preconceito e a discriminação sofridos não vêm apenas da sociedade, mas do próprio Estado. Em razão da falta de mecanismos para a inclusão social como pelas políticas públicas, este trabalho capta e mostra uma cidadania insurgente associada a projetos que buscam criar condições mínimas de dignidade para as pessoas *trans*.

**Palavras-chave:** Transexualidade; Identidade de gênero; Luta por direitos; Cidadania.

## **ABSTRACT**

This is a monograph on the struggle for rights of transgender people, which encompasses the discussion about the construction of the gender identity of the transgender person, the main demands around this identity and the reflexes of their demands in the legal and social field. The data analyzed here come from fieldwork from November 2018 to September 2019 with interviews with transgender people or people linked to the cause in some way. For a long time, the identity of transgender people was associated with a mental disorder and transgender surgery as a crime. In this paper I seek to show the slow recognition of transgender people's rights, which deepens the vulnerability of this population due to the absence of laws to guarantee their rights, since the prejudice and discrimination suffered come not only from society, but from the State itself. Due to the lack of mechanisms for social inclusion as well as public policies, this work captures and shows insurgent citizenship associated with projects that seek to create minimum conditions of dignity for trans people.

**Key word:** Transsexuality; Gender identity; Fight for rights; Citizenship.



## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

- ADI** – Ação Direta de Inconstitucionalidade
- ADO** – Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
- ANTRA** – Associação Nacional de Travestis e Transexuais
- CCJC** – Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania
- CID** – Classificação Internacional de Doenças
- CRFB** – Constituição da República Federativa do Brasil
- FIST** – Frente Internacionalista dos Sem-Teto
- HUPE** – Hospital Universitário Pedro Ernesto
- LGBT** – Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais
- MI** – Mando de Injunção
- NUDIVERSIS** – Núcleo de Defesa da Diversidade Sexual e Direitos Homoafetivos
- OAB** – Ordem dos Advogados do Brasil
- ONG** – Organização Não Governamental
- PT** – Partido dos Trabalhadores
- PSOL** – Partido Socialismo e Liberdade
- RE** – Recurso Extraordinário
- STF** – Supremo Tribunal Federal
- SUS** – Sistema Único de Saúde
- UERJ** – Universidade do Estado do Rio de Janeiro
- TGEu** – Transgender Europe
- TJ-RS** – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1. HISTÓRICO JURÍDICO DA TRANSEXUALIDADE .....	18
1.1 Adequar o gênero identificado é crime.....	18
1.2 Da descriminalização em adequar o gênero à criminalização da transfobia .....	21
2. IDENTIDADE DE GÊNERO .....	37
2.1 O sentido de ser pessoa transexual.....	37
2.2 Transexualidade e identidade de gênero: o avesso da ideologia.....	49
3. A LUTA POR DIREITOS DAS PESSOAS TRANSEXUAIS.....	56
3.1 Visibilidade <i>trans</i> : a luta pela vida e pela autonomia .....	56
3.2 Ressignificando a luta <i>trans</i> por meio de uma cidadania insurgente.....	61
3.3 A luta <i>trans</i> e os usos do direito .....	70
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	80
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	84

## INTRODUÇÃO

Vivemos em uma sociedade caracterizada como uma das mais desiguais do mundo, os 5% mais ricos do Brasil recebem por mês o mesmo que os demais 95% da população juntos, segundo dados da Oxfam divulgados no início de 2019. Para além da gritante desigualdade social, o Brasil ocupa o primeiro lugar do ranking internacional de assassinatos de transexuais, de acordo com os dados da Organização Não Governamental (ONG) Transgender Europe (TGEU) do final de 2018. A menção dessas duas relevantes informações estão ligadas ao resultado do somatório delas na realidade de vida das pessoas transexuais, se quer, incluídas na discussão de aumento de renda, uma vez que quase a totalidade não ocupa os postos de trabalho formal do país, além do fator identidade de gênero<sup>1</sup> que dificulta a inclusão dessa população.

Existe uma grande marginalização social das pessoas transexuais, dentre um conjunto de fatores, em razão da classe econômica e da identidade de gênero que externalizam ao mundo. Quando uma pessoa nasce em um corpo com o sexo biológico masculino, mas se identifica com o gênero feminino, ou o oposto, aí reside uma série de estigmas e discriminações que as afastam, por exemplo, do mercado de trabalho. Pois, socialmente, se construiu a ideia de que o “normal” é a existência de homens e mulheres assim identificados desde o nascimento, em conformidade com o sexo biológico. Isso significa dizer que o sexo biológico masculino é qualificado pela presença do órgão genital pênis e deve estar de acordo com o gênero masculino, bem como o sexo biológico feminino pelo órgão genital vagina, estando de acordo com o gênero feminino.

Embora o sexo biológico seja colocado como pressuposto da identidade de gênero das pessoas, ele é uma categoria biológica que é insuficiente para explicar papéis sociais atribuídos ao homem e à mulher. Além disso, essa construção binária homem/mulher só serve para enquadrar a diversidade existente no mundo real, sendo ela incapaz de evitar as diferenças existentes entorno das identidades fixas. É claro que a religião e o conservadorismo<sup>2</sup> impuseram valores capazes de estimular a rejeição e a abominação daqueles considerados “desviantes” da regra heteronormativa, isto é, digressivos dos relacionamentos entre pessoas de sexos opostos.

---

<sup>1</sup> A expressão gênero veio como uma categoria de análise das ciências sociais para questionar a suposta essencialidade da diferença de sexos, da ideia de que mulheres são passíveis, emocionais e frágeis enquanto homens são ativos, racionais e fortes. Pela perspectiva do gênero, essas características são produto de um contexto político e histórico-cultural. As diferenças entre ambos são produto de uma construção social, portanto, não existe naturalmente o gênero masculino e feminino.

<sup>2</sup> Emprego o termo conservadorismo como sendo o pensamento que se define como o único correto, onde quem pensa ou age diferente é taxado como o errado e, por isso, o conservadorismo tem medo do novo, desejando manter as coisas como estão, como as define. Não raras vezes, ouvimos a expressão “no meu tempo era diferente”, ou “antigamente não era assim”, termos que revelam um saudosismo da “ordem” imposta com base em privilégios.

Resultando no sentimento de intolerância à transexualidade<sup>3</sup>, ao ponto de, durante muitos anos, tentarem defini-la pelo prisma da patologia, isto é, como portadoras de transtorno mental sujeitas a tratamento psicológico para retornar à normalidade binária de homem ou mulher assim identificados desde o nascimento pelo sexo biológico. Decerto, esse poder de definir negativamente a transexualidade se tornou uma barreira para a existência delas, gerando uma série de dificuldades capazes de bloquear sua inserção social, por meio dessas agências de invisibilidade e exclusão social ao exercício mínimo de cidadania pelas pessoas transexuais.

Desse modo, o preconceito, a discriminação e a intolerância acabam sendo bases da violência praticada contra essa população, sem emprego e sem respeito. Concepções essas praticadas e reproduzidas por pessoas integrantes de todos os níveis de relações sociais, independentemente da classe social, do gênero, do credo ou da ocupação profissional. A não aceitação das pessoas transexuais vem, justamente, de todos os lados, nutrida pela ideia de “aberração” vigente diante de sua transitoriedade, vez que a sociedade e nem o Estado estão dispostos a entender o verdadeiro sentido de ser pessoa *trans*<sup>4</sup>, como não estão dispostos a extirpar essa construção social estigmatizante, violenta e sexualizada dos corpos transexuais, a todo instante censurados por serem exatamente o que são.

É nesse contexto truculento que a luta por direitos dessa população é desenvolvida, pois sem a luta ficaria inviável o alcance de determinados direitos fundamentais, essenciais à própria de ideia de sobrevivência, por meio do reconhecimento do direito à existência das pessoas *trans* como cidadãs e, conseqüentemente, do direito à identidade, direito ao auto reconhecimento, direito de ir e vir, direito à vida. Para as pessoas transexuais, resistir e lutar é a única alternativa diante de uma sociedade incapaz de aceitar as diferenças, usando elas como justificativa para a manutenção do *status quo* de vulnerabilidade social da população *trans* em um país onde mais morrem pessoas transexuais no mundo, e não há preocupação suficiente em criar políticas públicas específicas capazes de darem conta da violência e da marginalização do grupo.

Diante de todo esse cenário, decidi que realizaria um trabalho de campo para compreender como ocorre a luta por direitos das pessoas transexuais na cidade do Rio de Janeiro, deixando claro que não abordarei os movimentos sociais e sua trajetória, pois lendo sobre o tema surgiu a necessidade de entender para além dos livros, ouvir dessas pessoas como se dá a construção de alternativas para o exercício de uma cidadania que é imediata e de direito.

---

<sup>3</sup> Para o presente trabalho irei utilizar o termo “transexualidade”, sem desconsiderar a crítica que uma vertente dos movimentos sociais fazem no sentido de que ele remete ao exercício da sexualidade ou orientação sexual, ao passo que o termo “transgeneridade” usados por eles seria o mais adequado por dizer respeito a identidade de gênero.

<sup>4</sup> O termo *trans* é uma abreviação do termo transgêneros, que se refere às pessoas que não se identificam com o gênero que lhe foi atribuído no nascimento. O termo é muito usado pelas pessoas transexuais e será nesse trabalho.

Assim, como instrumento, técnica, método ou meio, a pesquisa de campo vem a ser a adotada para a presente pesquisa, uma vez que ela proporciona a construção do conhecimento em ambiente externo através da concretização de experiências que promovam a observação, a percepção, o contato, o registro, a descrição, a representação, a análise e reflexão crítica de uma dada realidade, bem como, a elaboração conceitual como parte de um processo intelectual mais amplo. Dialogando diretamente com pessoas *trans* é possível produzir uma reflexão mais justa no sentido de identificar as suas principais pautas, as suas dificuldades, os seus medos, a relação que desenvolvem com a sociedade, com o Estado e a justiça brasileira. Essa complicada tríade.

Com o estabelecimento do referido tema e a forma de elaborá-lo, a primeira dificuldade se processou diante da ausência de qualquer contato com as pessoas transexuais que pudessem contribuir ou dá um direcionamento inicial de diálogos. De tal modo, tive que desbravar sozinha o caminho pelo desenvolvimento da minha pesquisa, buscando todas as formas possíveis de encontrar ferramentas de aproximação entre a pesquisadora e o grupo a ser pesquisado.

A primeira tentativa veio no ano de 2018, com a ocorrência de uma palestra descoberta nas redes sociais, a ser assistida na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), da travesti Indianara Siqueira, idealizadora da Casa Nem, que é uma ocupação realizada em prédios abandonados no Rio de Janeiro, servindo para abrigar pessoas *trans* em situação de vulnerabilidade social. Foi muito importante porque, a partir dessa palestra, comecei a entender as circunstâncias de vida de uma pessoa transexual no Brasil, com quase sua totalidade abrigada nos quartos das cafetinas ou cafetões, ou nas esquinas escuras das ruas onde buscam subsistência pela prostituição dos vossos corpos – o destino que deveria ser uma opção.

Estabeleci contato com a Indianara após o término da palestra, o que se estendeu até o ano de 2019, quando desisti de manter contato devido à dificuldade de encontrar uma data que fosse compatível com a agenda. No entanto, procurei alternativas. Com a existência do perfil da Casa Nem no facebook, comecei a procurar por pessoas transexuais nessa rede social. Foi assim que encontrei a minha primeira entrevistada, em novembro de 2018, uma mulher transexual que irei nomear como Brenda para preservar sua identidade nessa pesquisa. Muito solícita e comunicativa, se dispôs a me encontrar na Faculdade de Direito da UFRJ, onde estabelecemos uma longa conversa em uma sala vazia, estrategicamente encontrada por mim. Ali, adentrei completamente no universo transexual, com auxílio de um questionário base, que direcionou à descoberta da sua história de vida, dos conceitos e disputas pela causa.

A Brenda é uma jornalista de 40 anos, que só veio a expressar sua verdadeira identidade de gênero aos 32 anos, após um casamento de longos anos com uma mulher, tendo dois filhos

com ela. Essa demora em ser quem verdadeiramente era decorreu de um cenário de convivência violenta e opressiva no seu ambiente familiar. Desde criança havia falado aos pais que não se sentia confortável com o seu corpo, marcado pela existência do sexo biológico masculino que lhe causava muita rejeição, pois se identificava com o gênero feminino.

Depois de apanhar muito pela revelação feita e sofrer diversas ameaças dos pais, sobretudo do pai que era militar, nunca mais voltou ao assunto, reprimindo com todas as forças o gênero que se identifica, vivendo uma vida inteira com um gênero que nunca foi seu, até que os efeitos dessa atitude lhe fizesse optar em viver ou desistir de tudo de uma vez, situação essa correlata à uma questão de saúde mental, haja vista que a população transexual é marcada por diversos casos de suicídio e baixa expectativa de vida. Ocorre que ela conseguiu se separar e hoje vive seu processo de transição com o qual demarca diversas disputas judiciais e sociais abordadas em capítulos oportunos deste trabalho.

Abordamos muitas questões sobre o sentido de ser pessoa transexual como também da luta que ela integra na Casa Nem, como jornalista voluntária da rede, divulgando todos os acontecimentos entorno das atividades e da ocupação que realizam em um prédio de Copacabana. Depois desse contato com a Brenda, foi muito difícil conseguir mais alguma pessoa disposta a transparecer a luta por direitos e as questões de identidade permeadas nessa luta. Até havia conseguido contato com dois homens *trans*, inclusive um escritor, como sempre fiz desde o início, explicando o propósito da minha pesquisa e o sigilo na identificação, mas quando chegava no momento de marcar um dia para conversar não havia mais qualquer retorno.

Assim como, uma indicação de um amigo da faculdade, de uma amiga transexual que cursa medicina na UFRJ, o mesmo procedimento feito, a jovem demonstrou abertura e disponibilidade para dialogar sobre o tema. Mas, no momento de agendar uma data, sempre de maneira descerimoniosa para que a pessoa se sentisse confortável, ainda assim, não decidiu sobre uma data, até insisti mais uma vez sem qualquer retorno. O mesmo vivenciado com uma mulher transexual mestranda da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), indicada pelo próprio namorado a conversar comigo sobre o tema, sobretudo, por também desenvolver pesquisa sobre o assunto. Se mostrou muito solícita no início, mas ao agendar uma data para a conversa não foi possível, sempre havendo contratempos na sua agenda.

De todo modo, já havia comprado livros e lido artigos sobre o tema, justamente para fundamentar a minha pesquisa e encontrar direcionamento diante do pouco número de pessoas a conceder entrevista. Então, decidi não esperar por elas, principalmente diante desses contratempos. Logo, fui atrás de documentários e de filmes relevantes para amadurecer o tema,

como “A Garota Dinamarquesa” que conta um drama pseudo-biográfico do pintor Elinar Wegener que deixou a arte quando se reconheceu uma mulher transexual sob o nome de Lili Elbe, a ser uma das primeiras do mundo a realizar a cirurgia de transgenitalização, assim como a produção do Netflix, “Girl”, inspirada na história de Nora Monsecour, bailarina profissional belga e transexual, que viveu o processo de transição ainda quando era uma adolescente *trans*.

Na medida que inseria mais ao tema, mais buscava contatos para transpor o maior número de histórias de vida das pessoas transexuais, por meio de diálogos honestos dessa luta marcada pela invisibilidade, pela rejeição e exclusão sociais. Depois de um longo tempo refletindo sobre essa dificuldade de dialogar, interpretei como um reflexo do distanciamento que se criou entre as pessoas transexuais e as pessoas cisgêneras, sendo essa última a que denomina as pessoas que nascem com o sexo biológico em sintonia com a identidade de gênero designada a ele. Não acredito que essa recusa fosse uma questão de timidez, pois seria inocente imputar isso ao escritor e à mestrandia, uma vez envolvidos com a militância, mas resistentes a uma aproximação; o motivo disso talvez esteja relacionado ao medo à apropriação de suas falas.

Mesmo diante desse imprevisto, obviamente não recorreria apenas à bibliografia, em que recorri mais vezes à Inajara Piedade, Tereza Vieira e Judith Butler, pois desenvolver um trabalho de conclusão de curso com base apenas em revisão de bibliografia nunca foi o desejado por mim, mas tive que conciliar com os dados da pesquisa de campo a fim de trazer relevantes informações jurídicas por meio de julgados recentes sobre o tema. Havendo, pois, o uso de documentação indireta, por meio de pesquisa documental que envolve leis, projeto de leis, sentenças, acórdãos e portarias encontradas em sites da internet, além do uso de livros sobre o tema, artigos científicos e outros meios de informação em revistas, jornais e bibliotecas.

Sem dúvida, muitas são as constatações e reflexões que os autores têm a dizer sobre a transexualidade, a respeito das complexidades e dos confrontos jurídicos sobre seus direitos, mas a voz da pessoa transexual permanece abafada e no presente trabalho procuro expor todas as suas reflexões e críticas externalizadas durante as entrevistas. Na medida em que cabe a pessoa transexual a legitimidade em definir sua identidade, suas pautas e indagações envolvidas entorno delas. Por isso a importância do trabalho de campo para, em contato com o objeto de pesquisa, detectar como se dá o processo de luta por reconhecimento e direitos dessa população.

À vista disso, decidi fazer um post no grupo do facebook da Faculdade Nacional de Direito, no mês de Junho de 2019, uma vez que esse grupo tem uma enorme abrangência de usuários, não só alunos da UFRJ como de outras universidades públicas. Por isso poderia informar sobre a minha pesquisa e pedir a quem pudesse conceder entrevista sendo transexual

ou indicando um conhecido ou conhecida *trans* que fosse receptiva ao diálogo. O resultado desse post foi o comentário de uma estudante de direito da UFRJ indicando o e-mail da segunda entrevistada, a estudante Paula – nome fictício usado para preservar a identidade da pedagoga e mestranda em Cultura pela Universidade Federal Fluminense – ingressante no mestrado pela cota destinada às pessoas transexuais, além de ser assessora da Superintendência de Políticas LGBT do Estado do Rio de Janeiro, ligada ao programa Rio Sem Homofobia.

Depois de enviar o e-mail explicando o motivo da procura e o propósito da pesquisa, a Paula respondeu prontamente ao e-mail encaminhado, sempre se mostrou solícita, já sugerindo a data da entrevista a ser realizada no edifício do programa Rio sem Homofobia, localizado ao lado da central do Brasil. Efetivamente a entrevista ocorreu, com uma grande contribuição à pesquisa por ela ser uma pessoa muito militante pela causa *trans*, sempre expressiva e clara quanto aos objetivos que trabalha para promover educação e escolaridade para essa população.

Depois dela, pesquisando páginas no facebook sobre a causa *trans*, consegui encontrar, de forma inesperada, o perfil de uma mulher transexual ativista, a Joana – nome fictício usado para preservar a identidade da entrevistada – sendo a idealizadora do projeto Capacitrans Rio de Janeiro, o qual visa transformar pessoas transexuais vulneráveis em empreendedoras, posto que essa população é marcada pela exclusão dos postos de trabalho formal e não há políticas públicas específicas para a promoção de sua inserção social no mercado empregatício. A proposta é inovadora, é insurgente, é transformadora de vidas. Em capítulo próprio explicarei a dinâmica e a forma de atuação da ativista por meio desse projeto de inclusão e capacitação.

Foi justamente nos nossos encontros no Capacitrans, durante os meses de Julho a Agosto de 2019, em uma sala cedida pelo Grupo Pela Vidda, que tive contato com outra entrevistada, que nomeio como Natália, ela advoga pelo Grupo Pela Vidda, além de ser mulher *trans*, é jurista conhecida por atuar diretamente pela causa das pessoas transexuais. Com ela, foi possível ter acesso às críticas quanto as proibições que rondam a transexualidade, os preconceitos velados ou escancarados no ritual jurídico de uma justiça totalmente heteronormativa.

Além da jurista Natália, houve o contato com a Defensora Pública que denomino como Luciana para preservar sua identidade. O agendamento se deu de maneira oficial, pelo telefone do Núcleo de Defesa dos Direitos Homoafetivos e Diversidade Sexual (NUDIVERSIS) da Defensoria Pública do Rio de Janeiro. A troca não foi tão aprofundada porque se deu em apenas uma entrevista, agendada com duração de 50 minutos. Além disso, o local se divide com outro setor da defensoria, o que dificulta a audição para o diálogo, com a entra e saída de pessoas. Mas, a defensora contribuiu quanto aos impactos das decisões judiciais na procura do núcleo.



Por fim, foi possível um rápido diálogo com uma criança transexual que teve acesso através de uma reportagem de jornal do G1 do Globo, abordando a relação dela com a família. O contato se deu pela página que a mãe criou no facebook “Amor que trans-cende” para quebrar tabus, desmistificar a transexualidade e todos os preconceitos entorno da identidade de pessoas *trans*. Fizemos uma razoável videoconferência devido à *internet*, mas evidenciando com clareza a verdade sobre o que se é. Para preservar a identidade dela e a da representante legal, a mãe, denomino a menina como Cristina e a mãe como Maria. A contribuição desse diálogo veio em contradizer a ideia de que a transexualidade é uma ideologia de gênero ou doença mental, a Cristina é a única pessoa *trans* da família e nunca se sentiu um menino, foi uma surpresa para os pais que não sabiam como lidar, mas a acolheram, e isso serve de exemplo para a sociedade.

Por meio de todas essas narrativas de vida, de luta e de resistência, criei uma lógica para o caminho da presente pesquisa. Em um primeiro momento, abordo o histórico legal, como também, o médico, a respeito da transexualidade, ou seja, analisando como esses campos de conhecimento lidavam, inicialmente, com as questões de identidade e de direito das pessoas *trans*. Assim, sigo apontando os avanços no processo de luta por direitos e por cidadania dessa população. As principais decisões judiciais são citadas como representativas de determinadas conquistas dessa população, apesar de ainda haver muitas dificuldades.

Em um segundo momento, busco abordar os conceitos e as problemáticas criadas entorno da identidade de gênero das pessoas transexuais, refletindo como as construções sociais impactam a vida dessas pessoas. Além de discutir uma recente complexificação da existência das pessoas *trans* por meio da propagação de uma onda conservadora bolsonarista, aguçada pelo então presidente Jair Bolsonaro, que define a identidade da população *trans* como uma ideologia, uma mentira que deve ser combatida. E reflito como isso impacta os seus direitos.

Por fim, trabalho a efetiva luta por direitos das pessoas transexuais, as quais têm suas garantias negligenciadas há anos, encontrando-se desassistidas e invisibilizadas socialmente. Por outro lado, de acordo com algumas vivências das minhas entrevistadas, parece ser possível, de alguma maneira, a criação e a multiplicação de cidadania das pessoas *trans* perante a ausência de políticas públicas. De forma coletiva ou individual, a insurgência dessa população está em agência, ou seja, em ação cotidiana. Estão em algum lugar reagindo às ações opressivas e antidemocráticas de um Estado que insiste em marginalizá-las. Assim como essa luta perpassa no direito ao acesso à justiça, com a disputa judicial de seus direitos fundamentais, espaço de poder que também reproduz comportamentos rejeitáveis. Sendo esse o campo de disputa onde se processam as lutas dessas pessoas e as quais busco traduzir ao longo do presente trabalho.

## 1. HISTÓRICO JURÍDICO DA TRANSEXUALIDADE

### 1.1 Adequar o gênero identificado é crime

A transexualidade possui uma extensa e complexa trajetória no âmbito jurídico brasileiro, caracterizada por distintos posicionamentos políticos em relação ao tema. A luta por direitos em torno da matéria é intensa e antiga, e mesmo parece inadmissível, em plena segunda década do século XXI, a inexistência de lei disposta a proteger direitos basilares exigidos por uma pessoa transexual, como a retificação do seu nome e do gênero no registro civil. Todas essas questões se processam perante o sentimento de intolerância da sociedade sobre o tema.

Em termos cronológicos, há pouco mais de 40 anos surgiram os primeiros atritos travados na justiça na disputa pelo reconhecimento de direitos da pessoa transexual quando, em 1971, na vigência da ditadura militar, o cirurgião plástico Roberto Farina operou de forma clandestina e pioneira, na cidade de São Paulo, a mulher transexual Waldyrene/ Waldyr Nogueira. Nesse contexto, a concepção jurídica sobre a prática da cirurgia de transgenitalização se fundava no conceito de crime do Código Penal, como um fato típico, antijurídico e culpável.

Sendo conduta criminosa a realização de qualquer cirurgia de transgenitalização, o uso do nome social no registro civil também não escaparia dessa lógica ingesta e antidemocrática. Apesar do contexto, não se atendo aos procedimentos médicos, Waldyrene buscou também a adequação de seu registro civil em 1975, mas teve seu pedido denegado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, sendo condenada a viver com o nome de Waldir. O esforço de deixar as coisas como são, de forma preconceituosa e ignorante, fez com que o referido Tribunal não se esforçasse em qualquer aspecto formulador de jurisprudência diversa.

A recusa ao direito à retificação do nome da Waldyrene se somou, então, a compreensão da justiça brasileira em condenar o cirurgião Roberto Farina a dois anos de reclusão no ano de 1978, por supostamente causar mutilação em Waldyrene, amputando membro saudável, o que infringia o disposto no art. 129, § 2º, III, do Código Penal, a denominada lesão corporal grave. O ponto crucial dessa decisão reside na inteira desconsideração da manifestação de vontade da paciente pela realização do procedimento, sobretudo, por ela possuir parecer favorável da junta médica do Hospital das Clínicas de São Paulo, no sentido da indicação cirúrgica como solução terapêutica, mas a Waldyrene foi considerada vítima à própria revelia.

No entanto, a condenação criminal de Farina despertou uma tímida repulsa nacional e uma enorme indignação internacional de diversos médicos pesquisadores da área, os quais

enviaram cartas em apoio e protestarem fortemente em relação à condenação brasileira pela prática de cirurgia que, em nenhuma outra parte do mundo, enquanto realizada, fosse tida como criminosa em sentença condenatória dirigida ao médico responsável pelo procedimento.

Assim como emitiu parecer acerca do caso, o jurista Heleno Cláudio Fragoso, entendendo que Roberto Farina atuou estritamente dentro dos limites do exercício regular do Direito, não praticando crime algum. Entendendo que Farina deveria ser absolvido ainda que houvesse ocorrido erro na indicação terapêutica da cirurgia. Logo, perante esse cenário abstruso e de críticas dos profissionais ligados à medicina e ao direito, em 1979, Farina é absolvido por votação majoritária pelo Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo. A vitória de Farina fez com que o seu pioneirismo deixasse um legado positivo para a causa transexual.

Com as movimentações sobre o assunto e a inexistência de qualquer regulamentação legal sobre a possibilidade de intervenção cirúrgica, o campo político começou a ser infiltrado por essas discussões, pois, no mesmo ano de 1979, o deputado federal José de Castro Coimbra envia Projeto de Lei n. 1909 ao Congresso Nacional com intuito de ser votado para permissão da cirurgia de redesignação sexual nos casos de transexualismo comprovado. O projeto foi aprovado pelo Congresso Nacional, mas, se não fossem o moralismo e a superstição ainda vigentes, não seria barrado pelo então Presidente da República, João Figueiredo, quem o vetou.

De qualquer forma, o passo já havia sido dado, iniciando-se no Brasil um debate público para a descriminalização da cirurgia de transgenitalização. Diante desse cenário de disputas, novos profissionais da medicina começaram a realizar os procedimentos cirúrgicos em pessoas transexuais, como foi o caso do professor e cirurgião plástico Jalma Jurado, que iniciou em 1982 os procedimentos médicos para redesignação sexual em mulheres e homens *trans*, assim como já fazia Farina desde a década de setenta.

Uma das brasileiras mais conhecidas dessa época, a Roberta Close, também realizou sua cirurgia de adequação ao sexo, o ano era 1989. Passados os procedimentos, Roberta peticionou na justiça brasileira o direito do uso do seu nome social no registro civil, tendo seu pedido aceito em 1992 na decisão de primeira instância da magistrada, hoje desembargadora, Conceição Mousnier. No entanto, o Ministério Público, que já havia opinado pelo indeferimento, não ficou satisfeito com a decisão da magistrada, apelou para instâncias superiores por meio de recurso. Em 1997, a sentença foi reformada e o pedido indeferido pelo Supremo Tribunal Federal, não autorizando nenhuma alteração no registro civil da Roberta Close (VIEIRA, p. 44).

Essa era realidade jurídica, ainda respaldada no preconceito institucionalizado, com decisões rasas, pouco preocupadas com a dignidade das pessoas, o sofrimento e os preconceitos

vividos pela população *trans*. A única esperança vinha dos representantes do povo. Já em 1995, o deputado José de Castro Coimbra (PTB) havia alterado o seu projeto e o reapresentado.

O parecer do deputado Régis de Oliveira, então relator do projeto, foi aprovado pela Comissão de Constituição de Justiça da Câmara Federal, no sentido de permitir a intervenção cirúrgica com intuito de adequar o sexo e o nome, pois o padrão do rigor moral de outrora cede espaço às novas realidades, aos novos costumes e a hipocrisia de então não mais encontra eco na vida e na ciência moderna. Mas, o projeto não passou nas duas casas do Congresso Nacional.

Apesar do esforço de mudança de mentalidade por meio das leis e da justiça, já se percebia a dificuldade de avanço sobre essa luta. Nesse contexto, importante é o entendimento usado pela Roberta Close, apesar de o pedido dela ser indeferido pela justiça e fazer coisa julgada após decisão de última instância, o que se tem de verificar em uma situação como essa é de que, não cabe a pessoa transexual conformismo em relação à negativa de decisão ao direito pleiteado, da desistência do desejo que se tem de adequar o prenome e o sexo nos documentos.

Como a negativa da justiça configura uma constante na memória do indivíduo que se sente preso a uma documentação que não condiz com a realidade vivenciada, causando-lhe angústia e humilhação constantes, impondo-lhe incontáveis situações constrangedoras, as quais só deverão cessar com a devida garantia de direitos, com a retificação do nome no registro civil, pois é este o nome usado para se identificar com o mundo, devendo, pois, estar de acordo com a identidade externalizada para a sociedade a qual integra.

Com esse sentimento vivenciado pela Roberta Close, ela insistiu em propor nova ação judicial no ano de 2001, na 9ª Vara de Família do Rio de Janeiro. Nesta ocasião, não há de defender “coisa julgada material”, pois se trata de jurisdição voluntária e novos são os fundamentos trazidos, haja vista a evolução da medicina e maior precisão técnica das perícias sobre o assunto. A realidade já era outra, a sociedade já havia desenvolvido debates e a luta por direitos intensificada no plano jurídico e social quanto ao direito de mudança do nome, da possibilidade de realização da cirurgia de redesignação e da terapia hormonal.

Fato que não saltou aos olhos neste caso concreto é que, desde sempre, a pessoa transexual tem de comprovar a sua “normalidade”, desviar os olhos da sociedade em relação à concepção patológica que as percebem, ainda que fenotipicamente não reste qualquer dúvida do gênero que a pessoa transexual pertence, como era o caso da Roberta Close, havia de afirmar e reafirmar a sua transexualidade nos tribunais, mesmo sendo visível a todos a sua feminilidade.

A pedido do Ministério Público ela realizou novas perícias com o perito indicado pela magistrada da causa, mesmo já apresentando exames e consultas realizados anteriormente com

nove profissionais da área da medicina e psicologia: endocrinologistas, psiquiatra, geneticista, cirurgião plástico, neuropsiquiatria, médico legista, psicóloga pertencentes aos mais renomados órgãos de saúde da cidade de São Paulo e do Rio de Janeiro.

De tal modo que, ao fim desse processo judicial, os tratamentos e intervenções cirúrgicas que a Roberta se submeteu, com respaldo médico e psicológico, foram então considerados intervenções terapêuticas e não criminais. Depois de 15 anos de luta na justiça brasileira para mudar sua documentação de Luís Roberto Gambine Moreira para Roberta Gambine Moreira, a Roberta Close foi considerada pessoa do sexo feminino pela justiça brasileira.

Toda a resistência sobre o assunto desperta uma reflexão importante na medida em que evidencia os entraves jurídicos e médicos para aceitação da transexualidade e para a permissão da adequação ao gênero identificado. Claro que, a construção das identidades e da moralidade contribuíram para a estagnação do assunto. Desde o início, a competência não deveria ser médica e nem jurídica para dizer o gênero das pessoas transexuais, mas a simples manifestação de vontade delas, e só a partir disso o Estado entraria para garantir o processo de transição.

Esse percurso, em grande parte, travado com avanços lentos, só evidencia o atraso do Direito no sentido de preterir a garantia de direitos fundamentais alçados na luta por direitos das pessoas *trans*. Nutrindo-se de concepções morais e de gênero incompatíveis com a realidade social, na combinação ignorante de que homem é aquele que nasce com o sexo biológico masculino e a mulher sendo aquela que nasce com o sexo biológico feminino, binarismo este só serve para estabilizar as identidades, ocultando a diversidade e complexidade do mundo real.

## **1.2 Da descriminalização em adequar o gênero à criminalização da transfobia**

No âmbito da Constituição Federal de 1988, institucionalizou-se o Estado Democrático de Direito, constituído por uma sociedade justa, pluralista e livre de preconceitos. Um dos princípios fundantes da República passa a ser a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição da República Federal de 1988 – CRFB/88) e, a partir dele, deriva um conjunto de direitos individuais, coletivos e sociais garantidos constitucionalmente, os quais devem ser concretizados por meio de instrumentos a serem implementados pelo Estado.

Assim, diante de uma Constituição Cidadã, como ficou conhecida a Carta Magna de 1988, mecanismos são previstos para a garantia do direito das minorias, assim entendidas como categoria em situação de vulnerabilidade. Nisto se insere, pois, a proteção à diversidade e

autodeterminação do gênero como reposta à previsão constitucional de uma sociedade fundada nos princípios da liberdade, da igualdade, da dignidade humana e da justiça social.

Como uma das principais exigências das pessoas transexuais é a possibilidade de adequar ao gênero que se identifica, diferente daquele registrado durante o nascimento, a necessidade de se legalizar a cirurgia de transgenitalização sempre foi uma das principais pautas de luta das pessoas transexuais, caracterizado por um longo processo e cercado de diversas discussões amparadas no Código de Ética Médica, para que a cirurgia de mudança de sexo não fosse mais considerada mutilante e contrária à ética médica, e no Código Penal, para a não mais responsabilização penal dos respectivos profissionais da saúde envolvidos no procedimento.

Diante da existência e resistência dos transexuais, essa discussão parecia encontrar o seu ápice quando, em 1988, o Conselho Federal de Medicina (CFM) autorizou, pela primeira vez, a realização da operação de uma mulher transexual E.R.K., em Florianópolis - Santa Catarina. Visto que nas cirurgias realizadas anteriormente, tanto o CFM como o Direito, as condenavam.

Apesar de ser uma permissão tímida e isolada, significava muito, pois essa admissão interferia diretamente na discussão acerca da sobrevivência das pessoas *trans*, até então, sujeitas aos mais diversos tormentos na tentativa de atingir o gênero a que pertence. A exemplo dessa primeira cirurgia, o estado da paciente era deplorável, pois já havia se submetido a várias cirurgias clandestinas que deformaram seu corpo, de acordo com médico que realizou o procedimento de redesignação, o ginecologista Murillo Pacheco Motta.

Desde essa cirurgia diversos médicos começaram a praticá-la por todo o Brasil, não reduzindo mais os atendimentos às pessoas transexuais. Depois de 10 anos dessa primeira autorização em Florianópolis, no ano de 1997, ocorre definitivamente a permissão para realização da cirurgia de transgenitalização. O CFM, por meio da resolução 1.482/97, passa autorizar, a título experimental, a realização de cirurgia de transgenitalização do tipo neocolpovulvoplastia<sup>5</sup>, neofaloplastia e/ou procedimentos complementares sobre gônadas e caracteres sexuais secundários como tratamento dos casos de transexualismo, tendo de início a sua realização em alguns hospitais ligados às universidades. Assim, o CFM resolve:

1. Autorizar, a título experimental, a realização de cirurgia de transgenitalização do tipo neocolpovulvoplastia, neofaloplastia e ou procedimentos complementares sobre gônadas e caracteres sexuais secundários como tratamento dos casos de transexualismo;
2. A definição de transexualismo obedecerá, no mínimo, aos critérios abaixo enumerados:

---

<sup>5</sup> A neocolpovulvoplastia e neofaloplastia são cirurgias plásticas que objetiva à construção de uma vagina e de um pênis, respectivamente.

- desconforto com o sexo anatômico natural;
  - desejo expresso de eliminar os genitais, perder as características primárias e secundárias do próprio sexo e ganhar as do sexo oposto;
  - permanência desse distúrbio de forma contínua e consistente por, no mínimo, dois anos;
  - ausência de outros transtornos mentais.
3. A seleção dos pacientes para cirurgia de transgenitalismo obedecerá a avaliação de equipe multidisciplinar constituída por médico-psiquiatra, cirurgião, psicólogo e assistente social, obedecendo aos critérios abaixo definidos, após dois anos de acompanhamento conjunto: - diagnóstico médico de transexualismo;
- maior de 21 anos;
  - ausência de características físicas inapropriadas para a cirurgia;
4. As cirurgias só poderão ser praticadas em hospitais universitários ou hospitais públicos adequados à pesquisa.
5. Consentimento livre e esclarecido (...) <sup>6</sup>.

Sem dúvida, é apenas com a autorização pela Resolução do CFM, da possibilidade de realização da cirurgia de transgenitalização, que se toma corpo a pauta pelo direito à mudança de nome e gênero, a denominada requalificação civil, como parte da luta pela obtenção da cidadania e da dignidade. Porque, uma vez atingido o corpo em conformidade com o gênero que se identifica, não haveria mais razões para a justiça manter o nome da pessoa que não condiz mais com o gênero vivenciado. Assim, as decisões judiciais e as leis teriam de respeitar o direito fundamental das pessoas transexuais exercerem com liberdade a sua personalidade.

Após anos de resistência da medicina em permitir os procedimentos em conformidade com a sua ética profissional, e do Direito em enquadrar como crime ao tipo de lesão corporal grave, estes eram os passos mais largos dados no tema, mesmo que a Resolução n. 1.482/1997 limitasse a prática a hospitais universitários ou hospitais públicos adequados à pesquisa. Como o numérico de atendimento nessas condições era ínfimo, não dando conta da quantidade de pessoas transexuais a procurarem o serviço, os procedimentos deveriam ser ampliados.

Em 2002, de forma inevitável, sobrevém a Resolução n° 1652/06 do CFM, substituindo a de 1997, e trazendo consigo a conquista quanto a retirada do caráter experimental da cirurgia de neocolpovulvoplastia, ou seja, a cirurgia de transformação da genitália masculina em feminina passa a ser liberada para que médicos de hospitais de todo Sistema Único de Saúde (SUS) a realize independente de pesquisa. O intuito é justamente ampliar o número de cirurgias.

Contudo, o Ministério da Saúde só veio a regulamentar os procedimentos para a realização da cirurgia pelo SUS no de 2008, por meio da Portaria n° 457, considerando a relevante importância do tratamento para a recuperação da saúde do transexual.

---

<sup>6</sup> BRASIL. Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM n° 1.482 de 1997. Disponível em: <[http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/CFM/1997/1482\\_1997.htm](http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/CFM/1997/1482_1997.htm)>. Acesso em: 12 de jun. 2019.

Apesar disso, continuou restrita a cirurgia de neofaloplastia aos hospitais universitários, isto é, as cirurgias de adequação do fenótipo feminino para o masculino só poderiam ser praticadas em hospitais universitários ou hospitais públicos adequados para pesquisa. Sobre essa nova resolução de 2002, escreveu Tereza Rodrigues Vieira (Vieira, p.6, 2009):

Em 2002, o Conselho Federal de Medicina brasileiro revoga Resolução 1482/97 e autoriza a cirurgia de transgenitalização do tipo neocolpovulvoplastia e/ou procedimentos complementares sobre gônadas e caracteres sexuais secundários como tratamento dos casos de transexualismo. Igualmente autoriza, a título experimental, a realização de cirurgia do tipo neofaloplastia e/ou procedimentos complementares sobre gônadas e caracteres sexuais secundários como tratamento dos casos de transexualismo.

No entanto, Almeida e Murta (2013, p. 365) salientam que apesar de não ser mais considerada “experimental” e figurar associada a determinado número na Classificação Internacional de Doenças (CID), a cirurgia neocolpovulvoplastia não consta na tabela de procedimentos cirúrgicos cobertos pelos planos de saúde e não há nenhum movimento da Agência Nacional de Saúde no sentido de reverter esse cenário.

Nesse sentido, o Brasil reafirma o seu papel de predador dos direitos das pessoas transexuais. Sendo evidente que esse quadro influi para que a realidade dos programas transexualizadores seja marcada por filas que não possuem previsão de andamento e nem todas as pessoas poderão ser atendidas. Uma realidade triste que vigora nos dias de hoje. Portanto, a efetivação de todas as mudanças corporais almejadas pelas pessoas transexuais pode levar tempo superior aos dois anos mínimos previstos pela Resolução do CFM.

Esse fato prolonga desnecessariamente um estado de aflição e, também, de falta de cidadania em termos basilares, como direito ao trabalho e à moradia, já que estas pessoas não conseguem se adequar ao gênero que realmente são, sofrendo interna e externamente todos os tipos de discriminações e exclusões sociais que impossibilitam o direito ao trabalho formal e, com isso, o direito à moradia digna. A incompatibilidade do que são com aquilo que o documento diz abre espaço para a marginalização. Por isso, a inclusão social fica totalmente fragilizada se o Estado não garante o direito ao nome e de exercerem a sua identidade de gênero.

Por isso, emerge a necessidade de os representantes do povo abarcar as exigências das pessoas transexuais, reconhecendo as dificuldades que passam para que se promova a efetivação do direito à cidadania dessa minoria. Aprovar projetos é a maior dificuldade. Na insistência, o deputado federal Luciano Zica, do Partido dos Trabalhadores (PT) de São Paulo, propôs em 2006 Projeto de Lei (PL) n° 6.655 com o escopo de modificar a Lei dos Registros



Públicos<sup>7</sup> (Lei n° 6.015 de 1973) quanto a possibilidade de retificação do nome da pessoa transexual. Observemos o teor do dispositivo:

Art. 58. O prenome será definido, admitindo-se, todavia, a sua substituição, mediante sentença judicial, nos casos em que:

I – O interessado for:

A) ...

B) reconhecido como transexual de acordo com laudo de avaliação médica, ainda que não tenha sido submetido a procedimento médico cirúrgico destinado à adequação dos órgãos sexuais;

II -...

Parágrafo único. A sentença relativa à substituição do prenome na hipótese prevista na alínea b do inciso I do caput deste artigo será objeto de averbação no livro de nascimento com a menção imperativa de ser a pessoa transexual.

A Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC) aprovou a PL 6.655/06. A aprovação nesta fase, certamente, representou uma grande esperança à luta por direito das pessoas transexuais ao admitir a possibilidade de mudança do prenome, ou seja, da retificação do nome de nascimento para o nome socialmente usado pelas pessoas *trans*. Como venho apresentando, o direito ao nome correspondente à identidade vem de uma luta de longos anos dessa população, além da exigência de despatologização da identidade, a fim de ficarem livres dos laudos médicos que atestem a transexualidade, mas esse projeto não virou lei.

O nosso Congresso Nacional, bem como o executivo, tem se mostrado incompetente em acompanhar preceitos constitucionais que prezam pela igualdade de condições das pessoas, pela diversidade e pluralidade social. Insistem em aprovar leis que não respaldam as garantias constitucionais dos mais vulneráveis, colocando em segundo plano o direito à dignidade e à existência das pessoas transexuais. Projetos são propostos, mas a seriedade dos seus conteúdos parece ser irrelevante para a maioria dos políticos, quando mais deveriam agregar a pauta *trans*.

Já no campo da medicina, o tema tem avançado de maneira considerável. Atualmente, segue em vigência a Resolução do CFM n° 1.955/2010, que revogou a de 2002. Embora a nova resolução mantenha o caráter experimental da cirurgia de neofaloplastia, ela autoriza aos profissionais da rede privada de saúde a realizar de complementos sobre gônadas e caracteres sexuais secundários como parte do tratamento da transexualidade, como, por exemplo, a

---

<sup>77</sup> A redação da Lei n° 6.015 de 31 de Dezembro de 1973 dispõe sobre os registros públicos, assim como dá outras providências. Seu artigo 58 estabelece que o prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios. (Redação dada pela Lei n° 9.708, de 1998). Parágrafo único: A substituição do prenome será ainda admitida em razão de fundada coação ou ameaça decorrente da colaboração com a apuração de crime, por determinação, em sentença, de juiz competente, ouvido o Ministério Público. (Redação dada pela Lei n° 9.807, de 1999).

retirada útero, ovários e mamas. Esses procedimentos permitem a construção do corpo masculino conforme a identidade de gênero masculina dos homens *trans*. Também inclusos nessa luta pelo direito à identidade.

É certo que persiste a necessidade de uma lei para regular as pautas de luta das pessoas transexuais para que não fiquem a mercê da subjetividade, muitas vezes presentes, em decisões individualizadas da justiça brasileira. A jurisprudência tem abordado em maior número os casos de transexualidade, nem sempre reconhecendo direitos, denegando-os. Obviamente, não se pode negar também o caráter crucial de entendimentos favoráveis à causa transexual, no reconhecimento de seus direitos como pessoa humana, mas a lei impõe a obrigatoriedade no seu respeito, por ser coercitiva, ter força normativa, e obrigar a fazer ou deixar de fazer.

Diferentemente de entendimentos jurisprudenciais que ficam à mercê da interpretação individual do julgador, muitas vezes, mergulhado em concepções moralista e conservadoras, já a lei é imperiosa, tem poder de obrigar a todos. Tem base constitucional e se alimenta no preceito da legalidade firmando no art. 5º, II, da CRFB/88 que “ninguém será obrigada a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”, então tem de haver lei para obrigar aos juízes a decidirem no sentido de garantirem os direitos requisitados por pessoas transexuais.

Com esse imperativo de dar respaldo legal ao núcleo dos direitos basilares da população *trans*, o ex-deputado federal do PSOL, Jean Wyllys<sup>8</sup>, e a deputada federal defensora dos direitos LGBT, Érica Kokay (PT), propuseram o Projeto de Lei 5.002/2013, também denominado Projeto de Lei João W. Ney<sup>9</sup>, em homenagem ao primeiro homem transexual a realizar cirurgia de redesignação sexual no Brasil. Esse projeto dispõe sobre o direito à identidade de gênero, assim como a facilitação dos procedimentos médicos para a transição das pessoas.

Nesse sentido, é de relevância apontar uma recepção feita por esse projeto quanto a uma das pautas mais exigidas pelo movimento transexual em relação a não exigência da realização de cirurgia de transgenitalização ou de autorização judicial para alteração do prenome no documento civil:

Art. 4º (...)

---

<sup>8</sup> Jean Wyllys foi reeleito para deputado federal nas eleições de 2018, mas desistiu do seu mandato após diversos ataques e ameaças de morte intensificados com a também eleição do atual do Presidente do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, o qual já fez ataques diretos e homofóbicos ao deputado. Atualmente, Jean segue exilado na Alemanha e não pretende retornar ao País diante desse cenário de violência e intolerância às pessoas LGBT.

<sup>9</sup> João Nery foi o primeiro homem transsexual a passar pela cirurgia de redesignação no Brasil no ano de 1977, em plena ditadura, época em que a cirurgia era considerada lesão corporal grave pela lei. O médico que realizou sua cirurgia foi o Farina, condenado a dois anos de prisão em 1971 por ter realizado cirurgia de redesignação em Waldyrene. Além disso, João Nery se tornou um relevante ativista pela causa *trans*, como também publicou dois livros sobre o tema, *Viagem solitária* (2011) e *Vidas trans* (2017). João Nery morreu no ano de 2018.

Parágrafo único. Em nenhum caso serão requisitos para alteração do nome:  
I - intervenção cirúrgica de transexualização total ou parcial;  
II - terapias hormonais;  
III - qualquer outro tipo de tratamento ou diagnóstico psicológico ou médico;  
IV - autorização judicial.

Cumpra-se destacar que esse projeto de lei, como um todo, abarca muitas pautas que há anos vem sendo disputadas na justiça e na área da saúde pelas pessoas transexuais. A sua intenção não estava apenas em regulamentar o processo de alteração do registro civil de pessoas transexuais, travestis e intersexuais, como também modificar as condições de acesso à serviços de saúde, a exemplo da hormonização e da cirurgia de transgenitalização, as quais não seriam mais encaradas como parte de um “tratamento” para uma patologia e, deste modo, não dependeriam mais de um diagnóstico médico e autorização judicial para pleitear esses direitos.

Importante contextualizar que, como dito anteriormente, as circunstâncias que levaram à propositura desse projeto de lei repugnam o contexto em que as pessoas transexuais estavam sujeitas a ingressar com uma ação judicial a fim de disputar seus direitos, sendo que cada caso era analisado individualmente pelo juiz diante da inexistência legal. Assim, o cenário das decisões judiciais criou uma cisão de entendimentos: juízes que decidiam pela alteração do nome no registro, como também a inclusão do item “sexo” na documentação, enquanto outros concediam apenas um desses itens, nome ou sexo, ou não concediam nada.

Ocorre que, em pesquisa realizada aponta que a última ação legislativa referente a este projeto remete à data do 31/01/2019, constando na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados como arquivado<sup>10</sup>. Não seria uma afronta afirmar que o arquivamento de um projeto de tamanha importância revela uma enorme dissonância entre a Constituição Federal e o Congresso Nacional, pois este último não tem feito o seu papel de legislador de direitos, deixando de seguir as garantias fundamentais previstas na Carta Magna. Se não há democratização na política, por meio dos nossos representantes, parece não haver uma democratização da cidadania, sobretudo, para a população mais vulnerabilizadas socialmente como as pessoas *trans*.

Contudo, os esforços são contínuos por alguns parlamentares militantes dos direitos humanos da população *trans*, como os já citados. Os poucos representantes das minorias não descansam nem se acuam diante das negativas. Justamente diante desse cenário, de luta por direitos, essencialmente pelo direito de alteração do nome na documentação civil, ainda em 2016, a deputada federal Laura Carneiro (DEM) propôs três projetos de lei sobre o tema das

---

<sup>10</sup> BRASIL. WYLLYS, Jean; KOKAY, Erika. Projeto de Lei 5002. Câmara dos Deputados. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=565315>>. Acesso em: 19 out. 2019.

minorias, os quais possuem as seguintes numerações: 4.870/2016, 5.255/2016 e 5.453/2016. O primeiro projeto acrescenta o § 4º ao art. 54 da lei 6.015/1973, que dispõe sobre os registros públicos, a fim de disciplinar o registro civil do recém-nascido sob o estado de intersexo<sup>11</sup>. O texto ficaria assim redigido:

§ 4º O sexo do recém-nascido será registrado como indefinido ou intersexo quando, mediante laudo elaborado por equipe disciplinar, for atestado que as características físicas, hormonais e genéticas não permitem, até o momento do registro, a definição do sexo registrado como masculino ou feminino.

Já o segundo projeto, tem o intuito da criação de uma lei para permitir incluir, nos documentos de identificação, a opção de indicação da expressão “indeterminado” na referência do sexo. Assim todo documento de identificação deverá, se o projeto for aprovado, fazer referência do sexo, com as opções masculino, feminino e indeterminado. Por fim, o terceiro projeto de lei apresentado pela deputada propõe a inclusão na lei 6.015/73 de um artigo com a seguinte redação:

Art. 58-A. Também é admitida, mediante sentença judicial, a substituição de prenome e a alteração de sexo no registro de nascimento nos casos em que o interessado absolutamente capaz: I – for reconhecido como transexual, ainda que não tenha sido submetido a procedimento médico cirúrgico destinado a adequação de órgãos sexuais ou a terapia hormonal; II – manifestar a vontade de ser tratado de acordo com a identidade de gênero auto percebida contrária ao teor de seu registro de nascimento; § 10 A alteração de sexo na hipótese prevista no inciso I deste artigo dar-se-á com a menção de ser pessoa transexual, § 20 A alteração de sexo deste artigo dar-se-á com a menção do sexo compatível com o gênero feminino ou masculino auto percebido.

Os três projetos de lei propostos pela deputada federal Laura Carneiro foram apensados ao projeto de lei n. 70.1995. Projeto este de autoria do médico e deputado federal José Coimbra, limitando-se, inicialmente, a incluir um novo parágrafo ao art.129 do Código Penal (decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940) para incluir um novo parágrafo que possibilite a realização da cirurgia sem que seja considerada lesão corporal, configurando a conduta do médico lícita e jurídica, e atribuir nova redação ao art. 58 da lei n. 6.015/73 para que a pessoa consiga modificar o prenome no documento de identidade e no registro de nascimento, devendo averbar nesses

---

<sup>11</sup> Intersexo é o termo comumente usado para designar uma variedade de condições em que a pessoa nasce com uma anatomia reprodutiva ou sexual, mas não se encaixa na definição típica de sexo feminino ou masculino. Há casos em que a pessoa nasce com os dois sexos ou com uma genitália indefinida. Diferente da pessoa transexual, que nasce com o sexo perfeitamente formado desde o nascimento, mas que quer ser reconhecido e aceito pelo gênero oposto, passando por procedimento médico, a pessoa intersexo nasce com um “defeito” na formação da genitália, precisando corrigir essa indefinição de nascença para confirmar seu sexo biológico.

documentos a identificação de que se trata de pessoa transexual, o que, obviamente, fere o princípio da dignidade da pessoa humana esse tipo de exigência.

Perante esse cenário de propostas de projetos de lei e a despeito da ausência de legislação para resguardar esses direitos das pessoas *trans*, a lacuna legal se tem demonstrado prejudicial para a cidadania da população transexual, uma vez que não se garante o seu direito mínimo exigido, que é o direito ao nome. Mas, em âmbito federal, a Presidenta Dilma Rousseff editou o decreto 8.727/2016, que dispõe sobre o direito ao uso do nome social e reconhecimento da identidade de gênero de pessoas transexuais e travestis.

Com essa garantia dada pela Presidenta Dilma, a discussão sobre esse direito de reconhecimento do nome social da pessoa transexual e, com a nova realidade de condições sociais dadas por um governo progressista que abriu portas para a chegada dessa população em espaços de poder, a própria Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) teve de garantir o uso do nome social no registro da Ordem, por meio da Resolução 07 de junho de 2016. Assim, a primeira advogada *trans* teve o nome social reconhecido na certidão emitida pela OAB São Paulo no ano de 2017. Nesse sentido, segue o disposto pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil quanto as seguintes alterações:

Art. 1º A alínea "b" do inciso VIII do parágrafo único do art. 2º do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, aprovado pela Resolução n. 02/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

Parágrafo único. ...

VIII - ...

b) vincular seu nome ou nome social a empreendimentos sabidamente escusos; ..."

Art. 2º O caput do art. 44 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, aprovado pela Resolução n. 02/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. Na publicidade profissional que promover ou nos cartões e material de escritório de que se utilizar, o advogado fará constar seu nome, nome social ou o da sociedade de advogados, o número ou os números de inscrição na OAB. Art.

3º Esta Resolução entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. CLAUDIO LAMACHIA, Presidente do Conselho. BRENO DIAS DE PAULA, Relator. (DOU, S.1, 05.07.2016, p. 52).<sup>12</sup>

Dessas conquistas iniciais, a pressão aumentou para os outros ramos institucionais. Conquista igualmente atingida veio com a Portaria N° 33, de janeiro de 2018, aprovada de

---

<sup>12</sup> BRASIL. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Resolução N° 07/2016. Disponível em: <<https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/resolucoes/07-2016>>. Acesso em: 14 de Out. 2019.

forma unânime pelo Conselho Nacional de Educação, a qual garante o uso nome social de transexuais e travestis no ensino básico. De acordo com o texto, os maiores de 18 anos poderão solicitar que a matrícula nas instituições de ensino seja feita com o nome social. No entanto, estudantes menores de 18 anos, deveram solicitar por meio de seus representantes legais. Essa medida conforma em propagar o respeito à identidade de gênero, minimizar os casos de bullying, constrangimentos e o abandono da escola.

Não obstante ser uma importante vitória para as pessoas transexuais a permissão pelos respectivos órgãos citados quanto ao direito do uso do nome social, a solução de maior relevo veio com o Supremo Tribunal Federal (STF), já que até o presente momento se mantinha uma lacuna legal em garantir a mudança do nome e sexo na documentação civil dessa população. Como não se obtinha aprovação desses projetos, durante esses extensos anos de disputas, a análise de seus direitos se configurava de forma muito fragilizada e morosa.

Mas, o STF inovou. Assim, houve a permissão da mudança do nome na documentação civil, inicialmente, com a decisão do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade<sup>13</sup> (ADI) N° 4.275, que reconhece a transgêneros a possibilidade de alteração de nome e gênero no assento civil mesmo sem a realização de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo ou de autorização judicial, quer dizer, as mesmas regras para alteração do registro social presentes no Projeto de Lei 5002/2013, então arquivado, e hoje, validadas pela decisão do STF. Segue o teor da ementa:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E REGISTRAL. PESSOA TRANSGÊNERO. ALTERAÇÃO DO PRENOME E DO SEXO NO REGISTRO CIVIL. POSSIBILIDADE. DIREITO AO NOME, AO RECONHECIMENTO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, À LIBERDADE PESSOAL, À HONRA E À DIGNIDADE. INEXIGIBILIDADE DE CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO OU DA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS HORMONAIIS OU PATOLOGIZANTES. 1. O direito à igualdade sem discriminações abrange a identidade ou expressão de gênero. 2. A identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituí-la. 3. A pessoa transgênero que comprove sua identidade de gênero dissonante daquela que lhe foi designada ao nascer por auto identificação firmada em declaração escrita desta sua vontade dispõe do direito fundamental subjetivo à alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil pela via administrativa ou judicial, independentemente de procedimento cirúrgico e laudos de terceiros, por se tratar de tema relativo ao direito fundamental ao

---

<sup>13</sup> Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) é a ação que tem por escopo a declaração de uma lei ou parte dela como inconstitucional, ou seja, contrária aos preceitos da Constituição Federal da República do Brasil de 1988. A ADI é, pois, um dos instrumentos daquilo que os juristas chamam de controle concentrado de constitucionalidade das leis, feito pelo Supremo Tribunal Federal.

livre desenvolvimento da personalidade. 4. Ação direta julgada procedente. (ADI 4275, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 01/03/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-045 DIVULG 06-03-2019 PUBLIC 07-03-2019)<sup>14</sup>.

Nesse sentido, é necessário constatar que a sociedade está em constante transformação e o direito tem que refletir essas relações sociais, tem que ser o reflexo da sociedade, não um reflexo de homens cisgênero, héteros e brancos que ficam a ditar a normatividade binária pela qual reproduzem sua visão de mundo, as leis, as políticas públicas etc. É imperioso, sem mais, reconhecer as pessoas transexuais como cidadãs, assim como todos os outros que têm sua identidade reconhecida, não sujeitos a laudos psicológicos e à justiça para dizerem o que são.

É um avanço essa decisão no sentido de que o direito deve ser para todos e todas, apesar do reconhecimento tardio do direito ao nome e da percepção de que pessoas transexuais são muito vulneráveis, excluídas e colocadas diante das maiores dificuldades e percalços, essa decisão reafirma o preconceito que sofrem pela diferença que carregam não como uma diferença natural como tudo é na vida, mas no sentido negativo que se construiu entorno da identidade que possuem, sendo marginalizadas de todas as formas e impedidas do exercício de direitos mínimos, ficam anos na fila de espera pela cirurgia de redesignação ou aguardando anos por uma decisão judicial que reconheça o direito de ser nomeado conforme sua efetiva identidade de gênero.

Quando o STF reconhece a demanda do movimento *trans* de que a manifestação da identidade e do gênero deve ser reconhecida pelo Estado, jamais ditada por ele, significa dizer que não cabe a nenhum Estado definir o gênero das pessoas, mas lhe compete a margem de resguardar o gênero que a pessoa se identifica, em respeito a uma série de direitos da pessoa humana, assim reflexos o direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade, o direito de ser diferente, de ser livre para viver a vida privada em conformidade com o que se é.

Essa decisão, sem dúvida, marca mais um passo na caminhada pela efetivação material do princípio da igualdade das pessoas transexuais, no sentido da não discriminação e do não preconceito em relação a elas. O Estado não pode impor padrões porque não lhe compete definir o que as pessoas são, que identidade deve ter, qual corpo deve fixar, mas, na estreita competência o Estado deve registrar o que elas são, jamais estabelecer o que cada um de nós

---

<sup>14</sup> Brasil. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade N° 4.275. Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta.asp?s1=000273676&base=baseAcordaos>>. Acesso em: 18 de out. 2019.

deveria ser, segundo a sua conveniência. Segundo um binarismo que busca enquadrar a diferença e extinguir a diversidade.

Decidindo como o STF decidiu, manifesta-se o reconhecimento de uma parcela da luta por direitos das pessoas transexuais, que há anos vem buscando reconhecimento de direitos e, logo, a tentativa de se livrarem das amarras ditadas no sentido de dificultarem serem o que são. Exigir a intermediação de um advogado(a) para pleitear a alteração do nome e ainda ter o ônus de provar por meio de um laudo psicológico que afirme ou reafirme o seu gênero, é a mais evidente violação e discriminação conjuntas. Basta pensarmos: por que uma pessoa cisgênera não precisa validar o seu gênero? Então a pessoa transexual também não deveria.

Por isso, a decisão do STF vem resguardar esses direitos sem necessidade de validação pela medicina e pelo direito, no sentido de que, nem um laudo médico e nem uma decisão judicial serão requisitos para as pessoas transexuais terem sua identidade de gênero validada para a sociedade e, assim, consigam um passaporte para o exercício de seus direitos.

Hoje, sem necessidade de determinados campos do saber em averiguar que as pessoas transexuais sejam reconhecidas e tratadas como tal, a extirpação desses requisitos representa a conquista da autodeterminação, especialmente, do direito à autonomia e liberdade individual dessa população, o que já deveria ser respeitado desde muito tempo.

É certo que o avanço não se restringe à esta decisão, sendo necessário a amplitude judiciária desse entendimento por meio do instituto da repercussão geral<sup>15</sup>. Nesse sentido, o STF reafirmou o direito das pessoas transgêneros de alterar o registro civil mesmo sem cirurgia de mudança de sexo, em sede de Recurso Extraordinário (RE) N° 670422, julgado o mérito com repercussão geral. O relator Ministro Dias Toffoli reajustou seu voto para adequá-lo ao que o Plenário decidiu na ADI 4.275. Fixando o Tribunal, no dia 15.08.2018, a seguinte tese:

- i) O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo, para tanto, nada além da manifestação de vontade do indivíduo, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela via judicial como diretamente pela via administrativa;
- ii) Essa alteração deve ser averbada à margem do assento de nascimento, vedada a inclusão do termo 'transgênero';

---

<sup>15</sup> A repercussão geral é um requisito de admissibilidade do Recurso Extraordinário perante o Supremo Tribunal Federal. Foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro pela Emenda Constitucional 45 de 2004, conhecida como a “reforma do judiciário”. Ela estabelece que a questão constitucional trazida nos recursos extraordinários possua repercussão geral de questões relevantes sob o aspecto econômico, político, social e jurídico, que ultrapasse os interesses subjetivos da causa. A repercussão geral apresenta o efeito multiplicador, isto é, possibilita que o Supremo decida uma única vez e que, a partir dessa decisão, uma série de processos idênticos seja atingida. Assim, o Supremo delibera apenas uma vez e tal decisão é multiplicada para todas as causas iguais.



- iii) Nas certidões do registro não constará nenhuma observação sobre a origem do ato, vedada a expedição de certidão de inteiro teor, salvo a requerimento do próprio interessado ou por determinação judicial;
- iv) Efetuando-se o procedimento pela via judicial, caberá ao magistrado determinar de ofício ou a requerimento do interessado a expedição de mandados específicos para a alteração dos demais registros nos órgãos públicos ou privados pertinentes, os quais deverão preservar o sigilo sobre a origem dos atos<sup>16</sup>.

Conforme se percebe, o STF retira as antigas limitações quanto ao acesso de direitos dos transexuais, já que é de competência do guardião da Constituição afastar qualquer óbice jurídico que represente limitação ao exercício pleno ao ser humano na liberdade de escolha de sua identidade, orientação e vida sexual. Já que discriminações jurídicas sem justificativa constitucional razoável e proporcional devem ser afastadas por ferirem o direito à liberdade do indivíduo e ao reconhecimento de seus direitos como ser humano e como cidadão.

O caso analisado envolvia, justamente, o recurso de um transexual contra decisão do Tribunal Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS) que autorizou a mudança do nome, mas condicionou a alteração de gênero à alteração de transgenitalização, ou seja, do sexo feminino para o masculino. Além disso, o TJ-RS terminou a anotação do termo “transexual” no registro civil da transexual, o que me parece ser mais forma de estimular preconceitos.

Certamente, a solução sugerida pelo TJ-RS quanto a necessidade de anotação do designativo “transexual” nos assentamentos pessoais não garante a identidade do indivíduo e causa efeitos nocivos, como a discriminação, exclusão e estigmatização. Além disso, o transexual não deseja ser reconhecido socialmente dessa forma, e não existe, sob o ponto vista científico, essa categoria de sexo. Pelo contrário, a pessoa transsexual deseja o respeito a sua autodeterminação, que sua identidade de gênero esteja reconhecida no campo jurídico e social, prevalecendo, pois, a sua identidade psicossocial.

Ademais, a decisão do STF é reforçada pela Lei de Registros Públicos, que permite a alteração do prenome quando este promova situações vexatórias a seu titular, uma vez que, se não garantido o direito à retificação no assento civil, a pessoa transexual será mencionada nos espaços que exigiam sua documentação com um nome que em nada corresponde a identidade externalizada. Além de vexatório, é extremamente humilhante para a pessoa.

Além disso, fere a autonomia dos transexuais a exigência de realização de cirurgia para modificação dos seus documentos, pois a realidade fática confirma que nem todas as pessoas

---

<sup>16</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário Nº 670422. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4192182>>. Acesso em: 20 de out. 2019.

transexuais têm condição financeira para a realização da cirurgia diante da demora na fila de espera do SUS, ou, simplesmente, porque não deseja realizá-la vez que o órgão também é fonte de seu prazer. Obrigar a realização do procedimento para garantia de outros direitos é uma violação à dignidade e liberdade humana. Sendo a identidade sexual reconhecida pela pessoa que faz a sua interlocução com o mundo, não ser autorizada pelo Direito, significa legalizar a não existência dessa população, legalizando indiretamente a sua invisibilidade.

Dessa forma, diante desse cenário de moderados avanços e incertezas para as pessoas transexuais, a luta pelo mínimo de cidadania tem sido uma das suas principais pautas e deve ser garantida a elas através do Estado. Pois, a continuidade de inexistência de leis que visem a proteção dessa população representa fator incrementador para a fragilidade das suas lutas por direitos e, conseqüentemente, do não *status* de cidadão. Apesar do avanço quanto ao direito ao nome, a violência contra essa população ainda é alta e o número de mortes é cada vez maior.

Segundo dados da Organização Não Governamental (ONG) Transgender Europe (TGEU), entre 1º de outubro de 2017 a novembro de 2018, 167 transexuais foram mortos no Brasil. A pesquisa foi realizada em 72 países, ocupando o Brasil o primeiro lugar como o país em que mais morre transexuais no mundo. Se esse dado não é inquietante para os representantes do povo, nada mais poderá ser. Essa pesquisa, sem dúvida, serve para conscientizar a sociedade e as instituições sobre os numerosos crimes de ódio praticados contra as pessoas *trans*.

É imprescindível a elaboração de leis e políticas públicas para coibir crimes contra a comunidade LGBT, especialmente, as pessoas transexuais que ocupam um espaço de maior vulnerabilidade social, as quais têm tido, na maioria das vezes, profissionais do sexo onde enfrentam todo tipo de violência. A necessidade de elaboração de leis para a promoção dos direitos e proteção das pessoas transexuais é um grito de ordem antigo. Por isso, desperta indignação a insistência da omissão do Congresso Nacional em editar lei específica sobre o tema. O Congresso deve acompanhar a Constituição, garantidora de direitos fundamentais.

Diante dessa ausência legislativa, mais uma vez, o STF se fez fiel à Constituição Federal no tema das garantias fundamentais ao assegurar proteção à comunidade LGBT, na qual inclusas as pessoas transexuais vítimas de múltiplas violências, ao reconhecer a omissão e mora do Poder Legislativo em editar leis que criminalize atos homotransfóbicos que, muitas vezes, resultam em mortes prematuras dessa população que tem baixa expectativa de vida.

Então se apresenta como mais uma proteção à população *trans* a decisão do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO 26), proferida em junho de 2019 e proposta pelo Partido Popular Socialista, que teve como relator o Ministro Celso de Mello.

Nessa ADO, entenderem que práticas homotranfóbicas qualificam-se como espécies do gênero racismo, na medida em que essas condutas importam em atos de segregação que inferiorizam as pessoas do grupo LGBT, seja em razão da orientação sexual ou identidade de gênero, o que configura atos de discriminação e ofensa a direitos e liberdades fundamentais. Por maioria, fixou-se a tese:

1. Até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República, as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei nº 7.716, de 08/01/1989, constituindo, também, na hipótese de homicídio doloso, circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe (Código Penal, art. 121, § 2º, I, “in fine”); 2. A repressão penal à prática da homotransfobia não alcança nem restringe ou limita o exercício da liberdade religiosa, qualquer que seja a denominação confessional professada, a cujos fiéis e ministros (sacerdotes, pastores, rabinos, mulás ou clérigos muçulmanos e líderes ou celebrantes das religiões afro-brasileiras, entre outros) é assegurado o direito de pregar e de divulgar, livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento e de externar suas convicções de acordo com o que se contiver em seus livros e códigos sagrados, bem assim o de ensinar segundo sua orientação doutrinária e/ou teológica, podendo buscar e conquistar prosélitos e praticar os atos de culto e respectiva liturgia, independentemente do espaço, público ou privado, de sua atuação individual ou coletiva, desde que tais manifestações não configurem discurso de ódio, assim entendidas aquelas exteriorizações que incitem a discriminação, a hostilidade ou a violência contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero; 3. O conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito, vencido o Ministro Marco Aurélio, que não subscreveu a tese proposta. Não participaram, justificadamente, da fixação da tese, os Ministros Roberto Barroso e Alexandre de Moraes. Plenário, 13.06.2019<sup>17</sup>.

---

<sup>17</sup> Brasil. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão Nº 26. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>>. Acesso em: 24 de out. 2019.

De igual modo, teve o mesmo entendimento o relator Edson Fachin no julgamento do Mandado de Injunção (MI)<sup>18</sup> N° 4.733, proposto pela Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros, pela aplicação da lei de racismo à homofobia e transfobia diante da mora legislativa na edição de lei específica, tendo em vista que o Brasil é considerado um dos países onde mais ocorrem mortes e violências contra essa população. Vejamos a decisão:

O Tribunal, por maioria, conheceu do mandado de injunção, vencido o Ministro Marco Aurélio, que não admitia a via mandamental. Por maioria, julgou procedente o mandado de injunção para (i) reconhecer a mora inconstitucional do Congresso Nacional e; (ii) aplicar, com efeitos prospectivos, até que o Congresso Nacional venha a legislar a respeito, a Lei n° 7.716/89 a fim de estender a tipificação prevista para os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional à discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero, nos termos do voto do Relator, vencidos, em menor extensão, os Ministros Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli (Presidente) e o Ministro Marco Aurélio, que julgava inadequada a via mandamental. Plenário, 13.06.2019<sup>19</sup>.

Em uma sociedade discriminatória como a que vivemos, o transexual é taxado como o diferente que carrega consigo o estereótipo de pessoa desajustada e abominável. Ser diferente nos moldes de uma sociedade heteronormativa, significa ser diferente de quem traçou o modelo de identificação de gênero conforme o sexo biológico, pois tinha o poder e o comando para fixar identidades que eliminassem a diferença desse padrão. Por isso, o preconceito tem a ver com poder, de quem tem o poder de definir a identidade “correta” para as pessoas.

Todo preconceito é violência e toda discriminação é causa de sofrimento. É claro que a criminalização da transfobia é muito importante para a proteção dessa população que é invisibilidade e violentada cotidianamente, mas é preciso mudanças culturais complexas que sejam capazes de serem incorporadas ao repertório judicial e policial paulatinamente. Essa reflexão, porém, não diminui a importância desse primeiro passo dado com a criminalização de atos transfóbicos, em que pessoas praticam, induzam ou incitam a discriminação ou o preconceito em virtude da identidade de gênero das pessoas *trans*.

Dessa forma, ao analisar a retrospectiva de hoje para a data em que se inicia o presente capítulo, é inegável o avanço na luta por direitos das pessoas transexuais; primeiro, por não ser

---

<sup>18</sup> O mandado de injunção é um instrumento jurídico que pode ser utilizado por qualquer cidadão que venha a se sentir prejudicado por eventuais omissões na legislação. Concedido sempre que a falta de norma reguladora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e de prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania. Permitindo que o Judiciário, de uma forma geral, e o STF, em particular, supra as omissões atribuíveis a outros poderes da República, omissões consideradas inconstitucionais.

<sup>19</sup> Brasil. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção N° 4.733. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4239576>>. Acesso em: 24 de out. 2019.

mais crime a prática médica de adequação de sexo e, agora, há a criminalização da transfobia; segundo, quanto à possibilidade de mudança do nome e do gênero na documentação sem exigência de laudo médico e autorização judicial; terceiro, quanto ao direito à realização da cirurgia de transgenitalização, procedimentos secundários e terapia hormonal de forma gratuita.

É certo que, em certa medida, esses direitos foram alcançados, mas ainda carecem de legalização e maior amplitude, visto que as pessoas transexuais continuam a ocupar os altos postos da violência, da prostituição e da marginalização, dados como o destino natural a elas, quando, na verdade, as pessoas *trans* deveriam ser respeitadas, incluídas em políticas públicas devido o histórico de perseguição e exclusão que importunam a sua identidade de gênero, impedindo-as de alcançarem efetivamente a inclusão social e a cidadania.

## **2. IDENTIDADE DE GÊNERO**

### **2.1 O sentido de ser pessoa transexual**

Para compreender a luta de um grupo social é imprescindível saber o que ele é, como se percebe e, a partir disso, compreender as questões envolvidas entorno de como se traduzem, pois os conflitos existentes rondam exatamente a maneira pela qual as pessoas são definidas e diferenciadas socialmente. Além do conceito teórico, a melhor compreensão vem da voz das pessoas que vivem diariamente a sua identidade e as consequências dessa identificação.

Tudo se inicia com o nascimento, pois, desde ao nascer somos ensinados de que o mundo é composto por homens e mulheres, isto é, por dois gêneros binários identificados pela genitália biológica que cada qual nasceu, vagina ou pênis, ou seja, mulher ou homem. Além do fator biológico, é claro que, por muito tempo, também se traçou uma linha divisória em termos comportamentais, ocupacionais e expressivos entre estes sexos, o que reforçava a diferença entre os papéis sociais de cada um.

A sociedade em que vivemos dissemina a crença de que os órgãos genitais definem se uma pessoa é homem ou mulher. Entretanto, é importante a reflexão de que a construção da nossa identificação como homens ou como mulheres não é um fato biológico, pelo contrário, é social. Por isso, ser mulher ou ser homem em diferentes partes do mundo não será de forma igualitária e uniforme, já que a cultura, as crenças, os valores e as experiências de vida variam consideravelmente de um lugar para outro. Assim, “o papel de gênero refere-se ao

comportamento social típico de cada gênero de acordo com o contexto sociocultural a que o indivíduo pertence” (Stoller, 1978; Money, 1994).

No processo de construção social das identidades, foi feita uma distinção entre o sexo e o gênero, mas correspondentes quanto a identidade definida em masculina ou feminina. Em termos de conceito, na maioria das vezes, o sexo contempla as características corporais, como cromossomos, hormônios, genitais e órgãos sexuais internos que definem homens e mulheres ao nascer, diferenciando um do outro. Mas, em contrapartida, o conceito de gênero tanto pode se referir a distinção social, com fundamento no sexo do indivíduo, como a distinção psicológica, conforme a identificação pessoal do próprio gênero contida na consciência interna.

Dessa forma, a concepção de gênero vai além da simples definição de sexo, pois o que importa, na definição do que é ser homem ou mulher, não são os cromossomos ou a conformação genital, mas a autopercepção e a forma como a pessoa se expressa socialmente, conforme o gênero que ela identifica. Não diferente, a maior parte da bibliografia sobre a transexualidade abarca a concepção de que o ser humano pode experimentar a condição de nascer com cromossomos, hormônios, genitais e órgãos reprodutivos internos, mas não se identificar com o seu corpo por ter a percepção de pertencer ao gênero oposto.

Esse distanciamento entre mente e corpo não se enquadra nas molduras socialmente construídas de sexo e de gênero, o que as deixaria de caracterizar como pessoa cisgênero<sup>20</sup>, ou seja, como uma pessoa transgênero<sup>21</sup>. Deste modo, um homem transexual, apesar de ter nascido com o sexo biológico feminino, se identifica com o sexo masculino. Por outro lado, uma mulher transexual, nascida com o corpo masculino, tem a percepção de que o seu gênero se amolda ao sexo feminino. De acordo com Aline Passos Maia (Maia, 2017, p.1690) “a transexualidade, portanto, revela o desejo de viver e de ser aceito enquanto pessoa do gênero oposto”.

Nesse sentido, a identidade de gênero refere-se ao senso interno, é a maneira como a pessoa se enxerga ou se autodetermina, independentemente do sexo, ou seja, como homem, como mulher, como ambos ou mesmo com nenhum dos dois gêneros, independentemente da anatomia. A identidade de gênero, portanto, relaciona-se a maneira de se perceber, de se notar

---

<sup>20</sup> Cisgênero são aqueles que têm em seu registro de nascimento o gênero de acordo com o sexo biológico.

<sup>21</sup> Transgênero é um conceito mais amplo que engloba grupos diversificados de pessoas que têm em comum a não identificação com o comportamento e papéis esperados do sexo biológico com o qual nasceram. Nessa categoria incluem-se os transexuais, as travestis, o *crossdresser* e a *drag queen*. Pessoas transexuais apresentam desconforto em relação ao sexo anatômico que nasceram, é o desejo de viver enquanto pessoa do sexo oposto. A travesti tem identidade feminina, mas não sente desconforto com sua genitália biológica como as transexuais, não sente necessidade de fazer cirurgia de transgenitalização. O *crossdresser* é a pessoa que gosta de usar ocasionalmente roupas características do gênero oposto, em ocasiões específicas. Já a *drag queen* significa homens que se vestem de maneira caricata com o intuito de realizar performances artísticas, geralmente em festas e casas noturnas.

e de compreender a masculinidade e feminilidade. Como bem aponta a professora Inajara Piedade da Silva (Silva, 2018, p. 32), em recente publicação do seu livro que referencio neste trabalho:

A identidade de gênero não está ligada aos órgãos genitais, é o sentimento que tem a pessoa quanto ao gênero ao qual pertença. Será homem quando se reconhecer como tal, será mulher se desta forma se perceber, pode ainda se considerar homem e mulher, ou ainda não se sentir em nenhum dos gêneros, masculino e feminino.

Essa concepção é interessante porque aponta como relevante a manifestação de vontade da pessoa transexual, diferente da lógica binária, que postula a divisão absoluta das oposições binárias masculino/feminino, nas quais se baseia o processo de fixação das identidades de gênero e das identidades sexuais. Essa posição binária desconsidera totalmente a manifestação de vontade da pessoa, o sentimento de desconforto que há entre a identidade e o sexo biológico.

Proibir a diferença significa a enquadrar no molde binário imposto socialmente, que não é algo natural, dado pela natureza. Mais do que nunca, devemos compreender que as identidades são construídas e, como todo processo de produção de sentido, há relações de poder presentes. Quando atribuímos diferentes valores às identidades, classificando-as como “normais” e “anormais”, aí está o poder de beneficiar um grupo em razão da discriminação de outros.

A afirmação das identidades binárias revela um campo de diferenciação em que operações de incluir e excluir são conjugadas por atos de classificar e hierarquizar que perduram gerações. Quando é estabelecido socialmente o “certo”, significa que há algo errado e que este deve ser eliminado. Quando a pessoa tem que nascer homem ou mulher, significada que nada além será aceito. Quando a cor admissível é a branca, a negra deve ser combatida. Esses mecanismos só servem para barrar as diferenças em benefício do que é o “normal”.

A despeito de serem por muito tempo consideradas pessoas anormais, “patológicas”, “aberrações da natureza”, termos, inclusive, usados pela medicina e por outras áreas de científicas, faz com que ainda hoje recaia sobre as pessoas *trans* atos de preconceito e rejeição social, exatamente por fugirem da concepção de “normalidade” construída socialmente.

Dentro da sigla LGBT, o desprezo é ostensivo em relação à identidade de gênero das pessoas travestis e transexuais, mas isso só evidencia o caráter artificial das operações de fixação das identidades, uma vez que não conseguem abolir as identidades diferentes, ou seja, a identidade fixa é subvertida e desconstruída a todo momento com a existência da identidade

das pessoas *trans*. Ainda que tente se impor a todo custo, a identidade das pessoas *trans* subverte essa lógica binária de dividir e classificar o mundo.

Por isso a luta pelo reconhecimento dessa identidade é uma intensa reação à relação de poder imposta, que insiste em etiquetar<sup>22</sup> esse grupo como desviante e, a partir disso, exercer controle social por se deslocarem do padrão estabelecido de identidade e sexualidade, binária e heteronormativa. Nesse contexto, a única opção é lutar pelo direito de poder expressar com liberdade a identidade de gênero que a pessoa transexual se identifica. Essa luta se iniciou há tempos, com as mulheres travestis, quando ainda não se falava muito sobre a existência de pessoas transexuais, do termo “transexual”. Apesar de no senso comum, frequentemente, confundirem as categorias transexuais e travestis, não contemplam a mesma concepção de ser.

Pessoa travesti e transexual não denotam a mesma identidade e exigências de direitos. De início, a diferença reside na origem dos termos. O termo transexual surgiu da psiquiatria (definição criada por pessoas cisgêneras) com origem patologizante, mas as pessoas transexuais estão lutando para ressignificar o termo para além da ideia limitada do que é ser mulher ou homem. Enquanto as travestis possuem identidade feminina, mas nem toda travesti se reivindica mulher. Muitas se classificam apenas como travesti, como se fosse pertencente a um terceiro gênero, que não feminino e nem masculino.

De acordo com Jaqueline Gomes de Jesus (Jesus, 2012, p. 16), a pessoa travesti “vivência papéis de gênero feminino, mas não se reconhece como homem ou mulher, entendendo-se como membro de um terceiro gênero ou de um não-gênero.” Nesse sentido, ao se referir a pessoa travesti, deve-se usar a forma de tratamento no feminino como meio respeitoso de se dirigir a elas, mas elas não reivindicam questões de um gênero específico. Nesse sentido, interessante é o apontamento da Natália<sup>23</sup>, advogada do Grupo Pela Vidda que entrevistei e, dentre várias questões abordadas, esclareceu que:

As mulheres transexuais e as travestis são nomes da militância. Mas, o termo travesti não é a mesma coisa que pessoa *trans* porque não se relaciona com a

---

<sup>22</sup> Uso aqui a palavra etiquetar no sentido de enquadrar as pessoas *trans* como desviantes em relação à identidade binária tida como a “normal”, esse entendimento costuma abrir espaço para a prática de violências e discriminações da sociedade e do próprio Estado contra à população transexual. Agora, a *Labeling Approach Theory* ou Teoria do Etiquetamento Social, é uma teoria criminológica marcada pela ideia de que as noções de crime e criminoso são construídas socialmente a partir da definição legal e das ações de instâncias oficiais de controle social a respeito do comportamento de determinados indivíduos. Segundo esse entendimento, a criminalidade não é uma propriedade inerente a um sujeito, mas uma “etiqueta” atribuída a certos indivíduos que a sociedade entende como delinquentes. Em outras palavras, o comportamento desviante é aquele rotulado como tal. Essa teoria foi bem defendida por Becker em seu livro *Outsiders* (1963).

<sup>23</sup> Natália é um nome fictício escolhido para preservar a identidade da advogada transexual entrevistada, presidente do Grupo Pela Vidda.



questão do órgão, não sente a necessidade de realizar cirurgia de transgenitalização. Travesti, além de ser um gênero auto identificado, se transformou um termo político. Antigamente não existia a questão do nome social e elas que começaram a usá-lo, a se identificar. Foi com elas que se iniciou essa luta. Até que em 2004 o Ministério da Saúde lançou cartilha para uso do nome social.

Apesar de compartilhadoras das mesmas vulnerabilidades, tanto as travestis como as transexuais vêm provar que o gênero está dissociado da genitália. Desejando mantê-lo ou não, o gênero continua à parte dessa escolha. Assim seguem desconstruindo a ideia de que se nasce homem e mulher. Vale destacar, no entanto, que essa concepção não é uniforme, uma vez que não há limites claros entre as próprias identificações das pessoas que se autodefinem como transexuais ou travestis. O conflito de identidade ou de identificação entre as próprias pessoas *trans*, por exemplo, em certa medida, é existente.

Em que pese haver definições clínicas constantes nos manuais em vigor e, mesmo entre as próprias categorias, não é fechada e imutável a percepção de que cada pessoa tem em torno da identidade assumida na legenda pela qual se insere. Isso fica patente na fala da Paula<sup>24</sup> assessora da Superintendência LGBT do Estado do Rio de Janeiro, a qual entrevistei em uma longa e produtiva troca, na qual surpreendeu quanto ao aspecto de não se definir pertencente a um termo, isto é, tão-somente como pessoa transexual:

Sou uma mulher transexual. Desde os 10 anos de idade me reconheço *trans*, mas também me sinto uma pessoa travesti, não tem diferença para mim quanto ao uso dos termos. Uso os dois. São a mesma coisa para mim. Assim como também não quero realizar cirurgia de transgenitalização porque sinto prazer com o meu pênis, gosto de gozar, então por que faria a cirurgia?

Nesse sentido, apesar de determinadas características pertencerem a determinado grupo, enquanto construtoras de sua identidade, não significa que todas as características serão abarcadas ou que outras não poderão ser inclusas de forma individual. O sentido que se constrói da identidade de gênero pode se dar de maneira diferente dentro de uma mesma categoria.

Apesar da maioria adotar as mesmas concepções, há casos visíveis de não reconhecimento de todos os conceitos e práticas. A Paula, por exemplo, usa os dois termos, *trans e travesti*, como se significassem a mesma identidade, enquanto a maior parte das pessoas

---

<sup>24</sup> Paula é um nome fictício usado para preservar a identidade da entrevistada transexual, a assessora da Superintendência LGBT do Estado do Rio de Janeiro, ligado ao programa Rio Sem Homofobia.

*trans* não fazem esse tipo de associação, considerando categorias distintas. Assim como advogada Natália entende que são grupos com caracteres e pautas distintas.

Do mesmo modo que, ser uma mulher transexual não significa, necessariamente, desejo de retirada do órgão biológico masculino, conforme se percebe na fala da Paula e isso não descaracteriza a sua identidade feminina, muito menos a sua existência como pessoa *trans*. Assim como a advogada Natália também manifestou desejo no mesmo sentido, de manter o órgão masculino por ser fonte de prazer, em nada ferindo a sua feminilidade ou sexualidade.

Se voltarmos ao capítulo anterior, abordagem inicial sobre a transexualidade entendia como obrigatória a retirada do órgão masculino para que realmente fosse considerada pessoa *trans*, neste caso, mulher *trans*. Bem como trato no primeiro capítulo, até o ano de 2018 a justiça entendia que para retificar o nome no registro civil era obrigatória a realização da cirurgia, mesmo algumas pessoas não desejando, o que feria absolutamente a liberdade, a dignidade, a diversidade e o exercício da personalidade humana com essa obrigação infundada.

O inverso dessa lógica, era a construção do pênis no homem transexual, o que até pouco tempo era impensável. Enfim, as decisões judiciais e resoluções médicas nutriram por longos anos esse entendimento, da obrigatoriedade de realização de cirurgia de transgenitalização. Como já indicado nas resoluções do CFM, médicos e psicólogos deveriam fazer o diagnóstico da transexualidade, presente o desejo de retirada do órgão masculino ou de construção se feminino. Além disso, a justiça brasileira exigia essa comprovação da transexualidade pelos laudos e a realização do procedimento cirúrgico como requisitos do direito à mudança do nome. Assim, o apagamento da diferença também está na raiz desses tratamentos e procedimentos forçados, coercitivos e involuntários, feitos para “normalizar” os corpos humanos.

Portanto, para ser considerada pessoa transexual havia a obrigatoriedade de retirar ou construir órgão representativo do sexo biológico. Desde 1964, Benjamim escreveu sobre assunto com a lógica de que o transexualismo se caracteriza pela profunda rejeição que a pessoa afetada sente em relação ao seu sexo anatômico. Assim como Tereza Rodrigues Vieira (Vieira, p.64, 2006) aponta uma concepção patológica de transexualidade, que hoje segue ultrapassada, além da definição de identidade da pessoa *trans* como sendo oposta ao sexo do nascimento:

O transexualismo é um transtorno de identidade sexual, no qual existe forte e persistente identificação como sexo oposto e um descontentamento com a genitália e com os caracteres sexuais secundários, bem como as atribuições sociais pertinentes ao sexo biológico. Esses pacientes buscam a cirurgia de transgenitalização e o tratamento hormonal para a hormonização de sua imagem corporal interna com a sua imagem corporal externa.

Esse pensamento de que o transexualismo é transtorno de identidade já caiu por terra, uma disputa de conceito há anos travada pelo movimento de pessoas *trans*. A própria Organização Mundial da Saúde (OMS) oficializou, durante a 72ª Assembleia Mundial de Saúde ocorrida no ano de 2019, o entendimento que a transexualidade não é um transtorno mental, sendo hora de o mundo reconhecer e celebrar a rica diversidade da natureza humano.

O afastamento da obrigatoriedade de cirurgia e desse sentido de ser pessoa transexual abordado por Vieira, revelam, pois, que as identidades são ressignificadas e expressadas de maneira variável, já que são construídas socialmente e, assim mesmo, podem ser desconstruídas por meio de atos performativos, isto é, desconstrução pela própria linguagem. Assim como os limites entre masculinidade e feminilidade também nunca existiram, pois o que se tem são tentativas de determinados grupos ou discursos em adequar uma situação a alguma das categorias criadas, e isso varia de grupo para grupo. Essa limitação é também criada e imposta.

Sabe-se que sempre houve disputa de poder dentro de determinado campo, em que todos querem encontrar uma classificação adequada. Basicamente é essa a concepção presente no livro de Jorge Leite Jr., *Nossos corpos também mudam* (2011). Sob influência de Judith Butler e da teoria *queer*, o autor demonstra como os discursos de gênero são construídos. A sociedade disciplinar busca categorizar tudo que fuja do “normal”, partindo da referência heteronormativa. Por isso a importância do surgimento das identidades de gênero e da luta pelo seu reconhecimento social. Uma luta que não deixa de ser política.

Durante a realização da minha pesquisa, por exemplo, a ideia de identidade de gênero não se validou à concepção da maioria dos escritores(as) do assunto, de que a pessoa transexual é aquela que se identifica com o gênero oposto daquele definido durante o seu nascimento. É verdade que existe compreensão diferente de algumas pessoas transexuais em relação a como são. Demonstrativo claro reside na narrativa da jornalista Brenda<sup>25</sup>, mulher transexual, entrevistada e indagada por mim sobre o significado de ser uma pessoa transexual, entende que não trata de se identificar com o sexo oposto porque ser transexual é categoria própria para si:

Transexuais não são pessoas de um sexo que se identificam com o sexo oposto; somos quem somos, somos *trans*, isso faz parte do nosso gênero, do nosso sexo, da nossa alma, da nossa existência.

---

<sup>25</sup> Brenda é um nome fictício usada para preservar a identidade da jornalista transexual da ONG *TransRevolução*, que trabalha apoiando a Casa Nem, a qual abriga LGBTs em situação de vulnerabilidade social.

Apesar de a maior parte da bibliografia sobre o tema discorrer de forma diversa que a Brenda externalizou, é necessário abarcar a compreensão que as pessoas transexuais passam a compartilhar entre si, justamente, uma compreensão que se descola do binarismo presente nas justificativas de sua existência. Uma concepção de transexualidade totalmente livre do conceito biológico e social dos papéis masculino e feminino. Em complemento, ela ainda sinaliza que:

Quando uma pessoa transexual descreve sua identidade e a compreensão que ela tem de si, é legítimo, já que é tão difícil viver e se perceber à margem de tudo. Quem diz que é mulher, ou que é homem, ou que é travesti, ou que é não-binário, ou o escambau a quatro, é simples: escute, compreenda, respeita. É o mínimo, já que não somos aceitos nem enxergados em quase lugar algum.

Esse desabafo deixa claro o sentimento que a pessoa transexual alimenta dentro de si em ser respeitada pelo o que ela é, pela forma pela qual se identifica e externaliza ao mundo. A pessoa transexual possui o mesmo valor intrínseco que qualquer outro ser humano e, por essa razão, merece ser tratada pelas demais pessoas da sociedade e pelo Estado com dignidade e respeito, sendo reconhecida com a identidade pela qual manifesta.

Por isso a importância do entendimento da filósofa Judith Butler quanto a desconstrução da noção binária firmada entre gênero e sexo, segundo se afirma que o gênero é social enquanto o sexo é natural. Na verdade, todo ser humano deveria ser respeitado pela forma com qual se descreve, não pela forma pela qual lhe é imposta de sexo e gênero. Assegura Judith (Butler, 2003, p.25) que, “talvez o sexo sempre tenha sido o gênero, de tal forma que a distinção sexo e gênero releva-se absolutamente nenhuma”.

A autora (Butler 2003, p.25) destaca que o sexo não é natural, sendo ele também discursivo e cultural como o gênero. Esse conceito tem estreita relação com a percepção da Brenda quanto à categoria própria que entende pertencer a pessoa *trans*, já que o feminino e masculino foram criados para fixar determinadas identidades e sexos, logo, uma outra percepção igualmente poderá ser criada como forma de representar um grupo à parte dessa classificação, na maioria das vezes, discriminatória. Identidade *trans* que também é construída e própria de um grupo.

Assim como o processo de identificação não será uniforme com todas as pessoas *trans* e não há nenhum problema com essas diferenças. O problema está em não as aceitar. Do mesmo modo, é necessário o caminho da desconstrução das categorias fechadas de identidade de gênero, é preciso ressignificar o sentido de ser pessoa transexual como algo também “normal”. E nesse percurso é muito relevante reconhecer que o processo de transmissão de percepções e

valores é um aliado para essa mudança de mentalidades, pois como somos seres sociais, vivemos em sociedade, então compartilhamos crenças e, essas crenças, devem ser o mínimo discriminatórias possíveis. Devem ser diversificadas e inclusivas.

Como internalizamos valores e regras, principalmente com o convívio familiar, é de grande importância que a instituição família também assuma um papel de ressignificação do sentido de ser pessoa humana. Que as famílias aprendam a respeitar o sentido de pessoa *trans* para além da percepção de identidade aceitável ou abominável conforme definições binárias. Se ela não for afável e receptiva com a pessoa *trans*, destilando preconceitos e estigmas, será difícil para que ela se reconheça, assuma a sua identidade e a expresse socialmente como deseja.

Essa dificuldade que as pessoas transexuais enfrentam no lar, em convívio com a família, tem sido a regra. Ficou muito claro para mim a angústia que surgiu com a rejeição familiar, mas, também, o conforto que há quando a família compreende essa diferença. Durante as entrevistas que realizei esses dois lados estiveram presentes nos discursos das minhas entrevistadas, influenciando em logo externalizar a identidade de gênero ou postergando para anos depois, como nas revelações da Joana<sup>26</sup>, da criança Cristina<sup>27</sup> (representada pela fala da mãe, Maria<sup>28</sup>) e da jornalista Brenda, aqui sequencialmente identificadas:

Aos 27 anos me identifiquei como pessoa transexual, quando tive cabelos destruídos por química aplicada por uma profissional amadora e coloquei meu primeiro *megahair*. Me vi como feminina de fato ao colocar o meu primeiro cabelão, a partir daí foi auto aprendizado sobre o que era ser *trans*. (Joana)

Desde 1 ano de idade já apresentava as características femininas. Gosto, jeito, estilo. A transição ocorreu aos exatos 9 anos. Sempre deixamos nosso filho livre para as escolhas dele, pois já sabíamos que algo em seu gênero iria acontecer. Logo no início procuramos ajuda para entendermos a situação (se referindo a ela e ao esposo), e para a Milena também, então encontramos a Dr. Edith Modesto, psicanalista renomada no assunto. Inscrevemos a Milena na fila de espera do HC (Hospital das Clínicas) onde existe o maior centro de atendimento de ajuda aos transgêneros no Brasil, no projeto “Amigos”, que é liderado pelo Dr. Alexandre Sade. E então após um ano, ela foi chamada para sua primeira consulta, e hoje ela se encontra assistida por essa equipe. (Cristina)

Me identifiquei como garota *trans* aos seis anos, mas fui oprimida pelo meu pai, que era extremamente machista e mulherengo. Passei a performar masculinidade por perceber, de forma velada, que havia muita transfobia na

---

<sup>26</sup> Joana é um nome fictício usado para preservar a identidade da entrevistada, idealizadora do Capacitrans Rio de Janeiro, também estilista, empresária e instrutora.

<sup>27</sup> Cristina é um nome fictício usado para preservar a identidade da entrevistada, criança *trans*, estudante de 10 anos, moradora do estado de São Paulo.

<sup>28</sup> Maria é um nome fictício usado para preservar a identidade da entrevistada, mãe da criança *trans* Cristina, moradora do estado de São Paulo.

minha família. Demorei 32 anos para me assumir, já casada e com filhos biológicos. (Brenda)

É notória a existência de momentos diferentes e razões distintas pelas quais as pessoas transexuais são levadas a reconhecer a sua identidade de gênero, neste caso, a identidade como mulheres *trans*. A Joana demorou 27 anos para se identificar como mulher *trans*, depois disso, é que passou a conhecer o conceito e a maneira de ser de uma pessoa transexual, passando a lutar pela causa e a resistir diante de todas as dificuldades que a identidade traz consigo.

Por outro lado, no relato da mãe da Cristina, ficou claro o acolhimento desde muito cedo da família em relação à transexualidade da criança, logo após o seu nascimento, já que desde bebê demonstrou traços e comportamentos distintos do esperado de uma criança do sexo biológico masculino. Apesar da incompreensão sobre o assunto, a mãe Cristina buscou ajuda médica para entender o que se tratava essa dissonância que percebia do comportamento com o sexo biológico e, somente assim, saber o que significava a transexualidade, a saber lidar com uma criança biologicamente definida como homem, mas que se identificava com a identidade de gênero feminina. Seguramente, nem todos os transexuais têm a sorte da Cristina, compreendida e aceita pelos pais e familiares em relação à sua identidade de gênero.

Infelizmente, ser uma pessoa transexual ainda desperta razões injustificadas de intolerância, exclusão e violências. É tão difícil dizer, mas é a realidade que está presente na vida dessas pessoas. A identidade da pessoa *trans* não é uma mera percepção de diferenciação de papéis sociais em relação ao sexo biológico, ela é também injustificadamente usada como forma de patrocínio legalizado da brutalidade.

A jornalista Brenda é um exemplo numérico dessa violência que não é somente sentida do lado de fora da casa, o que é pior, é sentida também do lado de dentro dela. Pensamos uma pessoa viver toda a vida sofrendo violências físicas e psicológica de seus pais, de pessoas do seu convívio familiar e da rua, como o psicológico de uma pessoa assim sobrevive a tantas formas de rejeição e violência? Por causa dessas ações, a Brenda reprimiu por quase toda uma vida a sua identidade, viveu toda a vida escondida atrás de um corpo e de uma identidade que não eram suas. Existe violência mais cruel do que essa?

Embora a palavra lar seja sinônimo de segurança e conforto para muitas pessoas, grande parte da população *trans* enfrenta violência e humilhação justamente onde deveria encontrar acolhimento. A realidade de muitas pessoas transexuais é marcada pela incompreensão e rejeição familiar, que os lançam em um trajeto de opressão, exclusão e incertezas. No entanto,

quando a família reconhece que precisa de ajuda e procura um terapeuta, abre-se espaço para uma comunicação que, na maioria das vezes, é impraticável dentro de casa nessas condições.

Com amor e paciência, os pais da Cristina têm comprovado que este é o caminho apropriado para ajudar a filha *trans* no processo de transição e inserção social. Sem esse esforço, o caminho seria de muito sofrimento para todos eles. Sofrimento que, infelizmente, teve de ser sentido pela Paula, cearense da cidade de Sobral, que sofreu todos os tipos de preconceitos e rejeição familiar, mas sempre buscou se informar melhor sobre a sua identidade para que pudesse defendê-la diante de todos do seu convívio. Inclusive, veio para o Rio de Janeiro para se envolver com a política e militar com mais liberdade pela causa:

No início, a minha família não aceitou, principalmente o meu pai, que era alcoólatra e batia em minha mãe, colocava a culpa nela de eu ser assim, negava a minha condição de todas as formas, mas busquei ir conversando com eles com o passar do tempo para que houvesse compreensão e respeito por parte deles, já que não conheciam essa realidade. Apesar de todos os esforços, em casa não sentia segurança, chegando no limite de quase ter que sair porque meu pai ameaçou tirar a minha vida, o que não aconteceu porque chamei ele e disse que iria sumir da vida dele.

Como se percebe, apesar de a maioria das minhas entrevistadas ocuparem uma posição econômica relativamente estável, tiveram que conviver com duas vulnerabilidades: a da família desestruturada, pai machista, agressor, preconceituoso e, a vulnerabilidade em ser transexual diante dessa estrutura familiar, econômica e cultural estabelecidos. Além disso, ser transexual demonstra uma categorização que estigmatiza a todas, independentemente da posição que ocupa. Da formação que conseguiram alcançar, da posição que desempenham.

Uma vez que ser transexual diante dos olhos dessa sociedade firmada por determinados valores religiosos e culturais, é uma confissão escancarada de “algo errado”. Como se a imagem da pessoa transexual fosse a denúncia visual de que ela não é “normal”, é um “desvio moral”, que não nascesse assim e se encontra em atitudes de “imitar” um gênero do qual não nasceste com ele. Como se a pessoa nascesse de um forma, mas por escolha, optastes por outro caminho.

Ficou claro para mim de que a imagem de pessoa transexual “escancarada” para todos que as observam às ruas desperta muito “incômodo” e olhares de rejeição e sexualização diante da identidade de gênero feminina que externalizam ao mundo. As pessoas foram ensinadas de que, pelo sexo que nascemos, definimos o nosso gênero. Então, quando um homem *trans* se veste e se comporta como um homem, como de fato é, desperta rejeição e preconceito daqueles retraídos ao tema. Bem como uma mulher *trans* sofre preconceito por ser *trans* e por ser mulher.

É exatamente sobre essa concepção de mulher transexual que fecho esse tópico versando sobre o que é ser pessoa transexual. Já devo adiantar que ser transexual não é uma escolha. Não é desvio moral. Não é safadeza e nem ideologia de gênero a identidade das pessoas *trans*, apesar de essas ideias serem propagadas socialmente. A advogada Natália contribuiu muito para a elucidação do assunto, demonstrando que não se trata de uma escolha pessoal ser mulher ou homem *trans* como a maioria das pessoas defendem. Especialmente em ser mulher *trans*, não há nenhum privilégio, o que justificaria a ideia de escolha difundida na sociedade. Pelo contrário, sofre-se mais preconceitos e violências:

Você acha que eu tenho algum privilégio fazendo parte do movimento de vocês (movimento feminino)? Tá todo mundo f... Vocês estão lutando contra o machismo e eu também. Eu não tenho privilégio nenhum em ser mulher e, se pudesse não seria, mas eu nasci dessa forma, não é uma escolha. Se eu pudesse escolher, eu não seria, porque é muito difícil passar por determinadas coisas. Não é isso que as pessoas acham que é uma escolha, é uma vantagem em ser mulher (*trans*). É pior, porque além da discriminação em relação ao gênero feminino a gente sofre discriminação pela transfobia, então não existe vantagem. A gente é porque é, não tem vantagem em ser mulher *trans*. Não tem vantagem a nada. A gente sofre preconceito de todos os lados, de algumas mulheres e homens, não tem preconceito de um gênero, vem preconceito de pessoas negras, oprimidas, fascistas e não fascistas, até de pessoas que dizem ser nosso amigo. A gente toma porrada de todos os lados.

Essa narrativa é demonstrativa do sentido genuíno de ser pessoa transexual. Por isso, é preciso ouvir essas pessoas para que possamos desmistificar a noção, muitas vezes propagada, de que a pessoa transexual opta pela identidade de gênero que externaliza ou porque nasceu com essa “doença”. O que as pessoas acham está muito longe de como elas se percebem. Imprescindível seria o exercício do caminho inverso, ou seja, ouvir o que o outro tem a dizer, e não impor o que já é imposto a todos socialmente, em termos de regras de identidade e sexo.

As pessoas transexuais nascem e lutam pela sobrevivência para serem exatamente como são. Talvez, se fosse mesmo uma questão de “escolha”, muitos optariam por não ser *trans* diante de todas as dificuldades sociais, econômicas, físicas e emotivas a que estão sujeitas. Assim sendo, já passou da hora de desconstruirmos pela nossa linguagem, pelas atitudes, pela política, pelos valores, pelo convívio, a concepção inadequada de que a pessoa *trans* é uma pessoa desajustada, mas construirmos, em cada dia, a ideia de que ela é pessoa humana como qualquer outra, não podendo mais ser alijada da sociedade e de sua cidadania pelo nosso preconceito.



## 2.2 Transexualidade e identidade de gênero: o avesso da ideologia

Embora durante muito tempo a transexualidade fosse nomeada como transexualismo (o sufixo *ismo* denota doença), reforçando a discriminação social, esse termo médico é antigo e se encontra em desuso por abarcar uma concepção patologizante da transexualidade como transtorno mental. Esteve regulamentado na 10ª versão (CID-10) (OMS, 1993) da Classificação Internacional de Doenças, o transexualismo como transtorno de identidade de gênero (F. 64.0).

No entanto, com o passar dos anos se percebeu que não se tratava de um transtorno mental, mas de questões biológicas. Assim, as pessoas *trans* deixam de ser classificadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como portadoras de transtorno de identidade de gênero e a transexualidade passa a ser entendida como incongruência de gênero em adultos e adolescentes, conforme a 11ª versão (CID-11) (OMS, 2019), integrando novo capítulo intitulado “condições relacionadas à saúde sexual”. Essa correção protege as pessoas *trans* de serem automaticamente taxadas com transtorno mental, como relativamente incapazes.

Essa mudança de concepção desencoraja o preconceito social entorno da identidade das pessoas transexuais, muitas das vezes, entendidas como uma aberração. Não é possível que a medicina e o direito continuem a propagar socialmente uma ideia estigmatizante e discriminatória quanto à diversidade de gênero, o que só reforça a exclusão dessas pessoas. A reclassificação da OMS, sem dúvida, impacta de forma positiva a percepção errada de que algumas formas de diversidade de gênero são patologias ou doenças, a fim de facilitar o acesso a uma melhor assistência de saúde.

Pois, negar a existência da diversidade ou de estilos de vida diferentes leva à violência. A violência deve ser desestimulada a todo custo, em todos os sentidos, principalmente quando a realidade é marcada por uma expectativa de vida de 35 anos da comunidade de transgêneros, menos da metade da média nacional, que está em 75,5 anos, conforme dados divulgados pelo IBGE. Além disso, 90% das mulheres *trans* estão na prostituição, local onde mais violências são praticadas contra elas. A violência institucional também colabora na medida em que essas pessoas não conseguem emprego formal e nenhum estímulo nesse sentido.

Por isso, quero usar como demonstrativo o forte e doloroso relato que decorre, justamente, da Natália, advogada do Grupo Pela Vidda, instituição ligada à luta pela proteção das pessoas LGBTQs, como também pela valorização, integração e dignidade do doente de Aids. A jurista é a presidente do Grupo, sendo uma pessoa bastante atuante no campo jurídico em prol das minorias, não obstante, vítima de preconceitos na rua, aliás, em todos os lugares e

cometidos por todas classes sociais, como sempre deixou claro nas nossas conversas. Uma vez que a transexualidade é vista com rejeição por toda a sociedade, mesmo que certas pessoas estejam igualmente em um situação, por exemplo, de vulnerabilidade econômica, ainda são capazes de agredir outra pessoa vulnerabilizadas em virtude da sua identidade de gênero.

Poderia ser uma médica ou uma operária *trans*, a diferença na ocupação em nada mudaria a realidade discriminatória. Durante as entrevistas notei que a significação dos corpos transexuais é construída com objetificação, independente das pessoas que estejam dentro deles, da sua história de vida, são oprimidos, posto que a percepção de sua transitoriedade é aparente aos olhos de todos. Dessa forma, o preconceito se mostra universal diante de todos corpos transexuais, não importando quem seja e o que faça a pessoa transexual:

A coisa mais difícil para mim em ser transexual é a discriminação. Agora mesmo, vindo para cá (Grupo Pela Vidda), sofri um preconceito do nada. Aí eu reagi, perguntei o que foi? Ele disse por que você é homem... Aí respondi, e você é pobre, tuas roupas todas miseráveis, você vem falar o que de mim? Você parece que está passando fome e eu estou falando alguma coisa de você? Se pudesse até te ajudava... Aí ele foi recuando, ele achou que iria me intimidar, mas não conseguiu. Eu fiz alguma coisa com ele para me atacar gratuitamente? Eu não fiz nada. Por que ele não olha para ele? Fica preocupado comigo, vai se preocupar com sua vida... Mas, o que mais prejudica é o preconceito, porque muitas pessoas não têm como se defenderem, apanham na rua sem qualquer motivo. O preconceito faz com que algumas pessoas transexuais sejam expulsas de casa, faz com que elas acabem, muitas vezes, morando na rua ou sendo acolhidas por cafetinas ou cafetões, que acaba sendo a única casa que eles têm para morar e são obrigados a fazerem prostituição, eles não optam prostituir, não que a gente vai condenar a prostituição, mas a gente entende que quando a pessoa é forçada, não é uma escolha, acaba sendo um destino quando deveria ser uma escolha. Então, o preconceito é a pior questão. As pessoas não conseguem ver uma pessoa transexual e agir com naturalidade, as pessoas sempre fazem algum tipo de preconceito.

Fica manifesto que as pessoas *trans* estão sujeitas a todo tipo de maltrato e vulnerabilidade, os quais começam em casa e continuam nos espaços públicos, essa condição constante é patrocinadora de diversas formas de violências e exclusões a direitos básicos. Ser uma pessoa trans em país como o nosso é uma questão de sobrevivência diária, de muita luta e força para resistir a tantos ataques e rejeições. Essa é a realidade vigente para a diferença, para o exercício natural de ser o que se é.

Por isso, jamais poderia me esquivar do cenário político atual do Brasil, no qual as pessoas transexuais são mais intensa e diretamente afetadas no seu dia-a-dia pela política

*bolsonarista*<sup>29</sup>, pautada com vigor no combate à ideologia de gênero. Esse combate não deixa de passar por todos estímulos subsequentes à violência contra as pessoas *trans*. Tudo se agrava quando, o então Presidente do Brasil, foi eleito com seu discurso de ódio à diversidade, um discurso que assimilou apoiadores e tem fortalecido esse pensamento tão covarde, criminoso e inadmissível. Prova desse cenário, reside no momento da sua posse, quando fez o seguinte discurso, pautado no combate à supostas questões ideológicas:

Vamos unir o povo, valorizar a família, respeitar as religiões e nossa tradição judaico-cristã, combater a ideologia de gênero, conservando nossos valores. O Brasil voltará a ser um país livre das amarras ideológicas.

Esse resgate de certos valores, no fim, são valores retrógados, que lutam contra grupos, minorias e a pluralidade social. Esse discurso do Presidente, por óbvio, se fundamenta na tentativa de acabar com a existência da diversidade e da diferença no nosso País, diversidade essa que inclui as pessoas transexuais, travestis, gays, lésbicas, como também a rejeição da orientação sexual homoafetiva, do relacionamento de pessoas do mesmo sexo, em razão da relação heterossexual, valorizada por ele como a correta, o relacionamento de pessoas de sexos diferentes. Até disse em uma entrevista concedida à Antônia Fontenelle, no Canal do Youtube, a qual assisti, que a “família é homem e mulher, o resto é lixo”.

Parece absurdo um presidente da república defender em público um tipo de estrutura familiar, de interação de gêneros e relacionamentos. Enquanto essas categorias eram respeitadas e incrementadas durante os governos do Partido do Trabalhadores (PT). Todavia, o desejo por um “país livre das amarras ideológicas” significa um país sem transexuais além, é claro, de todas as outras pessoas da sigla LGBT igualmente foco desse preconceito. Desse modo, como pessoa confessa religiosa e dos valores cristão-judaicos, a política do presidente busca resgatar a noção de família patriarcal, casamento entre pessoas de sexos biológicos diferentes, homem e mulher assim identificados desde o nascimento, com orientação heterossexual.

Quando se defende um lado como o correto, o outro campo é visto como errado, clandestino, imoral e abominável. Jamais um presidente de um Estado Democrático de Direito terá liberdade de construir ou organizar um país conforme a sua preferência por este ou aquele

---

<sup>29</sup> Diante das eleições presidências de 2018, o candidato Jair Bolsonaro despertou uma onda de apoiadores captados pelo discurso bolsonarista de que é preciso “voltar à ordem”, que exatamente um sentimento saudoso dos adeptos e simpatizantes da ditadura militar ocorrida entre os anos de 1964 e 1985 no Brasil, onde a diversidade, o pluralismo e o senso crítico foram tosados e atrofiados. É uma classe média americanizada e ressentida que apoia o bolsonarismo, que é instigador da homotransfobia, defensor do binarismo, contra a expansão da cidadania para os grupos marginalizados que, outrora, eram seu escravos. Afinal, são contra a democratização de direitos nesse País.

estilo de família, de religião, de valores, respeito e importância. Fixar como parâmetro uma sociedade heteronormativa não é mais possível diante de uma Constituição Cidadã e dos avanços sociais e políticos que com ela foram alcançados.

Esse entendimento de proibição dificulta a existência da identidade de gênero das pessoas que não se encaixam nesse padrão, como as pessoas transgêneros. Todas essas pessoas devem ter sua dignidade garantida, com o preconceito e discriminação sendo combatidos e a inclusão social impulsionada. A política bolsonarista se firma no abominável. Para mudar essa mentalidade retrógrada, deve-se usar como instrumento a educação, com o debate e a explanação sobre o assunto. Por outro, dificultar a discussão e o ensinamento da diversidade no âmbito escolar para se formar pessoas livres, desconstruídas de preconceitos, é inadmissível.

E o cenário atual continua marcado por essa política discriminatória, que considera a identidade de gênero uma ideologia, na qual contamina as pessoas informadas dela, como se abordar e ensinar sobre o diferente significasse um processo de doutrinação e, por conseguinte, essas pessoas estariam sujeitas a mudarem de sexo, de gênero ou orientação sexual devido à abordagem, à influência, à convivência ou ao convencimento que se estaria fazendo com o ensino da diversidade. É totalmente equivocado esse pensamento, pois esconde a necessidade do debate público e da criação de políticas públicas para o alcance da cidadania desse grupo que, desde sempre, fora marginalizado. Bem como reflete a jornalista Brenda:

Quando dizemos que o Bolsonaro é um político extremamente LGBTfóbico e que possui diretrizes que nitidamente pretendem levar pessoas *trans* à morte prematura, é por atitudes como essa: nos privando da oportunidade de ingressar na Universidade, somos empurradas a viver na rua e na drogadição, nos tornando um alvo em potencial e mantendo nossa expectativa de vida abaixo dos 30 anos de idade. Quando ele coloca uma Ministra de Direitos Humanos que determina que certas cores devem ser associadas a gêneros específicos - inclusive citando exatamente as cores da bandeira *trans* - ele está incitando contra nós o ódio, a discriminação, a intolerância e os crimes de assassinato (como se já não bastasse sermos o país líder em assassinatos e consumo de pornografia de pessoas *trans*). Bolsonaro empurra para o fundo do poço mais rápido aqueles que já estão caindo nele graças a essa sociedade hipócrita e babaca.

A Brenda externaliza com lucidez o fato de que essas pessoas, ligadas ao ramo da política bolsonarista, são responsáveis, com esses discursos hostis, em reforçar o preconceito e a intolerância sobre a diversidade. Quem sabe, até mesmo de forma intencional, para servir a um modelo de poder moral e religioso que há muitos anos fora instalado e imposto às pessoas, por meio de um modelo de família patriarcal e de papéis assimétricos de gêneros.

Contudo, se não é um crime a propagação da mentalidade homotranfóbica, é certo que é um grande atentado essa promoção combativa pelos braços do Estado, especialmente, diante de uma constituição democrática que zela pela pluralidade, pela dignidade da pessoa humana, pelas garantias fundamentais e pela liberdade das pessoas viverem as suas vidas conforme desejarem, dentro do seu direito privado e público de exercer a sua personalidade.

Ao contrário do cenário atual, a liberdade do exercício da identidade de gênero dessa população foi sendo pautada, de forma pioneira, pelo ex- presidente Lula Inácio da Silva e pela ex-presidenta Dilma Rousseff no exercício de seus governos, com a liberação das cirurgias de transgenitalização, o direito de acompanhamento multidisciplinar e o acesso ao tratamento hormonal pelo SUS, além do direito do uso do nome social nas universidades, repartições públicas, nas provas do Enem, mesmo que diante de todas as dificuldades existentes e nutridas há décadas antes dos seus governos, conseguiram, em certa medida, zelar pelo respeito às garantias das pessoas *trans*. Lula e Dilma, ambos olharam para essa minoria e abarcaram algumas de suas pautas, avançando nesse tema como em nenhuma outra parte da nossa história. Nesse sentido, a jornalista Brenda destaca que:

Se a pessoa é transexual e recebe atendimento gratuito por meio de uma equipe multidisciplinar do SUS em um ambulatório para pessoas *trans*, quero lhe dizer que este serviço começou a ser prestado no ano de 2007 graças ao financiamento, incentivo e apoio absoluto do Governo Federal. Portanto, devemos agradecer bastante o presidiário<sup>30</sup> de Curitiba.

Isto posto, a discussão se retoma ao dever de encarar a transexualidade como uma forma de ser, de não de escolha, isso abre espaço para o verdadeiro debate de inclusão e de exercício da cidadania. Justamente porque as pessoas transexuais não fazem uma escolha para a adequação ao gênero identificado, pelo contrário, elas são assim, nascem assim, e lutam pelo direito de serem o que são. Não se trata de uma ideologia de gênero que transforma as crianças ou pessoas em transexuais, pois pensando dessa forma, acaba se criando a ideia de que, sendo uma opção, a pessoa então identificada como, que se vire com as dificuldades enfrentadas

---

<sup>30</sup> A luta das pessoas transexuais, como observei, não tem uma cara partidária, mas achei importante colocar a fala da Brenda como representativa de uma época em que se progredia, ainda que a passos tímidos, entorno da causa *trans*. O presidiário a que ela se refere é o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva que esteve no poder durante os anos de 2003 até 2006 e 2007 até 2011. O qual foi condenado em sentença penal, sendo essa contestada por diversos juízes e juristas quanto a sua parcialidade e graves violações legais, proferida pelo ex-juiz de primeira instância, Sérgio Moro, atualmente Ministro da Justiça do governo do Presidente Jair Bolsonaro (integrante do governo desde o início do mandato presidencial no ano de 2019). Governo bolsonarista esse que coloca em xeque a existência das pessoas transexuais e ameaça a direitos conquistados. Assim, encontrar-se, nos tempo de hoje, diante de um governo que retira seus direitos é um retrocesso inaceitável e a indignação da Brenda faz todo sentido.

entorno da sua identidade de gênero. Que, de fato, para os propagadores da ideia de ideologia de gênero, não “passa de safadeza”, que “não tem nada para fazer da vida” ao ser assim.

Depois de anos de luta e resistência, finalizando praticamente a segunda década do século XXI, a discussão entorno da identidade de gênero das pessoas *trans* regride a tal maneira que temos de escrever e criticar com todos esforços esse enquadramento feito entorno de uma ideologia fictícia. Mas, além de ser um discurso pequeno e infundado, ele é bárbaro, não-civilizado, é antidemocrático e, acima de tudo, ele é opressor. A própria medicina, há alguns anos, vem apresentando estudos no sentido contrário, de que a transexualidade é explicada pela biologia, pelas questões de embriogênese, não sendo cabível retroceder a um debate ideológico.

Apesar de muitas vezes, essa ala direitista usar do discurso progressista de que a identidade de gênero é uma construção social e, por isso mesmo, a transexualidade também poderia ser construída, que a pessoa *trans* poderia então sofrer influência do meio e aderir à transexualidade por esse caminho, o importante a destacar nesse discurso é a total desconsideração de como a pessoa *trans* se sente e percebe. Ela será *trans* em qualquer parte do mundo ou cultura, pois não se trata de influência do meio, mas de um enorme desconforto que sente dentro de si a respeito de como se define internamente e de como o seu corpo biológico se apresenta externamente em discordância ao gênero em que se identifica. Esse desconforto ocorrerá em qualquer parte do mundo que a pessoa *trans* estiver.

Há diversas teses sobre o assunto, mas, a teoria mais acolhida, da Tereza Rodrigues Viera, se firma no entendimento de que existe uma corrida contra o tempo, no caso do embrião masculino, para não ficar com características femininas, pois, as mães possuem hormônios denominados estrógenos. Para que esse hormônio não “contamine” os embriões masculinos, estes devem desenvolver seus órgãos sexuais rapidamente para não serem submersos pela elevação do nível de estrógeno. Se exceder o tempo, o macho genético pode vir a ter seu desenvolvimento destoante, podendo, inclusive, desenvolver ovários em vez de testículos.

De qualquer forma, aponto também o que escreve o professor Genival Veloso de França (França, 2015, p. 198), por exemplo, no sentido de que existem cinco teorias para explicar a origem da transexualidade, mas, já adianto a minha crítica quanto às genética e psicogênica, uma vez que ainda não há comprovação de um gene transexual, bem como somente o meio social não poderá influenciar uma pessoa a se transformar em *trans*:

Teoria genética – atualmente a mais aceita, que atribui existir um gene específico no cromossomo sexual capaz de se transmitir; 2. Teoria fenotípica – que admite a influência da própria conformação física do indivíduo androginoide, levando a mulher para o transexualismo masculino, e a

conformação física anatômica androide levando o homem para o transexualismo feminino; 3. Teoria Psicogênica – que admite a influência da orientação e do comportamento dos pais como capaz de marcar tendências nitidamente masculinas ou femininas; 4. Teoria neuroendócrina – que afirma existirem alteração nas estruturas dos centros de identidade sexual, em face de o hipotálamo não receber a quantidade necessária de hormônios; 5. Teoria eclética – que aceita os mais diversos fatores endógenos e exógenos como causadores dessa alteração.

Nos últimos anos, estudos científicos vêm apontando fatores biológicos envolvidos na transexualidade. Nesse sentido, vem se firmando a ideia de que a transexualidade pode ser determinada por uma alteração genética no componente cerebral combinada com uma alteração hormonal. Não se trata, obviamente, de uma ideologia que se propaga socialmente e, assim, aumentaria o numérico de pessoas transexuais com a ideologização das pessoas cisgêneras.

Segundo vem trabalhando na desinformação o atual governo ao falsear o significado de ser uma pessoa *trans*, o sentido de ser transexual, a identidade de gênero não é uma ideologia que busca perturbar a cabeça de crianças, jovens, adultos ou idosos, nem transformar meninos em meninas ou meninas em meninos. O termo identidade se refere à maneira como cada pessoa se enxerga como indivíduo e se expressa na sociedade, independente do seu sexo biológico, sem se restringir a determinado modelo padrão de comportamento feminino ou masculino.

De fato, a verdadeira ideologia de gênero existente é a do modelo predominantemente patriarcal, dominado pelos homens, onde as pessoas são socialmente obrigadas a se comportar de acordo com modelos pré-definidos da construção de sentido em ser homem ou mulher, quando não comportam assim são ridicularizados ou excluídos. É preciso ter noção de que a identidade de gênero é tudo isso que as crianças aprendem desde que nascem, sobre o que elas e como elas tem de se comportar.

O condicionamento cultural é tão forte que a pessoa chega à idade adulta e não sabe mais distinguir entre o que deseja e o que aprendeu a desejar. Mas, pouco importa sobre isso nessa lógica bolsonarista, principalmente, com a nomeação da atual Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, que afirma “os meninos vestem azul e meninas vestem rosa”. Sobre esse assunto, repito a fala da jornalista Brenda sobre o tema:

Quando ele (Jair Bolsonaro) coloca uma Ministra de Direitos Humanos que determina que certas cores devem ser associadas a gêneros específicos – inclusive citando exatamente as cores da bandeira trans – ele está incitando contra nós o ódio, a discriminação, a intolerância e os crimes de assassinato (como se já não bastasse sermos o país líder em assassinatos e consumo de pornografia de pessoas *trans*). As pessoas não fazem ideia do que é ser vítima de transfobia todos os dias.

Portanto, usar esse discurso pretencioso é afirmar papéis e gêneros historicamente impostos. Assim como negar que a transexualidade é anticientífico, já que, existem influências genéticas sobre a configuração dos sexos e do gêneros de maneira discordantes. Então, se é uma questão sob influência da genética, não pode ser ideológica. A inclusão das pessoas transexuais é que deveria ser discutida e colocada em prática, não podendo definir uma questão tão importante como “ideológica”, como se fosse uma criação da mente das pessoas. O debate sobre o assunto, de fato, tem muita ideologia e pouca ciência, sendo o discurso conservador a ideologia problemática que impede o avanço no tema.

Por isso, a necessidade de um Estado que não impeça o diálogo entorno dessa questão que é pública. A sociedade deve caminhar para o fim da divisão estrita de gênero, libertando as pessoas para se expressarem como desejam, da forma que se sentir melhor. Cada vez mais as pessoas devem refletir sobre isso, não se pode retroceder no assunto, pois, ao olhar para uma pessoa adulta ou uma criança que não pode ser quem ela é, é algo muito violento. É intolerável. Desse modo, a pessoa *trans* deve ter o direito de ser e de significar a sua identidade de gênero. Assim, todo respeito deve ser dado à sua identidade e aos seus direitos enquanto pessoa humana, pessoa cidadã que é.

### **3. A LUTA POR DIREITOS DAS PESSOAS TRANSEXUAIS**

#### **3.1 Visibilidade *trans*: a luta pela vida e pela autonomia**

Em diálogo com as pessoas transexuais, sem dúvida, tive acesso às diversas pautas que compõem as suas lutas por direitos. Com as entrevistas que realizei, palestras que participei e bibliografias indicadas sobre o tema, foi possível observar o emaranhado de dificuldades que passam. Mas, inicialmente, é preciso salientar o maior enfoque que as pessoas entrevistadas, no presente trabalho, deram em relação à necessidade de se lutar, diariamente, pela sobrevivência. De lutar, essencialmente, pelo subtendido direito à vida. Então, o direito de viver aparece como sendo o principal direito que elas lutam. Suponha-se um pouco fora da realidade da maior parte dos brasileiros essa luta pela vida como algo frágil constantemente permeado por ameaças.

Conforme dado apresentado pela jornalista Brenda, mas todas as demais entrevistadas, de forma singular, também pontuaram que a expectativa de vida das pessoas transgêneros não passa de 30 anos já no ano de 2019. Além disso, dado oficial do Instituto Brasileiro de Geografia



e Estatística (IBGE) do ano de 2016 repercute a expectativa de 35 anos do mesmo grupo, menos da metade da média nacional que é de 75,5 anos da população em geral. Segundo a ONG Transgender Europe (TGEu), o Brasil é o país onde mais morrem travestis, homens e mulheres transexuais no mundo, sendo que entre outubro de 2017 e setembro de 2018, ocorrem 167 mortes, sendo a pesquisa realizada em 72 países. O número é assustador, mas não é uma novidade para essa parcela quase invisível da sociedade.

Esses dados revelam que a população de transgêneros continua vulnerável a crimes de ódio, tal como o episódio ocorrido em maio de 2019 quando a transexual Larissa Rodrigues, de 21 anos, foi morta a pauladas na Zona Sul de São Paulo, em uma região onde é ponto para a prostituição, exatamente na Rua Lameda dos Tacaúnas. Segundo uma amiga dela, ela ganhava a vida fazendo programas, se prostituindo, uma vez que ela era natural de Fortaleza e estava na capital há apenas 5 anos. O homem não identificado bateu diversas vezes nela até ela falecesse, sofrendo politraumatismos no tórax e no crânio.

Há poucos anos também, no ano de 2014, no estado do Rio de Janeiro, um pai espancou até a morte uma criança de 8 anos porque desejava ensiná-la a ser “homem de verdade”. A criança se chamava Alex, costumava vestir roupas femininas e tinha o hábito de rebolar enquanto lavava louça. Com intuito de “ensinar” a criança a ser homem, ela acabou falecendo em decorrência de hemorragia interna e dilaceração do fígado causados pela violência do pai. O monitoramento do TGEu também conta a história de uma garota *trans* de 13 anos de Araraquara (SP), vítima de exploração sexual, encontrada com 15 facadas pelo corpo, incluindo a cabeça e a face, além de uma fratura no crânio.

Diante desse contexto de violência, que sempre existiu para a população *trans*, é possível observar os números assombrosos de homicídios resultantes dessa intolerância, dessa rejeição e dessa ignorância humana. Nesse contexto agressivo, a pessoa transexual deseja apenas o reconhecimento do seu direito à sua vida, apesar de muito distante o respaldo de forma ampla em torno da proteção desse bem jurídico. Além da violência direta que, muitas vezes, resulta nessas mortes, a transfobia, que é uma gama de atitudes e ações contra as pessoas *trans*, é numericamente incontável em relação a esse grupo.

Todas as entrevistadas transexuais relataram casos de transfobias sofrido por elas, algumas em casa, outras na rua, no ambiente de trabalho, até mesmo de amigos, enfim, jamais isentas de ataques que vêm de todos os lados. Nesse sentido, importante é o relato da jornalista Brenda porque é muito reflexivo quanto ao olhar de quem sofre a transfobia, e ressaltante para denunciar as atitudes e a coação social no sentido de intimidar e silenciar esse grupo:

As pessoas não fazem ideia do que é ser vítima de transfobia todos os dias. Eu precisei extirpar todo de e qualquer resquícios de pelo no rosto para parar de ver cara feia de tudo quanto é tipo de gente de todas as idades na rua, de ter até amigos de amigos dedando a minha cara e questionando o meu nome e o meu gênero, de ter desconhecidos parando na minha frente e me encarando, julgando e intimidando, de ver e ouvir risadas e xingamentos em cada esquina, de me ver sentada sozinha no banco do ônibus lotado, de ter segurança de shopping tentando me convencer, por meio de sermão, a sair do banheiro. A sociedade nos pressiona a odiar viver, a não querer levantar da cama no dia seguinte, a desistirmos de nossas identidades, entre tantas outras opressões. Mas eu não vou desistir, e sabia que irei defender as minhas manas com unhas e dentes, sempre que me for possível.

Apesar de toda dificuldade imposta, a única opção é a luta, não somente a resistência, pois o caminho da luta, individual ou coletiva, se firma na redução de preconceitos e violências, além da reivindicação de direitos básicos, como direito à educação, à saúde, ao trabalho e à segurança. Por isso, a necessidade deste tópico para demonstrar a realidade das entrevistadas quanto a luta e a construção desses direitos engrenados por elas. A vivência tem um saldo muito exemplificador em relação à teoria. A Paula, por exemplo, ocupava a assessoria de um setor do programa Rio sem Homofobia quando a entrevistei, mas, dois meses depois, encontrava-se desempregada, à procura de um novo emprego.

Assim como a jornalista Brenda permanecia sem emprego desde o início da minha pesquisa, no final do semestre de 2018, até o último contato feito com ela neste final de segundo semestre do ano de 2019, ou seja, por um período de um ano desempregada. Essa mora em alcançar um emprego evidencia a dificuldade que as pessoas transexuais têm em se inserirem no mercado de trabalho formal e, além disso, permanecerem nele. As únicas que seguem assalariadas são, a ativista Joana e a advogada Natália. A Joana segue com o seu projeto denominado Capacitrans e a advogada atuando na esfera jurídica do Grupo Pela Vidda.

Sem dúvida, todas essas questões perpassam uma questão de classe e de gênero. Além de serem pertencentes à classe pobre do nosso país, sem qualificação e sem salário, o que já limita o acesso a certos direitos, elas ainda são mulheres. São objetificadas e colocadas por imposição aos postos de prostituição diante da ausência de opção para outros empregos. Além disso, são pertencentes ao grupo mais estigmatizado socialmente pela identidade de gênero a que pertencem em dissonância com o seu sexo biológico. A questão da alteração do sexo promove todas essas barbaridades. Então, importa trazer à baila como o sexo é percebido na esfera jurídica e quais os efeitos para a vida das pessoas *trans*.

Se refletirmos sobre a juridicidade sexual, o sexo jurídico, também chamado de sexo legal, é definido pela simples observação externa do órgão genital do recém-nascido. Segundo

Genival Veloso (França, 2015, p.32), sexo jurídico é aquele “designado no registro civil, ou quando a autoridade legal manda que se registre a pessoa num ou noutro sexo, após suas convicções médico-legais, morais ou doutrinárias”.

No entanto, não é possível a fixação do sexo apenas com um simples exame visual dos órgãos externos que geram o rótulo feminino e masculino. Essa forma superficial, certamente, é eficiente na maiorias dos casos, no entanto, para algumas pessoas é preciso mais para não gerar exclusão. Assim como no caso das pessoas transexuais, a simples manifestação do sexo e do gênero em acordo no registro civil dessas pessoas significará discriminação, já que não se enquadram ao sexo estipulado no nascimento.

Sem embargo de não haver um critério seguro para conferir a que sexo a pessoa pertence, o simples exame visual também não é eficiente. Então, a pessoa deve ter o direito, quando ciente de sua efetiva identidade de modificar o nome, caso seja incompatível com ela. Um importante passo foi dado nesse sentido no Rio de Janeiro, quando o então vereador do município, o atual deputado federal David Miranda (PSOL), propôs Projeto de Lei N° 3/2017 para que as pessoas travestis e transexuais pudessem ter o direito de usar o nome social na administração direta e indireta do município do Rio de Janeiro. O projeto foi aprovando, virando a Lei N° 6.329/2018. Essa lei passa a garantir a identidade das transexuais no espaço público.

Além disso, o provimento 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça publicou as regras para as pessoas *trans* mudarem o nome e o gênero em suas certidões de nascimento ou casamento diretamente nos cartórios, independente autorização judicial prévia ou cirurgia de redesignação sexual. Além disso, a ADI 4.275 analisada em março de 2018, constante no capítulo anterior, já inovava o entendimento de que as pessoas transexuais poderiam alterar o nome e o sexo no registro civil sem se submeter à cirurgia de transgenitalização.

Entendimento esse compatibilizado no julgamento do Recurso Extraordinário com repercussão geral (RE 670422), o qual garante que o transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração do seu prenome e da sua classificação de gênero no registro civil, pela via administrativa ou judicial, além de vedar incluir o termo “transgênero” no assentamento do nascimento, afim de não causar nenhum constrangimento para a pessoa. Essas conquistas só foram possíveis com a resistência e insistência de diversas pessoas *trans* ao lutarem pelo direito de serem chamadas de acordo com o nome social que representasse o gênero identificado.

Certamente, o movimento de luta das pessoas *trans* é marcado por figuras muito importantes que contribuíram para as referidas conquistas e, de forma individual, procuraram criar meios de cidadania para essa população, como a travesti Brenda Lee, que acolhia pessoas

transexuais e travestis expulsas de suas casas ou portadoras do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV). Esse acolhimento se transformou em um projeto social, Casa de Apoio Brenda Lee, fundada em 1987, que prestava ajuda com moradia, alimentação, atendimento psicológico, jurídico e muito afeto distribuído à essas pessoas que passam muitas dificuldades perante a condição discriminatória que enfrentam entorno do sexo que têm e identidade que externalizam.

A constatação relevante é de que essa ONG continua viva, se mantendo por meio de incentivo recebido pela parceria entre estado e município da cidade de São Paulo, onde se localiza a casa. Esse movimento fortalece a luta travada pelas transexuais em busca de autonomia, liberdade, emancipação e direito a uma vida digna e com segurança. Por isso a necessidade da desconstrução negativa entorno da identidade das pessoas *trans*, que, na atualidade, passam por mais dificuldades diante de um governo estimulador de preconceito e de exclusão dessa população. Assim, admirável é a crítica dada pela advogada Natália:

As pessoas apenas não conseguem tratar as pessoas transexuais como seres humanos de fato. Tratam como uma coisa estranha, uma coisa esquisita, uma aberração. Acho o seguinte, tem que haver educação primordialmente, mas dentro do cenário que a gente tem, acho dificilmente que a agente tenha políticas públicas de educação para a população, a gente tem um governo atual que utiliza o preconceito como arma política. Como propagação do ódio.

Nesse cenário, de tentativas de alcance de cidadania e de resistência a esse alcance pela transfobia institucionalizada, a forma de se a combater e alterar a mentalidade das pessoas adeptas dessa mentalidade criminosa que direciona aos crimes, só pode ser por meio da educação, não apenas pela punição. Assim como o combate ao racismo e à violência doméstica também passam pela educação. Mas, não se tem trabalhado esforços pela educação, não adianta fazer um evento, por exemplo, para falar sobre LGTBfobia e ir só LGBTs e simpatizantes. Não se atinge o objetivo dessa forma, o objetivo não é esse, pois todo mundo já sabe e apoia a causa.

Também se deve observar que, comumente, quando se faz este tipo de abordagem, a população LGBT está sempre falando para ela mesma, mas tem que abordar para quem realmente não entende sobre o assunto, para quem está cometendo esse tipo de crime. Uma boa saída seria para os casos de transfobia leve seria tentar forçar o judiciário para que faça com que o agressor, por exemplo, de ofensa verbal, passe por um curso preparatório para poder entender o ponto em que está errando, e não reincidir. Talvez seja uma saída. Não apenas a prisão. Claro, se for o caso de lesão corporal grave ou homicídio, infelizmente tem que prender, mas se for uma coisa de menor potencial ofensivo, tentar uma justiça restaurativa.

A abertura da discussão sobre o tema e medidas como essas podem ser eficientes para que as pessoas transexuais sejam entendidas como sujeitos de direito, detentoras de autonomia e respeito a sua identidade. Mais do que isso, é garantir a escolarização e profissionalização das pessoas *trans* pela criação de políticas públicas para que possam trabalhar e gerir a própria vida.

### **3.2 Resignificando a luta *trans* por meio de uma cidadania insurgente**

Na maioria das vezes, a luta por direitos que cerca o movimentos de minorias, no sentido de reconhecer as suas pautas de luta, perpassa por uma cobrança em relação ao poder estatal e, em certa medida, à própria sociedade. Ocorre que, diante do contexto histórico que caracteriza a luta, com avanços e retrocessos, esse reconhecimento de direitos tem se mostrado moroso e, muitas vezes, dar ares de ser inalcançável perante a negligência do Estado em proteger e promover as garantias fundamentais desse grupo.

Muitas são as pautas do movimento, mas, uma das principais garantias constitucionais que as pessoas transexuais exigem concretização, seguida do direito à vida, é a luta pela própria subsistência, dificultada pela falta de trabalho formal que as abarquem de uma maneira geral em todos os nichos do mercado empregatício. Pois, a identidade de gênero dessas pessoas tem sido o passaporte para a exclusão e, portanto, para a segregação social que as impedem de exercer direitos básicos como direito ao trabalho, à moradia, à alimentação e outros derivados.

Essa realidade é tão constante e chocante que a insatisfação dessas pessoas salta aos olhos de quem se solidariza, pois é extremamente desumano esse tratamento dado marginal dado a elas. Colocar à margem, significa distanciar essas pessoas do exercício de direitos basilares, como bem enfatizado, de uma forma muito legítima, na fala da ativista Joana quando indagada sobre as principais pautas de lutas do movimento:

Luto pelo respeito ao direito de ser enxergada em todos os direitos sociais: emprego, educação, saúde, tudo como pessoa *trans* e como cidadão que somos, pois contribuimos para a mola da economia como qualquer outra pessoa *cis*, mas somos jogadas sempre nas ruas e classificadas como “anormais, doentes e pecadoras”. Tríade nefasta desta sociedade.

Cansada da inércia dos representantes do povo, e com o desejo de exercer a sua cidadania em todas as esferas sociais, a fala da ativista Joana denota luta por direitos, por cidadania. Assim, ultrapassou todas as barreiras impostas para se tornar a presidente do Capacitrans Rio de Janeiro, nome do projeto que criou com a finalidade de oferecer cursos de

qualificação profissional e incentivo do empreendedorismo à população Trans/LGBT do Rio de Janeiro, com o propósito de que cada um consiga potencializar o seu ramo e criar seu próprio negócio. Esses cursos são ofertados de maneira gratuita, uma vez que o público alvo passa por intensa vulnerabilidade social, sendo a razão de ser do projeto a retirada das pessoas trans dessa condição frágil e invisibilizada.

Esse projeto difusor de cidadania abasteca cinco áreas interligadas entre os cursos oferecidos para cabelereiros, barbeiros, maquiadores, customização em moda, reciclagem, empreendedorismo e inclusão em mídias digitais. O objetivo é que se consiga, pelos cursos profissionalizantes, alcance de renda imediata, autonomia e empregabilidades dessas pessoas. Além disso, batalha para o alcance de novos parceiros para ampliar os cursos a outras áreas profissionalizantes, já que nem toda pessoa *trans* se identifica com a área da moda ou beleza.

O contato com a Joana foi intensificado com trocas de mensagens para que pudéssemos marcar um dia em sua agenda apertada de viagens e palestras pelo Brasil, é uma pessoa reconhecida por todo o Brasil por causa da sua luta pela dignidade das pessoas transexuais. Luta essa que estava a render, durante o período de diálogos com ela, a primeira formatura da turma do Capacitrans. A dinâmica que pude acompanhar do seu projeto é de que é um trabalho muito prático fundamentado em aulas teóricas ministradas pela ativista. O espaço não é tão grande, mas comporta a realização das atividades. Roupas são produzidas para que os ensinamentos do curso de moda sejam praticados e sirvam para o custeio das necessidades do projeto.

A peça mais famosa, sem dúvida, é o moletom idealizado pela Joana nas cores da bandeira *trans*, azul, rosa e branca. Peça essa que os integrantes do curso customizam em escala para que sejam realizadas entregas por todo o Brasil de acordo com a encomenda. Quando elas se tornam empreendedoras, criam seu próprio negócio e uma fonte geradora de renda, elas alcançam níveis de autonomia ainda não experimentados. Isso impulsiona, na prática, uma transformadora mudança de vida dessas pessoas que não tinham qualquer perspectiva diante da ausência de qualquer política pública criada pelo Estado brasileiro.

Em certa medida, essa relação existente entre a população *trans* e o Estado me remete à concepção de cidadania diferenciada trabalhada pelo autor James Holston, em seu livro *Cidadania Insurgente* (Holston, 2013, p. 28), onde trabalha a ideia de que a “cidadania nacional, desde o início, era universalmente incluyente na incorporação e maciçamente desigual na distribuição”. Significa dizer que essa cidadania é coerente para a manutenção da desigualdade social no país, uma vez que dizia ser todas as pessoas pertencentes ao Estado brasileiro, mas

criava tratamentos diferentes para categorias diferentes de cidadãos, sobretudo, diferenças sociais relacionadas à educação, à propriedade, à raça, ao gênero e à ocupação.

Ao analisar a Carta Magna de 1988 é possível problematizar essa concepção de Holston na medida que, no seu art. 5º, *caput*, se garante a inviolabilidade do direito à liberdade, à igualdade e à segurança para todos os brasileiros como sendo direitos fundamentais. Além disso, prevê no seu art. 6º os direitos sociais, como a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, a assistência aos desamparados dentre outros. Direitos esses totalmente carentes de forma substantiva na vida da população *trans*. Uma fiança formal de cidadania diante de uma realidade desigual de acesso à direitos e garantias fundamentais.

Quando Holston debate uma cidadania diferenciada, acredito ser a forma de cidadania vivida, dia a dia, pelas pessoas *trans*, pois, apesar de haver uma garantia formal da igualdade e direitos básicos, essa população é a que menos alcança esses direitos no seu cotidiano. A maioria das minhas entrevistas releva a situação de vulnerabilidade social que enfrentam. É muito característico do Brasil, se analisarmos a trajetória histórica da sua cidadania, uma combinação de dois fatores, isto é, um deles é a cidadania formal, fundada em princípios de incorporação ao Estado-nação, e o outro é a distribuição substantiva de direitos de maneira desigual aos seus cidadãos, sobretudo, aos cidadãos não integrantes da histórica elite brasileira.

Assim, o que se tem é uma igualação das diferenças sociais no que se refere à afiliação nacional, mas a legalização de algumas diferenças com fins de praticar uma distribuição de maneira diferenciada de direitos e privilégios entre os cidadãos. Por exemplo, no início da República, negava-se a educação como um direito do cidadão integrante da elite e usava o alfabetismo e o gênero para restringir a cidadania política. Nos dias de hoje, há persistência desses desiguais tratamentos como se verifica com a discriminação da identidade de gênero.

Até o ano de 2018, as pessoas *trans* não tinham direito à mudança do nome no registro civil e, se discutido esse direito, imputava-se a obrigação de realização da cirurgia de transgenitalização, mesmo não sendo da vontade de algumas pessoas transexuais. É a mesma coisa de garantir um direito impondo limites a ele que dificultem sua efetivação. Obviamente, isso impedia o acesso ao direito ao nome, à personalidade e à liberdade garantidos universalmente a todos os brasileiros, mas negados a essa parcela da população por questões de diferença. Por isso, é ampla a violação da dignidade humana quando se impede, pelas leis, a manifestação do que se é por meio dos documentos, que são, precisamente, os porta-vozes da identificação para o mundo. Impedir ou impor limites significa ajustar cidadanias diferenciadas.

Esse grupo sempre sofreu diferenciações e estigmas capazes de impedir o exercício da sua cidadania no sentido mais amplo do termo, em disfrutar direitos mínimos como o cidadão não diferenciado. Nesse contexto, faz todo sentido o conceito de cidadania insurgente do Holston, pois essa categoria de cidadãos teve de tomar iniciativas próprias, à parte do Estado, para alcançar direitos. Insurgindo-se contra o movimento entrincheirado que impede a inclusão social de “categorias” de pessoas. É nesse sentido que organizações surgem para mobilizar pessoas transexuais a lutarem pelas suas causas diante da inércia do poder público e das leis.

É neste contexto de luta por direitos, de insurgência, que ocorreu o nascimento da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra) diante da crescente onda de violência e falta de acesso de serviços de saúde no início dos anos 90. A luta por segurança e saúde uniu ativistas do Brasil inteiro para atuar nessas questões, pressionar os entes para a inclusão dessa população no acesso à saúde. É época em que todas as ações de saúde para a população *trans* eram vistas apenas a partir da perspectiva da epidemia da Aids. Então o objetivo de criação da Antra se consolidou na luta por direitos humanos e por cidadania para essa população.

Essa luta travada pela Antra abarcou indispensáveis pautas que reclamavam olhar imediato, como respeito ao nome social, regulamentação da prostituição como trabalho profissional, acesso aos serviços de saúde, não violência, mais educação, pautas que ainda hoje continuam fortes entorno das disputas da população *trans*. De lá para cá, vários projetos em parceria com o governo foram criados para o acesso à saúde dos transgêneros como um todo.

Além disso, a Antra tem importante papel em mapear, produzir estudos e denunciar nas instâncias cabíveis os assassinatos de pessoas *trans* praticados em todo o Brasil, bem como, cobrar soluções desses crimes, além das denúncias que costuma fazer sobre preconceitos e discriminações por identidade de gênero. Promove também campanhas informativas para garantir os direitos da população, como o apoio que desempenha a toda e qualquer ação de prevenção de HIV/Aids. Também incentiva e apoia encontros nacionais de travestis e transexuais para potencializar as bandeiras de lutas e encaminhar as demandas de suas filiadas. Assim, tiveram que arregaçar as mangas e lutar por um mínimo de cidadania. Isso só é possível porque houve certo empoderamento dessas pessoas ao redor da luta pela igualdade de direitos. Na perspectiva de Holston (2013, p.39):

O empoderamento acontece quando o reconhecimento por um cidadão de uma fonte objetiva de direitos na cidadania implica uma noção correspondente de poder subjetivo – poder de mudar arranjos existentes (legais e outros), de exigir o cumprimento de um direito e de compelir aos comportamentos correspondentes. Por sua vez, esse poder do cidadão estabelece



responsabilidade jurídica dos outros em relação a isso. No entanto, quando alguns não têm poder de cidadão sobre outros, estes se beneficiam de uma imunidade, de uma ausência de responsabilidade jurídica. Um impotente, o outro imune. Essa relação entre falta de poder da maioria e a imunidade de uns poucos caracteriza com precisão o domínio público da cidadania brasileira.

De uma forma geral, essas relações de direitos estabelecem o pacto da cidadania como uma distribuição específica de vários tipos de poder na sociedade. Por isso, romper com as relações de poder existentes significa insurgir contra as amarras da desigualdade. Sendo o caminho traçado pelo sentimento de rejeição a esse sistema. Foi assim que, com a realização de diversas cirurgias clandestinas de transgenitalização que o Estado percebeu a existência dessas práticas por parte de médicos conhecedores dela e de acordo com a manifestação do desejo das pessoas *trans* de terem o quanto antes seus corpos modificados para exercerem o direito à sua identidade de gênero. As pessoas não deixariam de lutar por esse direito e o Estado não conseguiria mais condenar essas práticas, devendo descriminalizar o procedimento, legalizá-lo, uma vez que ele não deixaria de ser praticado, sendo crime ou não.

Assim como a importância reside na criação da Antra, que faz um papel contrário ao de aceitar o que estava dado pelas relações de poder existentes, em uma realidade social totalmente à margem e marcada por violências. Além disso, aceitar que parcela da população tenha direito ao acesso à saúde enquanto as pessoas *trans* não tinham, seria uma forma de pactuar com essa forma de cidadania diferenciada. Então, a necessidade somada com o reconhecimento da força de luta pela união de todas as pessoas envolvidas entorno da causa, impulsionou a sua criação.

Do mesmo jeito, corroendo esse sistema, mas de forma individual e digna, a criadora do Capacitrans, a ativista Joana, escolheu agir e transformar pessoas *trans* vulneráveis em empresárias, já que o mercado insiste em invisibilizá-las. Nesse contexto, passagem de sua fala na entrevista demonstra toda a sua rejeição a este arranjo social que as exclui diariamente, buscando, a todo tempo, entrincheirá-las dentro dos seus moldes e estratégias de dominação:

Estava cansada dos retrocessos e transfobias, inclusive dentro das letrinhas LGBs (lésbicas, gays e bissexuais). Movimentos e partidos só querem ganhar em nossa causa e bandeira. Então disse, chega. Até me afastando do ativismo por conta de hipocrisias de novo, sem falar no egocentrismo. Estou presidenta da ASTRA-Rio (Associação de Travestis, Transexuais e Transgêneros do Rio de Janeiro). Aí consegui o meu primeiro edital sozinha como pessoa física, resolvi me dedicar a isso exclusivamente, já que tem dado mais resultado com o Capacitrans. Não deixo de estar atuando pela minha população né? Embora não perceba muito interesse nas grandes redes e no Estado pela causa.

Diante do cenário nada esperançoso, a iniciativa da Joana é uma evidente insurgência ao modelo de sociedade desigual alimentado pela classe dominante, a qual não cria mecanismos de igualdade social e acesso à direitos. Em vez de meramente alimentar novas versões do hegemônicos, a Joana representa uma ruptura em relação a isso. No entanto, quando seus pares de luta, como gays, lésbicas ou bissexuais reproduzem transfobias praticadas pelas mesmas pessoas que combatem as minorias, ou quando as redes de luta não olham de forma mais sensível para as transexuais, aí também fica evidente a perpetuação ativa do regime entrincheirado da cidadania por eles, apesar de alguns também resistirem a ele. Significa dizer que, mesmo havendo pessoas que lutam contra essa realidade, dentro do movimento social, elas também poderão perpetuar atributos da cidadania historicamente dominante.

Nesse sentido, o dominado por reproduzir fatores do dominador. Outro aspecto destacado pela ativista são as brechas e padrinhos políticos que algumas pessoas conseguem dentro dessa luta e fazem um círculo entre eles, não compartilhando com as outras pessoas que estejam se destacando e trabalhando para o alcance de cidadania da população *trans*. A pessoa deixa a luta de lado e passa a se beneficiar dos possíveis privilégios que lhe chegam. O retorno crítico da Joana para esse fato, é o seguinte:

Minha resposta será os resultados. Farta dessa hipocrisia. Meu orgulho vai ser ver meus alunos e alunas montando suas empresas. De pessoas humildes a pessoas a crescerem, não dependendo unicamente das ruas (para prostituir). É isso que eu quero. Tem manas que admiro muito, mas que só querem aparecer individualmente, repetindo os mesmos erros. Nunca vejo puxar brasa para projetos reais, só politicagem e mídia. Estou fora.

A importância de agir no sentido de operar resultados concretos, de se criar plausíveis mudanças, é o verdadeiro lema da ativista. Por outro lado, é necessário também expor a análise quanto a realidade que a Joana percebe no seu processo de luta, que é a existência de certas pessoas inseridas nela, mas reprodutoras de atitudes de quem as discrimina, isso revela que elas continuam associadas ao entrincheiramento em certa medida (à classe social que mantém as relações de poder existentes e, conseqüentemente, a desigualdade).

Por isso, a efetivação da ruptura e de insurgência não são tão simples como se pensa. É um processo complexo de embates. Conforme Holston (2013, p. 35) “esse confronto cria um espaço inerentemente instável e perigoso de cidadania no Brasil contemporâneo”. Fato esse que é reforçado pela jornalista Brenda quando da comunicação da recente mobilização feita pelas pessoas transexuais e travestis da Casa Nem, casa idealizada pela Indianara Siqueira, Presidente

e Fundadora da ONG *TransRevolução*, reunidas em efetivar a ocupação do abandonado edifício Almeida Rêgo, na Rua Dias Rocha, 27, situado em Copacabana, zona sul do Rio de Janeiro.

É uma ocupação que gera certos riscos e grandes disputas, mas a organização faz a luta. A Brenda, por exemplo, está colaborando na Casa Nem de Copacabana na medida em que presta voluntariamente o trabalho de jornalista por meio do gerenciamento da página oficial da Casa Nem no *Facebook*, responsável em informar ao público dos projetos da coletividade *trans*. Importante deixar claro que a Casa Nem é um espaço autossustentável de acolhimento e aprendizado voltado para pessoas LGBTs vulneráveis, especialmente, transexuais e travestis. Por outro lado, a sua insurgência evidencia a ausência do estado em promover direitos mínimos e fundamentais dessa população, que se encontra totalmente desamparada por familiares e por políticas públicas estatais.

Assim, a realidade desse grupo é marcada por exclusões e expulsões, visto que, após o grupo ter sido retirado pela polícia de outros edifícios – em outros bairros do Rio de Janeiro – também vazios e sem função social, no corrente ano de 2019, tiveram de buscar outra moradia, agora, no referido edifício Almeida Rêgo, o qual, há anos, se encontra abandonado, sem vida e sem função social. Diante desse contexto, o poder estatal prefere que os prédios permaneçam abandonados do que desapropriá-los para cumprir interesses coletivos e sociais de um grupo que luta pelos direitos de moradia e trabalho. Por outro lado, a propriedade urbana deve cumprir a função social segundo estabelece o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001):

Art. 39. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.<sup>31</sup>

Assim como, estabelece a Lei Complementar nº 111/2011, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, sobre a função social da propriedade urbana, em todo o art. 7º:

Art. 7º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no Art. 3º desta Lei Complementar.

---

<sup>31</sup> BRASIL. Estatuto da Cidade. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008, p. 30.

§1º Serão instrumentos implementadores para fazer cumprir a função social da propriedade urbana: I - os previstos no art. 4º, incisos I a VI, da Lei nº 10.257, de 10 julho de 2001 – Estatuto da Cidade; II – a concessão de uso especial para fins de moradia, nos termos da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001 e do art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e III – a regularização fundiária de assentamentos urbanos, conforme disposto na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

§2º Os instrumentos referidos no §1º tem a finalidade de: I - recuperar, em benefício coletivo, a valorização acrescentada pelos investimentos públicos à propriedade privada, através dos instrumentos legais pertinentes; II- condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção e valorização do meio ambiente e do patrimônio cultural; III- promover a geração de recursos para a implantação de infraestrutura e de serviços públicos; IV- controlar a expansão urbana e a densidade populacional de acordo com a adequada utilização do solo urbano; V- definir o adequado aproveitamento de terrenos e edificações, combatendo a retenção especulativa, a subutilização ou a não utilização de imóveis de acordo com os parâmetros estabelecidos e com as diretrizes de desenvolvimento estabelecidas neste Plano Diretor; VI- promover o acesso à propriedade regular e à regularização urbanística e fundiária; e VII- ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana subordinando-o aos interesses coletivos da municipalidade<sup>32</sup>.

Nesse sentido, há lei impondo o cumprimento da função social da propriedade, mas a realidade vivida pelas pessoas excluídas é dificultada por atitudes opressoras e antidemocráticas de um Estado que, simplesmente, afasta de si essa responsabilidade, quando não viola a pouca lei protetora sobre o assunto. Além disso, a sociedade também reforça esse movimento de exclusão e invisibilidade das causas do movimento *trans*. A indignação da jornalista Brenda é imensurável sobre esse fato:

Me impressiona a atitude reacionária, arrogante e prepotente, e os argumentos vazios de tantos moradores da região: enquanto pedíamos assinaturas de apoio à Ocupação, muitos vêm falar em invasão, vêm dizer que são pessoas que querem viver à margem da sociedade, que tá errado porque o prédio tem dono, que quem mora ali paga impostos muito altos... Essa é a mesma gente que vai à Igreja toda semana e que deve orar muito para que a população de rua morra toda logo de fome e de frio. Para que entidade eles rezam?! Será mais razoável que milicianos se estabeleçam nesse prédio? Ou melhor deixar para os ratos, pombos e morcegos?

Uma vez que é toda uma elite preocupada com o acesso a direitos das minorias e, no que puderem, reagirão à insurgência dessa população que protesta por direitos fundamentais, como pelo direito à moradia que serve para alcançar algum nível mínimo de dignidade, o que

---

<sup>32</sup> BRASIL. Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. Lei Complementar nº 111/2011. Disponível em: <<http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/139339/DLFE229591.pdf/LeiComplementar1112011PlanoDiretor.pdf>>. Acesso em: 16 de ago. 2019.

não se dará nos becos das ruas. Desse modo, ao terem consciência de seus direitos e lutarem por eles, faz com que a classe dominante reaja de maneira muito mais imediata e violenta para barrar qualquer ganho de parcela de cidadania por essa população que sofre todo tipo de discriminação, desde a econômica, passando pela identidade de gênero. De todo modo, é requisitado o monopólio do uso da força ilegítima.

Por isso a ocupação não se processou de forma pacífica e colaborativa. Pelo contrário, a Casa Nem *Stonewall Inn*, assim como ficou batizada, só efetivou a ocupação após uma série de tentativas de despejos e, como também, a necessidade de resistência ao cárcere privado, quando tiveram de acionar a rede de colaboradores para enviarem suporte assistenciais e jurídicos durante toda a noite até o dia amanhecer. Quando, enfim, conseguiram abrir os cadeados e estabelecer a liberdade de ir e vir dentro da ocupação.

A luta da coletividade agregada na Casa Nem é de extrema relevância diante do contexto indefeso em que se encontram as pessoas transexuais, na maioria das vezes, expulsas de suas casas, rejeitadas em razão da identidade de gênero que assumem, sendo estigmatizadas socialmente de todas as formas. Assim, o papel transformador da Casa Nem se solidifica ao restaurar direitos básicos para as pessoas *trans*, dando suporte em abrigo, alimentos, roupas, cursos, assistência psicoterapêutica para pessoas LGBTQs, abrigo temporariamente mulheres cisgêneras e heterossexuais que precisam deixar seus lares e ir para um lugar com segurança com seus filhos. Além de oferecer oficinas e festas onde os corpos de todas e todos envolvidos não são oprimidos, permitindo momentos de lazer e alegria.

De forma organizada e coletiva, esse parece ser o melhor exemplo da insurgência transexual diante de uma sociedade cisheteronormativa que nada faz para impedir as suas mortes ou exclusão social. Que insiste taxá-las, nessas condições de luta, como invasores ilegais quando, na verdade, são apenas cidadãos conferindo a função social pela ocupação de uma propriedade vazia e abandonada. De fato, os ocupantes estão de acordo com o preceito constitucional de que a propriedade atenderá a sua função social (art. 5º, XXIII, da CRFB/88).

Pelos usos do direito, a ocupação Casa Nem propôs uma ação judicial, sob jurisdição da 48ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro, para manterem o seu direito à moradia no referido edifício. Segue assessorada por advogados da Frente Internacionalista dos Sem-Teto (FIST), na qual o projeto de moradia Casa Nem é filiado e por quem é respaldada juridicamente desde sua existência, vez que a FIST assessora também ocupações por moradia popular e digna, garantindo que se cumpra no Brasil o que determina a nossa Constituição Federal: propriedade

pública ou privada precisa cumprir uma função social, não podendo ser abandonada e arruinada, o que trazendo riscos à população, além de ser foco de doenças.

Nesse segmento de união de forças e de reações negativas, a ocupação do que é supostamente ilegal, de propriedades privadas abandonadas, estimula uma nova participação cívica e uma nova prática de direitos que ultrapassa o simples direito à moradia. Existe também a criação do projeto itinerante *PreparaNem* para prepará-las para a prova do Enem com o auxílio das parcerias firmadas, a fim de conseguirem acessar o ensino superior e postos futuros de trabalho formal, uma vez que a realidade é de 90% dos transgêneros na prostituição.

Como também outros cursos de capacitação são ofertados, como os cursos de idiomas, costura, ioga e outros. Enfim, a condição criada de marginalidade desse grupo mobilizou pessoas *trans* capazes de exigirem incorporação integral à cidade legal, que as têm excluído desde então, com a luta pela legalização de suas reivindicações de propriedade e de cidadania. Bem como, pela mobilização, agenciando novas ações coletivas pela melhoria de suas vidas.

Por consequência, a Casa Nem se transformou em um espaço de muito debates, onde palestras são dadas por professores universitários simpatizantes ou integrantes da causa, e isso fortifica a luta e ressignifica a existência das pessoas *trans*, transmutando as suas agências entorno de uma causa que é política e pública. É certo que, nada mais essa população deseja, senão, o direito a terem direitos. Não ocupam casas para roubarem-nas dos outros, mas para conferir função social, com finco na Constituição Federal.

Assim mesmo é que, tempos depois da ocupação, após moradores da região trancafiá-los dentro do prédio com intuito de pressioná-los a deixar o local, os ocupantes descobriram ali obras de arte e esqueletos com provável valor histórico, abandonados no porão do edifício. Imediatamente, acionaram advogados que decidiram comunicar o ocorrido ao Instituto do Patrimônio Histórico Nacional (Iphan) e à Polícia Federal para o recolhimento, a avaliação e o retorno destas peças à sociedade. Não depredaram nem venderam as peças, sabe por quê? Porque são cidadãos, não são invasores. Não são gente atoa. São gente de luta.

### **3.3 A luta *trans* e os usos do direito**

Situações em que a pessoa LGBT sofre pela sua condição de ser LGBT, aí vem para cá (NUDIVERIS). Peguemos a questão da requalificação civil, não quer dizer que não possa ser feita pelos outros núcleos da defensoria, mas como é uma coisa muito inicial, está tendo muito enfrentamento, e esse núcleo é especializado para isso, ele tem sido o receptor dessa demanda. Então, as pessoas transexuais têm procurado a gente mais hoje para a retificação do nome e gênero no registro civil.

Essa é fala da minha última entrevistada, a defensora pública Luciana<sup>33</sup>, a qual assinala o direito das pessoas transexuais de terem assistência jurídica gratuita e especializada pelo Estado diante da condição de vulnerabilidade em que se encontram, por meio do Núcleo de Defesa da Diversidade Sexual e Direitos Homoafetivos (NUDIVERSIS) da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPGE-RJ), e aponta os principais usos do direito o alcance da cidadania. Consta na CRFB/88 a assistência judiciária gratuita para garantir o acesso à justiça:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXIV – o Estado prestará assistência integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Com essa previsão constitucional e a recente mudança de entendimento do STF quanto a possibilidade de alteração do prenome diretamente nos cartórios, sem a exigência de ação judicial e da realização de cirurgia de transgenitalização, perguntei à defensora se essa mudança jurisprudencial estava impactando de alguma forma os atendimentos do núcleo especializado. Nesse sentido, assinala que:

Sem dúvida, a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que permite às pessoas *trans* a alteração do nome e do sexo no registro civil diretamente em cartórios, sem necessidade de ação judicial, impactou no volume de atendimentos prestados pelo NUDIVERSIS. Pois o número de pessoas que procuravam atendimento para a requalificação civil subiu de seis por semana para mais de 5 atendimentos por dia.

Em termos práticos, essa decisão do STF facilitou muito, agilizando o procedimento, e motivando as pessoas a exigirem o seu direito. Antes, era necessária a equipe técnica (psicóloga e assistente social) para atestar a sua transexualidade e isso configurava uma barreira para que elas procurassem a concretização dessa garantia. Com isso, a retira desse requisito e de outros já mencionados, fez com que os atendimentos no NUDIVERSIS aumentassem dentro da sua margem de atuação, com seus atendimentos que ocorrem de segunda a quinta-feira. Justamente, em uma pequena e apertada sala, a qual a defensora divide com outro setor da defensoria.

---

<sup>33</sup> Luciana é um nome fictício, usado para preservar a identidade da minha entrevistada, a defensora pública e coordenadora do NUDIVERSIS.

Essa estrutura de atuação do núcleo do NUDIVERSIS evidencia, em certa medida, a forma de tratamento que o Estado confere ao setor das minorias, sem desprezar a brilhante atuação da defensora, apenas uma crítica a essa estrutura desigual de setores conforme a causa que abrigam. Essa estrutura se mantém constante, desde a criação do núcleo em 2011. De toda forma, a existência desse núcleo especializado é uma importante conquista, pois as pessoas transexuais passam a ter um atendimento mais rápido entorno da sua causa, como na busca do direito ao reconhecimento da sua identidade de gênero na documentação civil, onde a retificação do nome de pessoas transexuais se revela como uma importante realização da garantia constitucional da dignidade, da liberdade e da personalidade humana.

Além da requalificação civil, a defensora também pontou a realização de assistência jurídica em relação a casos de transfobia, instituto esse recentemente reconhecido pelo Supremo depois de muita pressão e discussões sociais sobre o tema, diante da realidade social que é essencialmente marcada por um elevado número de violências e preconceitos contra essa população. Pergunta sobre a recente criminalização da transfobia como crime de racismo, a defensora pública Luciana destaca que a considera muito importante, pois:

As pessoas LGBTs sempre foram maltratadas, vistas, de um modo geral, como coisa, com menos importância, é só você ver como essas pessoas são mortas. De alguma forma agora, o agressor quando pensar fazer isso, talvez lembre que tem lei e não pratique o crime. Você está começando a fazer com que as pessoas que agridem entendam que as pessoas LGBTs são pessoas. É uma forma de dar visibilidade à essa população. Existe um apagamento e uma desconsideração, uma coisificação tão grande, então, a criminalização é muito importante. Se o genocídio que está acontecendo com a população LGBT não é extremo, nada mais será. Quando você começa também fazer isso você está mostrando que é uma coisa de política pública. Não existe nenhuma política pública. Isso é importante para dar visibilidade, para mostrar que um grupo e essa população é sujeito de luta. Infelizmente essa é a pior forma de educar. Não tinha como, para mim tinha que criminalizar.

Assim como a advogada Natália afirma que o enquadramento da transfobia como prática de racismo é mais uma garantia para a população *trans*, reconhecendo que os casos de transfobia não diminuirão com isso, mas é mais uma proteção para a população tem de forma imediata. Por disso, o papel fundamental do núcleo em prover assistência jurídica gratuita para essa população, majoritariamente, incluída na classe dos pobres e com uma identidade de gênero rejeita socialmente. A existência do núcleo é imprescindível, atendendo de forma especializada as minorias da sigla LGBT, especialmente, as pessoas transexuais, mais vulnerabilizadas na sociedade. Por outro lado, a sua atuação releva também o atendimento a



pessoas em situação de vulnerabilidade social, isso significa que, determinadas vezes, a pessoa tem uma situação econômica boa, mas está tão fragilizada que dependerá do atendimento da defensoria naquele momento, pois, a violência, a discriminação, o preconceito, atinge a todos.

Assim como a defensora pública Luciana aponta o atendimento realizado para os casos daqueles que desejam tratamentos médicos e hormonais, com intuito de fazer a adequação corporal ao gênero com o qual se identificam, uma vez que a maioria das pessoas *trans* não possuem condições financeiras para o patrocínio dos procedimentos transexualizadores, devendo recorrer ao Estado. Como procedimento para pleitear esses direitos, a defensora solicita aos assistidos as receitas médicas com a prescrição do hormônio e envia um ofício para o órgão que deveria dar, se tiver negativa, recorre-se à justiça para obrigá-lo a fornecer.

Nesse sentido, o uso do direito parece ser a forma mais viável de alcançar direitos, especialmente os direitos da população *trans*. Uma vez que o processo de implementação desses direitos é muito dificultado pela inércia dos órgãos competentes em garantir dignidade para as pessoas transexuais, como o seu direito à saúde. Segundo a advogada do Grupo Pela Vidda, a falta de distribuição dos hormônios usados para a transição não ocorre desde o ano de 2015, pois não há fornecimento pelo SUS do município do Rio de Janeiro, até existe o atendimento ambulatorial, mas não mais existe a distribuição gratuita dos hormônios para mulheres e homens *trans*. Assim, a pessoa que não tem condição financeira para comprar o hormônio fica sem o tratamento para a adequar ao gênero identificado. Imaginemos a violação causada.

Apesar de existir a Portaria N° 2.803 de 2013, do Ministério da Saúde, ampliando o processo transexualizador no Sistema Único de Saúde com objetivo de garantir o tratamento hormonal, não tem sido distribuído gratuitamente. Conforme essa portaria, somente cinco hospitais de todo o Brasil se encontram habilitados para o processo transexualizador, sendo habilitado apenas o Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) a dispor do processo transexualizador no Rio de Janeiro.

Não obstante, o mesmo Ministério da Saúde suspendeu uma série de contratos que envolviam parcerias entre laboratórios públicos e privados para fabricação de 18 medicamentos, como a leuprorrelina, usado por jovens *trans* para bloquear a puberdade, mas que não mais faz parte da lista de medicamentos concedidos pelo SUS. Como a maioria da população é pobre, fica inviável o acesso a esse medicamento e, portanto, a adequação ao gênero. Diante da enorme necessidade, tem sido patente a luta para que se coloque os hormônios nos postos de saúde, pelo fato de que as pessoas não têm renda para adquiri-los. Como bem

reforçado pela jornalista Brenda, o que se quer é o direito ao acesso do hormônio pelo SUS, ainda que se tenha de disputá-lo na justiça:

Eu sinto vergonha dessas autoridades que representam o Município do Rio de Janeiro. Entraram com uma petição apresentada contrarrazões aos embargos de declaração que rebateram o Agravo de Instrumento favorável a eles em que negam o compromisso de solidariedade entre os entes federativos no fornecimento de medicamentos para fins de terapia de reposição hormonal a uma travesti sem condições financeiras de cumprir ordens médicas em caráter contínuo. É isso mesmo. É toda essa vergonha que está se desencadeando judicialmente, sem vírgulas. É difícil de engolir certas posturas dessa gente do colarinho branco.

Se não desanimador, esse cenário vivido pela Brenda e tantas outras pessoas *trans*, revela a realidade de sonegação de direitos arquitetada pelo Estado, abertamente violador das garantias fundamentais constitucionais, como o direito à saúde, à dignidade humana e à autonomia das pessoas transexuais, no sentido de não reconhecê-las como sujeitos de direitos que lutam pela proteção do direito à vida, pelo direito à saúde ligado ao direito de adequar e manter-se na identidade de gênero identificada. Nesse ponto, o Estado tem se ausentado, cabendo a justiça, quando provocada, obrigá-lo a cumprir o seu papel.

Além da questão hormonal, a realização da cirurgia também está bem precária, sendo feita em numérico muito pouco, o que ocasiona filas extensas e morosas pela espera de uma vaga para o procedimento. No Rio de Janeiro, apenas o HUPE da UERJ realiza o procedimento de forma gratuita, mas não tem comportado o numérico existente de solicitações. Tudo isso indica, fatidicamente, que não existe uma política pública específica de saúde capaz agenciar inclusão maior da população *trans*. É certo que, na maioria das vezes, o Estado pensa que a saúde para esse grupo envolve apenas o processo transexualizador, mas não se resume a ele, pois hoje se tem as demandas dos homens *trans*. Como bem destaca a advogada Natália:

Os homens *trans* engravidam e, muitas vezes, eles têm que fazer exame preventivo, o pior é o atendimento na unidade médica, aí o SUS diz que se atender o homem *trans* identificado seria fraude ao sistema, já que não é mulher, pois seu nome e sexo se encontram retificados para o sexo masculino. Se eu for ao SUS fazer exame de próstata terei problema (por ser mulher *trans*), pois tenho retificado meus documentos para o sexo feminino e nome feminino. Eu vou ter que rodar a baiana, conversar. Como nós temos acesso a gestores a gente consegue, mas a maioria não tem. E essas pessoas vão ter que procurar quem? A gente (do Grupo Pela Vidda). Quando, na verdade, elas que deveriam ir ao local direto, ter o devido acolhimento, se identificar, que se trata de uma pessoa *trans*, vamos passar para a chefia e resolvia isso ali, não negar o atendimento como ocorre. É um preconceito com os homens que engravidam, hoje temos que entender que a gravidez não é mais uma coisa da

mulher, mas ela também é do homem trans. O exame preventivo é também direito do homem *trans*. Não adianta negar essa realidade. É a transfobia institucional.

Esses limites transmutados em preconceitos proíbe o exercício de direitos, decapita o poder e a faculdade advindas de uma regra imposta ao Estado na proteção dos interesses coletivos. Assim como o direito subjetivo está na sua possibilidade e potencialidade de uso pelo seu titular, está também no seu exercício efetivo. Quando o próprio Estado ameaça esse direito, aí reside a existência do estado infrator. É uma contradição, que já está posta desde o nascimento do Estado, bem como, na relação de existência de um Estado Democrático de Direito ao mesmo tempo em se apresenta violador de algumas garantias fundamentais, como o direito à saúde.

Não apenas o Estado se comporta transgressor, a sociedade também propaga atitudes um tanto quanto criminosas, reforçadas nos dias de hoje pelo fácil e rápido acesso às redes sociais, onde expressam preconceitos dos mais variados tipos, comentários agressivos e desrespeitosos. Onde, certamente, os usos do Direito podem ser feitos para tutelar proteção. Exemplo reside em um caso polêmico envolvendo uma brasileira residente no Canadá, acusada de discriminação por recusar depilar uma cliente *trans* que procurou os serviços prestados.

A advogada Natália foi quem trouxe a existência desse caso para mim, explicando que a depilação é uma atividade profissional prestada de forma impessoal, assim, se a trabalhadora se recusou a prestar o serviço, entende que seria caso de queixa crime<sup>34</sup> discriminatória, afinal, não se trata de preferência genital porque ela é uma profissional e, de acordo com a advogada:

se eu chego lá e ela fala que faz depilação na virilha, seu eu chego lá para me depilar ela tem que me depilar. Ou ela quer ficar vendo uma vagina? Ela sente prazer nisso? Acredito que ela não sinta prazer nisso, ela está fazendo seu trabalho.

A advogada até faz um apelo no sentido que as pessoas que sofrem preconceitos ou discriminações na *internet* não busquem o *facebook* para resolver o problema, expondo a situação por esse veículo, uma vez que este não traz uma solução para o problema. É necessário, pois, sair da internet e se direcionar para os canais corretos, ouvidorias, delegacia de polícia, procurar um advogado. Reclamar nas redes sociais não é o meio recomendado juridicamente para a tentativa de solução da questão, como inicialmente fez a vítima em relação à brasileira.

---

<sup>34</sup> A queixa crime é utilizada para casos de ação penal privada e é apresentada em juízo pelo próprio ofendido ou representante legal, por meio de um advogado. Ela difere da denúncia, sendo a denúncia interposta para os crimes que devem ser processados por meio de ação penal pública, cujo titular é membro do Ministério Público. Sendo, pois, a queixa instrumento contra as práticas discriminatórias.

Assim como outras questões complexas devem estar sob apreciação da justiça porque são temas que geram muitos problemas aos envolvidos na relação, como é a questão da mulher transexual com filhos. Situação em que se trava uma disputa sem fim sobre a visita e a guarda dos filhos. Essa realidade, apesar de não comum, tem ocorrido e as pessoas, necessariamente, têm que encontrar uma solução diante da complexidade do assunto.

Imagina o exemplo de um homem com sexo biológico e identidade de gênero masculina, isto é, com o gênero de acordo com o sexo. Ele ficara casado por anos com uma mulher, teve dois filhos e, tempos depois, passa a afirmar que se identifica com o gênero feminino, oposto ao desde então identificado. Aliás, afirma ser do gênero feminino como a então esposa. Inevitavelmente, relações são fragilizadas e embates começam a ser travados. Essa realidade é, justamente, a da jornalista Brenda. Apesar de não disponibilizar os processos, relato trecho do nosso diálogo:

Há quase oito meses, o mesmo drama se repete: a determinação judicial explícita que tenho direito de conviver 51 horas por mês com meus filhos, há mais de um ano e meio, ainda em caráter temporário, mas a minha ex desaparece com eles por todo e cada minuto desse tempo. Há pouco, finalmente, consegui decisão judicial expondo que ela será penalizada por crime de desobediência. Uma notícia boa, afinal, apesar de eu ter que lidar com a tristeza de não poder vê-los justo hoje, no dia da papai (Agosto, 2019).

Apesar de, na maioria das vezes, a Brenda lutar com todas as forças, ainda é muito difícil o alcance dos seus direitos. Mesmo que a justiça garanta o direito de conviver com os dois filhos, a sua ex-esposa impede de todas formas o exercício desse direito nos dias e horários estipulados judicialmente. Não havendo mais saída, o uso do direito foi feito, ingressando com pedido de liminar de busca e apreensão dos menores para ficar com eles no dia dos pais.

Além dessa dificuldade, também está travando uma disputa com a juíza que estabeleceu uma pensão acima de dois mil reais para ela pagar aos dois filhos, tendo até mandado de prisão expedido no mês de setembro de 2019, a respeito do acúmulo da dívida de alimentos, já que a Brenda não tem condições de pagar e não tem conseguido qualquer emprego, o que é dificultado em razão do gênero identificado, diante da espiral de desempoderamento das pessoas *trans*. Inclusive revelou que em todas as entrevistas participadas nunca recebeu um retorno e, ao buscar esclarecimentos, consta que a vaga foi ocupada por pessoa cisgênera. Ou seja, vive a exclusão social em todas as suas facetas. Assim, quando se aposta na prisão de uma pessoa como ela, isso só pode revelar o ódio que há na julgadora da causa, nada mais aquém pode ser à raiva, a ponto de querer presa uma pessoa toda ferrada, *trans*, sem emprego, passando

preconceito, excluída dos serviços e proteção do Estado, tentando se erguer, e manda prender essa pessoa, é muita raiva por parte da julgadora. A Brenda, além do mais, assinala sua vivência:

Conversando com um amigo, ele ponderou que a juíza de família que decretou, em dezembro de 2017, que eu pague aos meus filhos R\$2400,00/mês desempregada, estava “apenas me dando um incentivo” para eu arrumar emprego rápido. Interessante esse incentivo. Minha família só pôde pagar pouco mais de 1/5 desse valor mensalmente, a minha ex executou judicialmente uma dívida minha de 20 mil reais, e agora devo ser presa por 90 dias, ainda esse ano (2019). Como a juíza já decretou a minha prisão no início desse ano, e já teve polícia vindo me procurar em casa com mandado na mão - e desembargadora negando *habeas corpus*, a chance de prisão é enorme, e o resultado: ao sair da cela, não terei mais chance de trabalhar, as crianças não receberão mais nada de mim, nem me verão mais... E ainda há quem ache normal e correta a mentalidade de uma juíza dessas.

Esse contexto vivido pela jornalista Brenda significa, sem dúvida, a transfobia existente dentro dos processos das varas de família. Um valor de pensão alimentícia fora da realidade e um mandado de prisão contra uma pessoa, social e historicamente, excluída do trabalho formal e do mercado de trabalho como um todo, a não ser que se prostitua (obrigatoriamente) para conseguir algum valor contributivo, ante a ausência estatal em criar política pública de inclusão social. Assim, a realidade da Brenda com a justiça demonstra uma transfobia institucionalizada. A advogada Natália, inclusive, aponta preconceitos em torno da identidade da pessoa transexual dentro da justiça que, muitas vezes, não respeitam o nome social no momento do pregão<sup>35</sup>.

Apesar de os usos do direito por essa população ser feito com o intuito de alcançar garantias previstas na legislação constitucional vigente, é manifesto nesse processo de disputa judicial a existência da transfobia viva e velada. Como no tratamento que certos representantes da justiça fazem ao denominar no masculino a mulher *trans*, ou tratando no feminino o homem *trans*, ou seja, não respeitando o nome social dessas pessoas, não respeitando a sua existência ao promover tratamento discriminatório na frente de todos presentes no ritual judiciário, desprezando o nome e a identidade de gênero dos assistidos. Realidade essa que a advogada Natália já presenciou quanto ao descumprimento do nome das pessoas *trans* no pregão, inclusive, por um determinado juiz que se recusou a chamar a pessoa *trans* pelo seu nome social.

Nesse sentido, o princípio da igualdade substancial é violado, na medida em que ele busca tratamento equilibrado e o respeito aos grupos minoritários. Quando um julgador não

---

<sup>35</sup> Pregão significa basicamente a abertura da audiência no dia e horários designados, ou seja, momento quando o juiz manda apregoar as partes e os respectivos advogados. Dessa forma, o pregão consiste na chamada em voz alta das partes e advogados para que entrem à sala de audiência e tomem os assentos que lhe cabem.

respeita uma regra de tratamento, como o dever de chamar pelo nome social a pessoa transexual, ele fere a regra de igualdade e o princípio da imparcialidade de sua profissão, fazendo diferenciações constrangedoras e humilhantes, isto é, violador do princípio do tratamento igualitário em juízo. Como bem esclarece Maria Celina Bondin Moraes (Moraes, 2003, p. 20):

A forma de violação por excelência do direito à igualdade, ensejadora de dano moral, traduz-se na prática de tratamentos discriminatórios, isto é, em proceder em diferenciações sem fundamentação jurídica (*ratio*), sejam elas baseadas no sexo, raça, credo, orientação sexual, nacionalidade, classe social, idade doença, dentre outras.

Assim, um princípio, sendo expresso numa formulação legislativa ou implícito num ordenamento, constitui norma aplicável como regra de determinados comportamentos públicos e privados. A igualdade perante o Juiz decorre, pois, da igualdade perante a lei, como garantia constitucional indissolúvelmente ligada à democracia. Deve-se haver tratamento igualitário, abrindo espaço apenas para discriminações justificáveis e estabelecidas pela Constituição Federal, as quais visem assegurar a igualdade de direitos e obrigações de forma isonômica.

As atitudes discriminatórias são um atentado ao princípio da igualdade, o que fomenta o tratamento desigual em juízo. Que não se dá apenas na “confusão” que fazem com o nome e a identidade das pessoas *trans*, além disso, em algumas ocasiões, segundo a advogada Natália, alegam que a pessoa *trans* tem transtorno mental para impor a visita supervisionada, como ocorreu com uma cliente transexual da advogada Natália, que tinha a visita supervisionada estabelecida pelo juiz de sua causa. Ocorre que esse tipo de visita supervisionada só é feito em determinadas situações, quando não pode ser seguro para a criança ficar sozinha com um dos pais durante a visita, sendo uma terceira pessoa estabelecida durante a visita para certificar que a criança esteja segura e de que o genitor em questão se comporta adequadamente.

Questionar a segurança dos filhos por causa da identidade de gênero de um pai ou de uma mãe transexual é a mais indecorosa forma de uso indevido do direito, que viola as garantias constitucionais do exercício igualitário de condições pelos pais do poder familiar, do direito da criança à convivência familiar, do direito à guarda garantida aos filhos pelos seus pais, enfim, garantias previstas na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Opções como essas em dizer o direito de maneira atentatória a outros direitos fundamentais demonstra ser uma realidade nas cadeiras da justiça brasileira, colocando os sujeitos de direitos como pessoas delinquentes e não merecedoras de respeito, colocando as pessoas *trans* em mais uma posição de vulnerabilidade e discriminação, situações vivenciadas,

também, pela advogada Natália no exercício da advocacia, e pelos seus assistidos. É lastimável esse conjunto de negações patrocinados pela justiça por meio da decisão de julgadores que não aplicam os direitos fundamentais constitucionais às suas decisões negligentes aos fatos e à realidade social dos envolvidos na relação jurídica. A decisão da julgadora da jornalista Brenda, por exemplo, é totalmente incoerente na medida em que não leva em considerações fatores concretos e razoáveis apresentados como fundamentos jurídicos.

Decisões assim repercutem a transfobia institucionalizada, pois conhecedora dos fatos, a juíza profere decisão condenado uma pessoa desprovida de qualquer renda, a pagar valor muito acima do razoável, das possibilidades reais e cabíveis de seu contexto econômico e social. Obviamente, não é o objeto desse caso concreto a tentativa de negar o direito dos filhos à pensão alimentícia, mas, neste caso, se questiona o enquadramento do valor arbitrado como parâmetro de justiça. O que não parece ser, já que se trata de uma pessoa *trans* à margem de oportunidades.

De tal modo, observa-se na prática a experiência dificultosa de operacionalizar o direito para a população *trans*, assim como vivenciado pela defensora pública Luciana, a qual apontou durante a nossa conversa que essa operacionalização está toda habituada para atender pessoas cisgêneras e, muitas vezes, atua em discriminação às pessoas transgêneros, não chamando-as pelo devido nome identificado, trocando o gênero quando fazem referência, colocando essas pessoas em situação vexatória e intimidante, enfim, não estando devidamente preparadas para lidarem com a complexidade dessas novas causas que envolve o direito das pessoas *trans*.

É papel do judiciário defender e promover direitos, nesse sentido, se uma pessoa precisa de tutela, ele deve conferir a garantia de direitos para essa pessoa, não complicando com formalidades ou fazendo “confusões” sobre a sua identidade de gênero, esquecendo do que efetivamente está em questão, que é o seu dever de tutelar direitos. Mesmo no Brasil não havendo lei específica sobre os direitos dos transgêneros, decisões judiciais vêm reconhecendo-os, já que os direitos das pessoas *trans* são conquistas recentes alcançadas após anos de lutas.

Diante de tudo exposto, a comunidade *trans* tem conseguindo grandes vitórias, mas todas essas vitórias são sempre muito difíceis de implementar, lutam muito para conseguir, mas a implementação é complexa. A defensora aponta como exemplo a requalificação civil nos cartórios, pois não exige mais laudo médico, cirurgia e ação judicial para ser mais simples e célere, mas eles vêm recusando com a falta dessas informações. Ainda, têm muitas pessoas na justiça e no legislativo preconceituosas, dificultando o acesso a direitos. No que se avança, tem um movimento retrógrado. Não há dúvidas de que está avançando, a luta é constante, se piscar os olhos, regride. Contudo, é preciso assegurar a cidadania e a dignidade da população *trans*.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Antes de mais nada, não tenho a intenção de oferecer respostas conclusivas às perguntas, mas sim retornar às reflexões e análises elaboradas no decorrer dessa monografia. Bem como sinaliza o seu título e busquei demonstrar ao longo deste trabalho, no que se refere à luta por direitos das pessoas transexuais, temos uma trajetória de negação da existência de pessoas que nasçam com determinado sexo biológico, mas se identifique com o gênero oposto destinado a ele. Essa negação decorre de uma construção social que busca enquadrar a todos no sexo e no respectivo gênero correspondente, masculino ou feminino.

A essa divisão de sexos correlata aos gêneros, conhecida como binarismo, banca a discriminação que estigmatiza e elimina pessoas transexuais. Essa noção de binarismo sexual e de gênero na contemporaneidade é imprópria para o entendimento de novas subjetividades, sexualidades e arranjos familiares. O gênero não pode ser entendido como reflexo do sexo, apesar de existir na nossa cultura uma matriz binária heterossexual que estabelece há um só tempo uma hierarquia entre masculino e feminino, e uma heterossexualidade compulsória.

A consequência desse arranjo é a ligação entre o sexo biológico, a identidade de gênero e a expressão de ambos na manifestação do desejo sexual. Disso resulta uma divisão entre identidades legítimas e ilegítimas, sendo considerada as legítimas as que mantêm relações de coerência e continuidade entre sexo, gênero, prática sexual e desejo. Já as identidades de gênero ilegítimas, como a transexualidade, traduz a descontinuidade dessa lógica. Como demonstrei, as pessoas transexuais reivindicam direitos porque essa noção entorno das suas identidades se transformara em pressupostos para a sua exclusão, marginalização, invisibilização e violência.

As pessoas transexuais são muito vulneráveis diante dos valores que proíbem e abominam as suas identidades de gênero. Fora que, geralmente, a mulher e o homem *trans* são pertencentes à classe pobre, por isso, não conseguem atingir níveis mínimos de cidadania. Tudo começa pelo direito à vida, vez que são as pessoas mais violentadas e mortas no Brasil dentro da sigla LGBT. Apresentei os dados e as narrativas das entrevistadas que comprovam a prática indiretamente “permitida” do extermínio das pessoas *trans*. Aqui, uso a palavra “permitida” no sentido de que o número de mortes é cada vez maior nos últimos anos, a expectativa de vida do grupo não passa dos 35 anos e, mesmo assim, não existe a criação de políticas públicas específicas para lidarem com essa realidade de violência e de exclusão dessa população.

Muitas são as pautas de luta diante desse cenário, como a luta pelo direito ao nome, ao gênero e ao sexo correspondentes com a identidade de gênero da pessoa transexual. Essa luta é



antiga e marcada por muitas reações de patologização e criminalização, a fim de impedirem o exercício da autonomia e da liberdade das pessoas transexuais serem o que são. Mas elas continuaram insistindo e violando os preceitos de proibição da realização da cirurgia de transgenitalização, ao ponto de forçar o sistema a permiti-las como um direito essencial à sua identidade. Continuar negando nos tribunais o direito ao nome de quem se apresentava fenotipicamente oposta ao nome do registro civil, se mostrava como a violação escancarada dos direitos fundamentais da pessoa humana, garantidos na Constituição Federal de 1988.

Na verdade, a estrutura do direito nunca se mostrou volátil para as minorias, sendo que é a luta das minorias que vai mudando o direito. Como demonstrei, a criação de leis para garantir os direitos dos transgêneros reside apenas nas propostas de projetos leis que, quando não arquivados, são analisados em intermináveis anos. Isso demonstra, de alguma maneira, a ausência de preocupação em relação às pessoas transexuais. Não há interesse dos nossos representantes em proteger esse grupo diante, por exemplo, da quase totalidade de mulheres *trans* ocupando os postos de prostituição, a maioria das pessoas *trans* sendo expulsas de casa, seguindo sem acesso à alfabetização, às universidades, direito à saúde e direito ao trabalho.

Sigo concluindo que seguem sem acesso a esses direitos porque a maioria da população *trans* não tem acesso aos hormônios imprescindíveis para sua transição corporal, aos exames clínicos e acompanhamentos do estado de saúde dos seus corpos na condição biológica de sua estrutura, sem acesso ao mercado de trabalho formal e sem acesso à educação. Apenas duas das minhas entrevistadas tinham trabalho formal e, dessas duas, só uma de nível superior, mas elas são a exceção da exceção, pois o público alvo dos seus trabalhos são as pessoas transexuais em estado de vulnerabilidade, como é o caso da advogada Natália e a ativista empreendedora Joana.

Apesar de a luta transexual ter conseguido alguns avanços destacados neste trabalho, como o direito à retificação do nome em suas documentações por meio da decisão do Supremo no ano de 2018, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4.275) e, por fim, em Recurso Extraordinário com repercussão geral (RE 670.422), além da criminalização da transfobia como prática de racismo também proferida pelo STF em 2019, por meio do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO 26) e pelo Mandado de Injunção (MI 4.733), a efetiva inclusão social dessas pessoas ainda é uma realidade distante.

Mesmo que se promova o reconhecimento de determinados direitos para as pessoas transexuais, até a concretização desses direitos é mais difícil para elas. Como a respeito da decisão de retificação do nome diretamente nos cartórios, a própria defensora Luciana observou que os cartórios estavam se negando a fazer ou impondo barreiras, quando era para ser mais

simples e mais célere. Então as pessoas passaram a procurar mais vezes o NUDIVERSIS para lhes auxiliar nesse processo. Assim como ocorre no direito ao processo transexualizador, existe essa previsão por meio de portaria, mas, na prática, esses direitos estão congelados, pois o SUS não tem mais garantido o atendimento e acesso aos medicamentos hormonais, então as pessoas *trans* têm de lidar com essa realidade que as impede de ser o que se é, no corpo que se deseja.

Imagina o sofrimento a que estão sujeitas essas pessoas somado a todo preconceito social, pois se quando já feita a transição, a sociedade as distingue e discrimina, imagina quando ainda está no início desse processo em que não se sabe quando atingirá o corpo desejado porque existe a irresponsabilidade estatal em garantir o acesso à saúde de acordo com as necessidades específicas do grupo. Concordando ou discordando, é dever do estado promover mecanismos que garantam a igualdade social, como a promoção de direitos das minorias, o que insere a população *trans*, a fim de que se possa ter seus direitos respeitados, refletindo nos seus direitos à autoafirmação, à autodeterminação, à dignidade humana e à identidade de gênero.

Em uma sociedade tão preconceituosa e distintiva como tem sido a nossa, impossibilita o exercício da liberdade, da pluralidade e da diversidade humana. Porém, as pessoas transexuais não podem esperar por uma mudança de mentalidade que ainda não está acontecendo, a vida delas está ocorrendo e a sua expectativa de vida é muito baixa. Continuando o Estado em pouco fazer para mudar essa realidade, se quer, havendo leis para forçar o cumprimento de direitos básicos, seguem sujeitas a nesse cenário incerto, temente e desigual. Certamente, pela condição a que são colocadas é que surgem dentro delas a força para lutar e atingir sua cidadania.

Bem como demostrei ao longo deste trabalho todo o preconceito nutrido pela sociedade, pela justiça e pelos nossos representantes que, em algum grau, têm sido responsáveis em despertar legítimas revoltas nas pessoas transexuais, as quais são resultam ações, de forma coletiva ou individual, capazes de despertar esperança e mudança de vida para essa população tão vulnerável. Se o Estado se encontra ausente, elas lutam pelos seus próprios braços da forma mais garrida e resistente para atingirem sua cidadania. Ocupando espaços.

É nesse sentido que compreendo a luta das pessoas transexuais como um importante mecanismo para alcance de direitos e de cidadania. Quando elas se reúnem para ocupar um edifício abandonado, sem função social, elas estão promovendo, na prática, o direito à moradia. Quando, nesse mesmo espaço, elas firmam parcerias com pessoas aliadas à sua luta, proporcionando cursos de diversas categorias, como a possibilidade de conclusão do ensino médio e ingresso nas universidades, elas estão promovendo o seu direito à educação. Quando, nesse mesmo espaço, conseguem firmar com parceiros de lutas vagas de emprego em seus

projetos, estão promovendo o direito ao trabalho. Entendo que a ocupação é mais do que um espaço de resistência, é um lugar onde é possível reconhecerem sua força e o papel da sua luta.

Assim como, de forma individual, mas estratégica, lutar pela melhoria de vidas das pessoas transexuais é uma insurgência a esse sistema que as oprime e exclui. A criação de um projeto social para passar os conhecimentos adquiridos a essas pessoas, é uma importante ação de transformação, como a realizada pela transexual Joana por meio do Capacitrans. A garra dela em possibilitar o alcance de autonomia pelo empreendedorismo é de despertar inspiração. O que se quer é que a população *trans* não fique à margem, jogadas pelas ruas, se prostituindo ou drogando. O que se quer é que essas pessoas tenham uma oportunidade de viver melhor a vida.

Nesse sentido, ficou claro para mim, durante todas as entrevistas realizadas com as pessoas transexuais e com a defensora pública, que a luta por direitos das pessoas transexuais só está no começo. Que essa luta é antiga, é complexa e leva muito tempo. No entanto, se desistirem dela, desistirão dos seus direitos elementares, como o tão solicitado respeito ao direito à vida a que clamaram todas elas nos nossos diálogos. O direito à vida que é o simples e mais importante direito da pessoa humana, mas constantemente violado para a população transexual.

Em um pedaço da fala da Brenda que decidi mencionar somente agora, reflete bem a luta que se trava entorno da sua identidade e da busca de cidadania, vez que “sou transexual, mas sou cidadã, sou igual a você, eu mereço respeito”. A luta é alimentada pelo direito à igualdade, que é um direito constitucional fundamental. Não há tempo para cruzar os braços e assistir os vossos silenciamentos e invisibilidade diante da ausência do papel do Estado. O que há é a urgência do agora, o corpo transexual como protagonista em espaços de poder e de luta.

Portanto, essa luta é uma luta que une e fortalece. Como pude descobrir durante a evolução da minha pesquisa de campo, existia uma conexão desconhecida por mim entre as minhas entrevistadas. Havia encontrado cada uma em sua singularidade, mas conforme ia realizando as entrevistas descobria que, de uma maneira ou de outra, elas se conheciam e eram companheiras de muitas lutas, ligadas a projetos, viventes dos mesmos eventos e parcerias. A luta é de muita união, porém, infelizmente, ainda é fechada e pouco conhecida. Não finalizo com esse crítica como forma de diminuir a luta das pessoas *trans*, mas como uma observação de uma pessoa cisgênera que encontrou diversas dificuldades iniciais em estabelecer diálogo.

Espero que a sociedade caminhe para mudança de mentalidade capaz de enxergar a identidade de gênero das pessoas transexuais de maneira normal, pois elas são assim desde o nascimento, não há ideologia na sua existência. Que a luta delas continue sendo o instrumento de liberdade e alcance de direitos, pois só assim novas conquistas serão possíveis e reais.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABDO, Carmita Helena Najjar (org.). *Sexualidade humana e seus transtornos*. São Paulo: Lemos Editorial, 2000.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. *A proteção constitucional do transexual*. São Paulo: Saraiva, 2000.

BARCELLOS, Ana Paula de. *A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BATALHA, Wilson de Souza Campos. *Comentários à lei de registros públicos: Lei nº 6.015, 31 de dezembro de 1973*. V.1. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

BEVILÁQUIA, Clóvis. *Direito de família*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1959.

BUTLER, Judith P. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BRASIL. Constituição, 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 2005.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº 1.482 de 1997. Disponível em: <[http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/CFM/1997/1482\\_1997.htm](http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/CFM/1997/1482_1997.htm)>. Acesso em: 12 de jun. 2019.

\_\_\_\_\_. Conselho federal de Medicina. Resolução CFM nº 1.955/2010 Conselho Federal de Medicina Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo e revoga a Resolução CFM nº 1.652/02. Disponível em: <[http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1955\\_2010.htm](http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1955_2010.htm)>. Acesso em: 14 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM n° 1.652, de 6 de novembro de 2002 do Conselho Federal de Medicina. Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo e revoga a Resolução FFM n° 1.482/97. Disponível em: <[https://www.cremesp.org.br/library/modulos/legislacao/versao\\_impresao.php?id=3114](https://www.cremesp.org.br/library/modulos/legislacao/versao_impresao.php?id=3114)>. Acesso em: 14 de jun. 2019.

\_\_\_\_\_. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Resolução N° 07/2016. Disponível em: <<https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/resolucoes/07-2016>>. Acesso em: 14 de Out. 2019.

\_\_\_\_\_. Estatuto da Cidade. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008, p. 30

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário N° 670422. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4192182>>. Acesso em: 20 de out. 2019.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão N° 26. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>>. Acesso em: 24 de out. 2019.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção N° 4.733. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4239576>>. Acesso em: 24 de out. 2019.

\_\_\_\_\_. STF. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.275. Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta.asp?s1=000273676&base=baseAcordaos>>. Acesso em: 18 de out. 2019.

\_\_\_\_\_. Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. Lei Complementar n° 111/2011. Disponível em: <<http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/139339/DLFE229591.pdf/LeiComplementar1112011PlanoDiretor.pdf>>. Acesso em: 16 de ago. 2019.

\_\_\_\_\_. WYLLYS, J.; KOKAY, E. Projeto de Lei 5002. Câmara dos Deputados. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=565315>>. Acesso em: 19 out. 2019.

CHOERI, Raul Cleber da Silva. *O conceito de identidade e redesignação sexual*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

DEGENNSZAJH, Rachel R. *Desafios da gestão democrática das políticas públicas*. In: *Capacitação em serviço social e política social*. Módulo 3. Brasília: UnB/CEAD, 2000.

FRANÇA, Genival Veloso de. *Medicina legal*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2015.

HOLSTON, James. 2013. *Cidadania Insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil*. 1ª. Ed. São Paulo: Companhia das Letras.

JESUS, Jaqueline Gomes de. *Orientações sobre a população transgênero: conceitos e termos*. Brasília, 2012. Disponível em: <<http://www.diversidadessexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/G%C3%8ANERO-CONCEITOS-E-TERMOS.pdf>>. Acesso em: 20 de jun. 2019.

POMPEU, Gina Vidal Marcílio. *Discriminação por orientação sexual – A homossexualidade e a transexualidade diante da experiencia constitucional*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2012.

SALGADO, Murilo Resende. *O transexual e a cirurgia para a pretendida mudança de sexo*. *Revistas dos Tribunais*, São Paulo, V. 491, p.241-247, set. 1976.

SILVA, Inajara Piedade da. *A transexualidade sob a ótica dos direitos humanos: a redesignação de sexo na sociedade globalizada*. Porto Alegre: Sulina, 2018.

VIEIRA, Tereza Rodrigues; PAIVA, Luis Airton Saavedra de. *Identidade sexual e transexualidade*. São Paulo: Roca, 2009.